



Município de Leiria
Câmara Municipal

Ata n.º 26/19

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ana Margarida Félix Valentim, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Maria Fernandes Esperança, Rita Alves da Costa Azevedo Coutinho, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ana Catarina de Moura Louro, Fernando José da Costa, Álvaro José Madureira e Ana Sofia Lourenço Silveira.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis.

○○○ ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO ○○○

Às catorze horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 1249/19) - Aprovação da ata n.º 14

A20030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 (ASS. 1250/19) - Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias

Ponto 3 (ASS. 1251/19) - Contratos de comodato a celebrar entre o Município de Leiria e as Freguesias do concelho de Leiria

Ponto 4 (ASS. 1257/19) - Atribuição de fundo de maneio – Projecto UrbSecurity - Ratificação de despacho

Ponto 5 (ASS. 1258/19) - Criação de postos de cobrança e atribuição de fundos de caixa

Ponto 6 (ASS. 1262/19) - Câmara Municipal de Leiria (CML) e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria (SMASL)- Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada - Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009) – 7.ª Alteração

Ponto 7 (ASS. 1307/19) - Benefícios para famílias, entidades e empresas – ano 2020

A300202 DIVISÃO FINANCEIRA

Ponto 8 (ASS. 1252/19) - Fixação da taxa de derrama para cobrança em 2020 – Lucro Tributável de 2019

Ponto 9 (ASS. 1253/19) - Anulação de faturas

Ponto 10 (ASS. 1254/19) - Direito de preferência – Trespasse de estabelecimento comercial sito no Centro Cultural Mercado de Santana, lojas 0.6 e 1.1

Ponto 11 (ASS. 1255/19) - Pagamentos

Ponto 12 (ASS. 1256/19) - Resumos de tesouraria

A300203 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Ponto 13 (ASS. 1260/19) - Anulação de documentos de receita - NIPG 45659/19

A300204 DIVISÃO DE CONTRATATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 14 (ASS. 1259/19) - Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria – Ajuste direto n.º 91/2019/DICP, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento

A300205 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 15 (ASS. 1261/19) - Voto de pesar

Ponto 16 (ASS. 1263/19) - Fixação do estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil

A3006 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA

Ponto 17 (ASS. 1264/19) - INCENTIV'ARTE – Retificação de deliberação

Ponto 18 (ASS. 1265/19) - Incentiv'Arte 2019 – Mostra de Esculturas - de 01 de dezembro de 2019 a 07 de janeiro de 2020

Ponto 19 (ASS. 1266/19) - Desfile de Carnaval 2020

Ponto 20 (ASS. 1267/19) - Anulação de faturas e certidões de dívida - Serviço de Refeições e Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

Ponto 21 (ASS. 1268/19) - Anulação de guias de recebimento - Serviço de Refeições e de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

A3007 DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO

Ponto 22 (ASS. 1269/19) - Apoio suplementar à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão do Património de Santa Catarina da Serra, para o 13.º Festival "O Chicharo da Serra"

Ponto 23 (ASS. 1270/19) - Entradas livres aos sábados no Moinho do Papel

Ponto 24 (ASS. 1271/19) - Cedência do Teatro Miguel Franco a favor do Ateneu Desportivo de Leiria

Ponto 25 (ASS. 1272/19) - Regulamento de Apoio à "Rede Cultura 2027"

Ponto 26 (ASS. 1273/19) - Apoio não Financeiro ao Instituto Politécnico de Leiria - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para realização de ação benemérita – Ratificação

Ponto 27 (ASS. 1274/19) - Apoio suplementar para o edifício da sede social do Rancho Folclórico de S. Guilherme

Ponto 28 (ASS. 1276/19) - Venda ao público da publicação "Leiria Medieval – Uma vila de mouros, judeus e cristãos"

A20030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 29 (ASS. 1277/19) - Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria

Ponto 30 (ASS. 1278/19) - Projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria

A3011 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ponto 31 (ASS. 1279/19) - Auxílio financeiro à MULHER SECULO XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres

Ponto 32 (ASS. 1280/19) - Estorno de verba

Ponto 33 (ASS. 1281/19) - Atribuição de Habitação Social

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 34 (ASS. 1282/19) - Colocação de sinalização de trânsito em diversas freguesias

A300302 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSITO

Ponto 35 (ASS. 1275/19) - Atualização de tarifas no transporte público de passageiros para 2020 - Taxa de atualização tarifária (TAT)

A300899 DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE

Ponto 36 (ASS. 1290/19) - Regulamento PRO-Leiria – Atribuição de Auxílios Não Financeiros à A.R.S. CENTRO,IP - ACES PINHAL LITORAL

Ponto 37 (ASS. 1291/19) - Regulamento PRO-Leiria – Atribuição de Auxílios Não Financeiros ao Centro Hospitalar de Leiria - EPE

Ponto 38 (ASS. 1293/19) - Pedido de parecer da APA-Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do procedimento de consulta pública relativo a Licenciamento Único de Ambiente da Instalação Avícola denominada Unidade de Produção (UP) 01 - Bajunco, em nome do requerente DUARTOVOS Lda.–NIPG 43806/2019

Ponto 39 (ASS. 1294/19) - Atribuição de apoio às Eco-Escolas para Projetos Escolares - Estorno de verba

Ponto 40 (ASS. 1295/19) - Fixação da época banhar da Praia do Pedrógão para o ano 2020 – NIPG 40540/2019

Ponto 41 (ASS. 1296/19) - Pedido de Suspensão da Pedreira n.º 4510 "Serradas n.º 2", União das freguesias de Colmeias e Memória, explorada por Aldeia e Irmão, S.A.

A3004 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 42 (ASS. 1283/19) - 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria. Ponderação do resultado da Discussão Pública e decisão de remeter à aprovação da Assembleia Municipal

Ponto 43 (ASS. 1284/19) - 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria. Relatório de Participação Preventiva e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Ponto 44 (ASS. 1285/19) - Proc. ON/2016/157 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio sito na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n.º 24 - Leiria - União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para efeitos de isenção de IMI e IMT

Ponto 45 (ASS. 1286/19) - Lista dos Edifícios Devolutos e dos Degradados de 2019 - Decisão Final

Ponto 46 (ASS. 1287/19) - Processo de Loteamento n.º LT/1980/24: ██████████ - Alteração à licença de operação de loteamento

Ponto 47 (ASS. 1288/19) - Processo de Loteamento n.º LT/1998/4: Plasmaq - Máquinas e Equipamentos para a Indústria de Plásticos, L.da. - Alteração à licença de operação de loteamento

Ponto 48 (ASS. 1289/19) - Deslocação dos membros da equipa do projeto UrbSecurity, liderado pelo Município de Leiria, às reuniões a terem lugar nas cidades parceiras do projeto

Ponto 49 (ASS. 1308/19) - Proposta de minuta de contrato a celebrar entre o Município de Leiria e a sociedade "Elefante Lógico, L.da, titular do processo de obras n.º ON/2018/487, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado

Ponto 50 (ASS. 1309/19) - Transferência de instalações da "Farmácia Colmeias" - Pedido de parecer prévio - Processo CE/2019/265 - Retificação

A3010 DIVISÃO DE DESPORTO E JUVENTUDE

Ponto 51 (ASS. 1297/19) - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2019 - Apoios Pontuais

Ponto 52 (ASS. 1298/19) - Atribuição de Espaços Desportivos no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria para a prática desportiva federada na modalidade de natação à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos, para a Época Desportiva 2019/2020

Ponto 53 (ASS. 1299/19) - Estorno de verba no âmbito do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense - Contrato Programa

Ponto 54 (ASS. 1300/19) - PRO Leiria 2019 - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio às Entidades Associativas na área da Juventude - 3.ª Fase

A3009 DIVISÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ponto 55 (ASS. 1301/19) - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis; Desistência de lugar de venda

Ponto 56 (ASS. 1302/19) - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Alteração de lugar de venda

A23 UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURAIS

Ponto 57 (ASS. 1303/19) - Aprovação da candidatura ao apoio financeiro para acompanhamento técnico ao abrigo do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho que aprovou o 1.º Direito. Aprovação da Minuta do CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (1.º Direito)

Ponto 58 (ASS. 1304/19) - PDR2020. Candidatura n.º PDR2020-10214-046127 "Requalificação do Mercado de Produtores Locais" - Aprovação de candidatura

A3012 UNIDADE DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 59 (ASS. 1305/19) - Anulação da DRI n.º 15917/19 - NIPG - 35947/19

Ponto 60 (ASS. 1306/19) - Publicidade - Anulação da fatura n.º FTR 05.363, de 2018/06/21 - PROC. 91/17

Ponto 61 (ASS. 1292/19) - Publicidade - anulação da fatura n.º FTR 05.552, de 2019/09/13 - NIPG- 29275/19

○○○ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ○○○

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** passou a palavra ao Dr. Pedro Teiga para apresentar o estudo sobre a reabilitação e valorização ambiental dos rios da nascente à foz.

Deste modo, o **Dr. Pedro Teiga** apresentou o estudo ambiental dos rios da nascente à foz, em que definia os problemas e estratégias para lidar com a poluição do rio Lis. O estudo enquadrava-se nas alterações climáticas (cheias/secas) e a valorização, as tipologias de intervenção e obstrução, as necessidades de intervenção e valorização e o envolvimento da comunidade em termos de ação.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** apresentou algumas questões, nomeadamente quais eram os pontos graves em termos de poluição das águas do rio Lis, nomeadamente no troço da A8 até à foz do Rio Lena, se

fizeram identificação das fontes poluidoras neste estudo e qual seria o tipo de empreitadas e volume em termos financeiros que pudessem estar em causa para a água do rio Lis menos poluída.

Disse também que gostava de saber a opinião do Dr. Pedro Teiga sobre o tratamento que a ETAR estava a fazer nas Olhalvas. Sabia que tinha só tratamento secundário e não tinha tratamento terciário, e as águas só com tratamento secundário tinham cargas muito mais poluentes. Gostava de saber se foi abordado neste estudo, se a equipa abordou este tema e qual era o efeito, nomeadamente de eutrofização e na poluição das águas resultantes da própria ETAR, porque havia a componente, e na sua opinião, o rio Lis estava a ser poluído pela ETAR das Olhalvas, apesar de estar licenciada não tinha tratamento terciário o que acabava por contribuir para a poluição.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** agradeceu a disponibilidade do Dr. Pedro Teiga para estar presente a fazer esta apresentação, era uma pessoa muito considerada neste ramo e esperava que de facto continuasse o trabalho que estava a desenvolver com a câmara municipal. Perguntou quando se iria resolver o problema da eutrofização, apesar de serem eutrofizações pontuais, para além da identificação dos pontos de poluição, o que se poderia fazer no imediato para além da limpeza das margens na zona. Por outro lado, o plano de limpeza apresentado dentro da cidade irá mais da ponte dos Caniços até em baixo da Ponte Europa mais ao menos até ao IC2, questionou se não será curto este processo de limpeza inicial.

As questões apresentadas pelos Senhores Vereadores foram respondidas pelo Senhor Dr. Pedro Teiga.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** agradeceu ao Dr. Pedro Teiga, considerando que era uma excelente base de trabalho, era o resultado de um longo período de verificação daquilo que eram as fragilidades do sistema e da bacia do rio Lis. Era efetivamente uma boa base de início ou de retoma daquilo que era uma estratégia de valorização e limpeza da frente ribeirinha e também outras estratégias que serão materializadas depois em concursos próprios para desenvolver este trabalho e que no fundo, acabava por ser também hoje uma das prioridades em termos ambientais.

Intervenção do Senhor Vereador Fernando Costa

I - O Senhor **Vereador Fernando Costa** afirmou que era possível despoluir o rio Lis, bastava que houvesse vontade que o rio Lis passasse a ser uma prioridade.

Mais perguntou se tinham existido mais contactos com as Águas do Litoral relativamente ao tratamento de águas terciário.

Mais disse que valeu a pena a intervenção da munícipe na sessão da Assembleia Municipal relativa à falta de iluminação na zona do rio Lis, da rodoviária e no parque do avião, uma vez que teve conhecimento através da comunicação social, que a EDP, por força da intervenção deste munícipe, iria realizar uma intervenção na iluminação nas margens do rio Lis. Disse que gostaria que essa intervenção fosse estendida também à Avenida Heróis de Angola.

II - O Senhor **vereador Fernando Costa** perguntou o ponto de situação da revisão da tabela de taxas.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que a revisão da Tabela de taxas estava em curso, era um trabalho que se arrastava há algum tempo, estava a ser liderado pelo Diretor Municipal de Administração, que entretanto saiu, passou a ser agora desenvolvido pela Chefe de Divisão de Auditoria. Esta revisão estava a ser realizada em parceria com os restantes serviços da Câmara Municipal, iria demorar mais algum tempo, mas não estava esquecido.

III - O Senhor **vereador Fernando Costa** questionou sobre a aplicação de coimas sobre as transgressões dos aviários do Picheleiro.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que relativamente aos aviários do Picheleiro, não tinha informação em concreto para dar, depois entregaria essa informação.

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** comentou que a cerca de dois anos fizera um pedido para a elaboração de um estudo geotécnico para avaliar a questão das vertentes do castelo, principalmente o maciço

rochoso, que sustentava o castelo, visto que apresentava várias fraturas e blocos com pendores elevados, pelo que questionava se tinha avançado algum estudo nesse sentido, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara Municipal se prontificou para fazer todos os procedimentos para esse fim.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que estava em curso um conjunto de intervenções na encosta do castelo e muitos desses trabalhos assentaram em estudos geotécnicos, pelo que essa parte estava salvaguardada no que diz respeito à profundidade do trabalho que apresentou na altura. Não se recordava se fora realizado algum trabalho para estudar os pontos mais críticos da encosta.

No entanto, as zonas que estavam a ser intervencionadas, nomeadamente aquelas zonas mais sensíveis da encosta virada a norte, teve na sua base o estudo geotécnico, logo essa zona estaria a ser salvaguardada.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** afirmou que era a zona que estava mais visível em termos de maciço rochoso, podendo existir ali algumas fragilidades no maciço e pelo princípio da precaução e na eventualidade de alguma ocorrência sísmica, poderá haver alguma mobilidade de alguns blocos, ao que o Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que iria averiguar se foi tomada alguma diligência.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 14

DLB N.º 1249/19:

Presente a ata n.º 14, referente à reunião ordinária de 25 de junho de 2019, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por maioria**, com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Catarina Louro, aprovar a sua redação final.

A20030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 - Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias

DLB N.º 1250/19:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias, cujo teor a seguir se transcreve:

“PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE LEIRIA

Nota justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão.

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, algumas freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Concelho de Leiria, que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea j) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias e uniões das freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações. Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 09 de setembro de 2019, foi

determinado dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria, tendo a sua publicitação observado os termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, depois de decorrido o prazo para a constituição de interessados e a apresentação de contributos por parte destes, a Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou este projeto de regulamento com o intuito de criar um mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às freguesias e uniões de freguesia do Concelho do Leiria, o qual irá ser objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação.

O presente projeto de regulamento será posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar e de atribuição de apoios às freguesias, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Leiria às Freguesias e União das Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e eficaz.

Artigo 3.º

Objetivos

A atribuição de apoios às Freguesias e União das Freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
- b) Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- c) Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.

CAPÍTULO II

Dos Apoios

Artigo 4.º

Natureza dos apoios a conceder

1 - Os apoios a conceder pelo Município de Leiria podem ter a natureza de:

- a) Apoio financeiro, que consiste na entrega pelo Município de Leiria de um montante pecuniário às freguesias e uniões das freguesias;
- b) Apoio não financeiro, que consiste na disponibilização temporária de bens e ou serviços pelo Município de Leiria às freguesias e uniões das freguesias.

2 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Leiria às Freguesias e União das Freguesias obedecem às disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 5.º

Tipos de apoio

1. O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio:

- a) O apoio a atividades regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das freguesias e uniões das freguesias;
- b) O apoio à infraestruturização, beneficiação e modernização;
- c) Apoios financeiros pontuais para obras ou atividades diversas;
- d) Apoios logísticos pontuais.

2. Os apoios previstos no presente Regulamento são propostos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a fim de serem deliberados pela Câmara Municipal e aprovados pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

Princípios, requisitos, apresentação e prazo de entrega do pedido de apoio

Artigo 6.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

Artigo 7.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento, as Freguesias e Uniões das Freguesias que, comprovadamente, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município de Leiria e no respeito pelas disposições legais em vigor sobre realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 8.º

Apresentação e prazo de entrega do pedido

1. As Freguesias e Uniões das Freguesias que pretendam candidatar-se aos apoios devem apresentar requerimento escrito, de acordo com o modelo previsto no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 30 de setembro do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento do Município sem prejuízo do número seguinte.
2. O prazo estabelecido no número um anterior é dispensado nos pedidos de apoio para iniciativas, obras, equipamentos, projetos, eventos ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados junto da Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse público e devidamente fundamentadas o justifiquem.
3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão e posterior aprovação em sessão de Assembleia Municipal.
4. Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento por um técnico da Câmara Municipal que avaliará a sua eficácia e cumprimento.

Artigo 9.º

Elementos dos pedidos de apoio

1. Os pedidos para formalizar o apoio devem indicar, em concreto, o fim a que se destinam, devendo os mesmos ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
 - b) Prazos e fases de execução;
 - c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
 - d) Orçamento;
 - e) Meios e apoios já assegurados;
 - f) Data do evento proposto, quando aplicável;
 - g) Outros elementos que se considerem relevantes.
2. Nos casos de pedidos de apoios financeiros para infraestruturização, beneficiação, modernização e equipamentos, deve ainda constar do requerimento a apresentar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, o seguinte:
 - a) Justificação da necessidade da obra ou do(s) equipamento(s) para o funcionamento e desenvolvimento do fim ou atividade a que se destina;

- b) Apresentação do parecer prévio da Câmara Municipal Leiria, em caso de obra;
- c) Calendarização dos trabalhos da obra;
- d) Estimativa orçamental da obra;
- e) Valor da aquisição do (s) equipamento (s) pretendido (s), mediante apresentação do respetivo orçamento.

CAPÍTULO IV

Concessão de Apoios Financeiros

Artigo 10.º

Condicionamento à Concessão dos Apoios Financeiros

1. A Concessão de apoio financeiro fica condicionada à existência:
 - a) De disponibilidade de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal;
 - b) De fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma legal que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA);
 - c) De pronúncia dos serviços municipais.
2. O apoio financeiro do Município de Leira poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

Artigo 11.º

Exclusão dos pedidos de apoio

Serão excluídos do apoio municipal as Freguesias e Uniões das Freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido, salvo as exceções previstas no presente Regulamento;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município de Leiria, no âmbito da atribuição de apoios.
- e) Não cumpram as disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

CAPÍTULO V

Concretização de Apoios

Artigo 12.º

Concretização, limite e compromisso

1. Os apoios financeiros serão concretizados entre as partes, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.
2. O apoio financeiro a conceder não deve exceder o máximo de 85% do valor da despesa efetiva e não participada.
3. As Freguesias e Uniões das Freguesias comprometem-se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da LCPA, se aplicável.

Artigo 13.º

Pagamentos

1. Os pagamentos serão satisfeitos após entrega do relatório de execução física e financeira (Anexo II) efetuado pelas Freguesias e Uniões das Freguesias e entrega de documento comprovativo da realização da despesa.
2. No caso das obras, acresce ao número anterior, a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da autarquia.

Artigo 14.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias e Uniões das Freguesias apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção "Apoiado pela Câmara Municipal de Leiria", acompanhado pelo logótipo da edilidade.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 15.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar às Freguesias e União das Freguesias beneficiárias de apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado do relatório de execução física e financeira.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a beneficiária do apoio elaborará e entregará ao Município de Leiria um relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias após a execução do projeto subjacente ao apoio, anualmente, caso ele tenha duração anual, ou no prazo que lhe seja fixado para o efeito.

Artigo 16.º

Incumprimento

- 1- O incumprimento por parte das Freguesias e União das Freguesias das disposições constantes do presente regulamento, constitui justa causa de cessação do apoio e de devolução dos montantes financeiros que tenham sido concedidos.
- 2- Os apoios concedidos destinam-se exclusivamente para o fim mencionado no pedido e concedido para o efeito, não podendo ter outro fim.
- 3- Nos casos em que o apoio concedido seja destinado a fim diferente pelo beneficiário, tal situação constitui justa causa de cessação do apoio e de devolução dos montantes financeiros que tenham sido concedidos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, deverá considerar-se as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19.º

Norma Transitória

O prazo para apresentação das candidaturas, previsto no n.º 1 do artigo 8.º, não é aplicável no ano da entrada em vigor do presente Regulamento, devendo as respetivas candidaturas, neste período de tempo, serem apresentadas, com as devidas adaptações, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência fixada na alínea g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade**, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria, e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a consulta pública destinada à recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da sua publicação na 2.ª série do Diário da República e publicitar o referido projeto de regulamento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 3 - Contratos de comodato a celebrar entre o Município de Leiria e as Freguesias do concelho de Leiria

DLB N.º 1251/19:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta com o seguinte teor:

Considerando:

- i) Que existem diversas Escolas Básicas e Jardins de Infância no concelho de Leiria, as quais se encontram com a sua atividade letiva e educativa suspensa, desde há alguns anos;
- ii) As atribuições das freguesias e as competências cometidas aos seus órgãos, por força da lei;
- iii) A possibilidade de utilização das instalações destas antigas escolas básicas e jardins de infância para fins de interesse público a realizar pelas freguesias do concelho;
- iv) Que as freguesias têm colaborado ativamente com o Município de Leiria na promoção de projetos municipais;
- v) Que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- vi) Que o Município de Leiria não necessita das antigas escolas e jardins de infância, para o exercício das suas atribuições;
- vii) Que nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matéria da competência desta;
- viii) Que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- ix) Que é do interesse público municipal que o Município de Leiria continue a cooperar ativamente com as freguesias proporcionando-lhes a utilização destes imóveis para o exercício das suas atribuições;

Propõe-se que seja submetido à aprovação da Câmara Municipal a celebração de contratos de comodato entre o Município de Leiria e as Freguesias indicadas no quadro infra, nas seguintes condições:

Objeto do contrato de comodato	Fim do contrato de comodato	Comodatário
Escola II de Bajouca, sita na Rua dos Andrezes – Bajouca - 2425-617 Bajouca	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	FREGUESIA DE BAJOUCA, N.I.P.C. 501 150 439, com sede na Av. Voluntários 25 Novembro, n.º 3 2425-173 Bajouca
Escola EB1 de Vale da Bajouca, sita na Rua D. João Pereira Venâncio – Vale da Bajouca - 2425-205 Bajouca	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	FREGUESIA DE BAJOUCA, N.I.P.C. 501 150 439, com sede na Av. Voluntários 25 Novembro, n.º 3 2425-173 Bajouca
Escola EB1 de Vale da Rosa, sita na Rua Barão Salgueiro - Vale da Rosa - 2410-712 Caranguejeira, inscrita na matriz urbana n.º 4483 desta Freguesia	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA, N.I.P.C. 507 557 352, com sede na Rua do Comércio, n.º 54 2420-091 Caranguejeira
Escola EB1/JI da Ervedeira, sita na Rua da Escola - Ervedeira - 2425-548 Coimbrão, inscrita na matriz urbana n.º 2804 desta Freguesia	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	FREGUESIA DE COIMBRÃO, N.I.P.C. 680 002 421, com sede no Largo D. Dinis M. Castro 2425-452 Coimbrão
Escola EB1 da Pocariça, sita na Rua da Escola – Pocariça - 2405-029 Maceira	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	FREGUESIA DE MACEIRA, N.I.P.C. 680 000 348, com sede na Rua de Leiria, n.º 60 2405-018 Maceira
Escola EB1 de Maceirinha, sita na Rua do Guilherme - Maceirinha – 2405-026 – Maceira	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	FREGUESIA DE MACEIRA, N.I.P.C. 680 000 348, com sede na Rua de Leiria, n.º 60 2405-018 Maceira
Escola EB1 de Figueiras Nova, sita na Rua da Escola Nova - Figueiras - 2410-771 Milagres inscrita na matriz urbana n.º 4367 desta Freguesia	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	FREGUESIA DE MILAGRES, N.I.P.C. 680 007 059, com sede na Largo do Santuário Sr. dos Milagres, n.º 56 2415-020 Milagres
Escola EB1 de Santa Margarida, sita na Rua da Escola - Santa Margarida – 2430-423 Memória, inscrita na matriz urbana n.º 295 desta Freguesia	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA, N.I.P.C. 510 836 135 , com sede na Rua Alfredo Sousa Brandão, n.º 71, Eira Velha 2420-205 Colmeias
Escola EB1 de Lameiro, sita na Rua Central-Lameiro – 2425-362 Carvide, inscrita na matriz urbana n.º 3245 desta União de Freguesias	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE, N.I.P.C. 510 838 090 , com sede no Parque Olímpico Duarte Alves 2425-043 Monte Real
Escola EB1 de Lavegadas, sita na Rua da Escola n.º 2 - Lavegadas - 2425-640 Monte Redondo	Prossecução das suas atribuições e do interesse público,	UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA, N.I.P.C. 510 838 103, com sede na Rua Albano Alves Pereira, n.º 3 2425-617 Monte Redondo
Escola EB1 de Vale do Horto, sita na Rua 13 de Abril, N.º 758 - Vale do Horto - 2400-828 Azoia e inscrita na matriz urbana n.º 533 da União de Freguesias de Parceiros e Azoia	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA, N.I.P.C. 510 838 588, com sede na Rua Principal, n.º 1155, 2400-441 Parceiros
Escola EB1 de Mouratos, sita no Largo da Esquina - Mouratos - 2400-432 Parceiros	Prossecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA, N.I.P.C. 510 838 588, com sede na Rua Principal, n.º 1155, 2400-441 Parceiros

Escola EB1 de Souto de Baixo, sita em Rua de Santa Marta, Souto de Baixo - 2410-943 Santa Eufémia	Prosecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA EUFEMIA E BOA VISTA, N.I.P.C. 510 839 525, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 253 2420-362 Santa Eufémia
Escola EB1 de Quintas do Sirol, sita na Rua Principal-Quintas do Sirol – Quintas do Sirol 2410-942 Santa Eufémia	Prosecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA EUFEMIA E BOA VISTA, N.I.P.C. 510 839 525, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 253 2420-362 Santa Eufémia
Escola EB1 de Loureira, sita na Rua Central-Loureira – 2495-195-Santa Catarina da Serra	Prosecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA, N.I.P.C. 510 839 452, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 22 2495-186 Santa Catarina da Serra
Escola JI da Quinta da Sardinha, sita na Rua de Tomar – Quinta da Sardinha-2410-591-Santa Catarina da Serra	Prosecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA, N.I.P.C. 510 839 452, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 22 2495-186 Santa Catarina da Serra
Escola EB1 Picoto, sita na Rua da Escola, n.º 185 - Picoto - 2425-480 Souto da Carpalhosa, inscrito na matriz urbana n.º 2280 da União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Prosecução das suas atribuições e do interesse público	UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA N.I.P.C. 510 840 329, com sede no Largo Santíssimo Salvador, 448 2425-876 Souto da Carpalhosa

Duração dos contratos de comodato: 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se houver oposição de qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das suas renovações, por carta registada, com aviso de receção.

Obrigações dos comodatários:

- Guardar e conservar o imóvel objeto de comodato;
- Facultar ao Município de Leiria o exame do imóvel comodatado;
- Não aplicar o imóvel objeto de comodato a fim diverso daquele a que se destina;
- Informar qual o fim concreto a dar à utilização do imóvel;
- Não fazer do imóvel objeto de comodato uma utilização imprudente;
- Avisar imediatamente o Município de Leiria, sempre que tenha conhecimento de vício no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município de Leiria;
- Proceder às obras de conservação ordinária no imóvel objeto dado em comodato, disso dando conhecimento ao Município de Leiria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua realização;
- Não realizar quaisquer obras de modificação, alteração, ampliação ou de beneficiação, no prédio objeto do contrato, sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Leiria;
- Segurar o imóvel objeto do comodato contra qualquer tipo de perda ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão, inundações, com reposição do capital seguro, fazendo constar na apólice o Município de Leiria como beneficiário do seguro;
- Restituir o imóvel ao Município de Leiria, findo o contrato, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e em conformidade com o fim do contrato;

Encargos dos comodatários:

- Utilizar o imóvel para os fins a que este se destina nos termos do previsto no quadro acima indicado;
- Conservar o imóvel cedido em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes a quaisquer deteriorações;
- Assumir a titularidade dos contratos de fornecimento de água e de luz e gás, se aplicável.

Utilização por terceiros do imóvel objeto do contrato:

- Aos comodatários é permitido facultar a utilização por terceiros do imóvel objeto do contrato de comodato, com respeito pelo seu fim, desde que seja comunicado ao Município;
- A utilização do imóvel por terceiros não afasta a responsabilidade do comodatário pela sua perda ou deterioração, salvo provando que ela teria igualmente acontecido sem a sua conduta ilegal.

Causas de resolução dos contratos:

- A violação pelo comodatário das suas obrigações;
- A violação pelo comodatário dos seus encargos, e
- Facultar a utilização do imóvel a terceiros em desrespeito pelo seu fim fixado no contrato.

Responsabilidade dos comodatários: Os comodatários são responsáveis perante o Município de Leiria por quaisquer danos ou prejuízos causados por terceiros no imóvel objeto do contrato.

Dúvidas e omissões: As dúvidas e omissões emergentes dos contratos de comodato são resolvidas, na ausência de disposições legais aplicáveis, por acordo das partes.

Foro competente: Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato, e que as partes não resolvam por acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Produção de efeitos dos contratos: Os contratos de comodato produzem os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto nas alíneas ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a celebração dos contratos de comodato nas condições acima fixadas, entre o Município de Leiria e as freguesias constantes do quadro supra;
- b) Propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo da sua competência prevista alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração dos contratos de comodato nas condições fixadas como forma de apoio às freguesias;
- c) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 4 - Atribuição de fundo de maneió – Projecto UrbSecurity - Ratificação de despacho

DLB N.º 1257/19:

Presente, o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de novembro, cujo teor se transcreve:

**“DESPACHO N.º 167/2019
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunto: Atribuição de fundo de maneió – Projecto UrbSecurity

Considerando que:

UrbSecurity é um projeto europeu no âmbito do Programa URBACT cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, que busca formas de melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos, implementando abordagens inovadoras à segurança em ambientes urbanos. O projeto enquadra-se nas mais recentes orientações políticas da Comissão Europeia para a segurança em espaços públicos urbanos, nomeadamente na recentemente publicada “Agenda Urbana da União Europeia para a Segurança nos Espaços Públicos”.

A rede é liderada pelo Município de Leiria e inclui oito outras cidades/regiões, a saber: Madrid (SP), Parma (IT), Longford (IE), Mechelen (BE), Pella (GR), Mesto Michalovce (SK), Associação de Municípios de Szabolcs (HU) e região de Romagna Faentina (IT).

A primeira reunião do projeto ocorreu a 16 e 17 de outubro e teve como principal objetivo contribuir para preparar as atividades da 1.ª fase (6 meses), iniciada no dia 2 de setembro, conjuntamente com os parceiros do Projeto Urbsecurity, liderado pela Cidade de Leiria, tendo como Lead Expert Pedro Soutinho, e de acordo com as instruções recebidas na Kick-off Meeting, organizada pelo programa URBACT, que ocorreu em 12 de setembro de 2019;

Nessa reunião foram apresentados os aspetos que os parceiros têm que preparar para a reunião a ter lugar em cada cidade e, conjuntamente, foram acordadas as datas em que as mesmas vão ocorrer, as quais se apresentam:

Semana 1: Pella: Flight on 5; visit at 6 and return at 7;

Semana 2: Szabolcs: Flight from Porto on 11; visit at 12; transport from Szabolcs to Michalovce at 13 + Michalovce: visit at 14; return flight to Porto at 15;

Semana 3: Longford: Flight from Porto at 18; visit at 19; flight from Dublin to Brussels at 20 + Mechelen: visit at 21; return flight to Porto at 22;

Semana 4: Faenza: Flight from Porto at 25; visit at 26; transport from Faenza to Parma at 27 + Parma: visit at 28; return flight to Porto at 29;

Reunião Final: Faenza: 3, 4, 5 of February;

Torna-se necessário acautelar a atribuição de um fundo de maneo para o projeto em causa a fim de fazer face a despesas com deslocações, transferes, refeições, entre outras que serão posteriormente suportadas pelo Programa Urbact, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional;

Face ao exposto e de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 22.º da Norma de Controlo Interno, aprovada em 2 de abril de 2013, em reunião ordinária da Câmara Municipal, **autorizo** a constituição e atribuição do fundo de maneo de acordo com o quadro infra:

UO	A favor de:	Económica	Descrição	Compromisso n.º	Valor €
DIPOET	Luísa Maria da Silva Gonçalves	02 0602039999	Outras Despesas Correntes	3433/2019	600,00
	Luís Miguel Pinela Gonçalves				

Leiria, 4 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal
Gonçalo Lopes”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de novembro, autorizar a constituição e atribuição do fundo de maneo nos termos supra referidos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 5 - Criação de postos de cobrança e atribuição de fundos de caixa

DLB N.º 1258/19:

Considerando que:

- Se deve melhorar de forma continuada os serviços municipais, promovendo a sua aproximação aos utentes e garantir, simultaneamente, a segurança e a integridade da informação e a salvaguarda dos ativos, torna-se imprescindível constituir postos de cobrança;
- De forma a operacionalizar estes postos de cobrança, será necessário atribuir um montante, designado por fundo de caixa, para uso exclusivo de operação de trocos;
- Se prevê a abertura da Loja de Cidadão de Leiria para o dia 18 de novembro de 2019 e por conseguinte o início da prestação de serviços de atendimento no Espaço Cidadão;
- A gestão do Espaço Cidadão é da responsabilidade do Município;

Face ao exposto, torna-se necessário dotar o Espaço Cidadão de Postos de Cobrança e respetivos Fundos de Caixa, de acordo com o quadro infra.

Assim, propõe-se que a Camara Municipal de Leiria aprove, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Norma de Controlo Interno, a criação de dois postos de cobrança nas instalações da Loja do Cidadão de Leiria, de acordo com o quadro infra:

Unidade Orgânica	Serviço/Local	N.º Postos de Cobrança	A favor de:	Fundo de Caixa
DIAC	Espaço Cidadão - Loja do Cidadão	2	Sandra Margarida Rodrigues Gomes	20,00€
			Maria de Fátima Correia Gonçalves	20,00€

A Camara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, autorizar a criação de dois postos de cobrança nas instalações da Loja do Cidadão de Leiria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Norma de Controlo Interno.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 6 - Câmara Municipal de Leiria (CML) e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria (SMASL) - Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada - Competências da

Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009) – 7.ª Alteração**DLB N.º 1262/19:**

Considerando:

1. A transferência de novas competências para os Municípios prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto [Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais], e os diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, concretizadores de tal transferência, a respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos;
2. Que o objetivo do diploma será a materialização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
3. Que, com a posterior publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil – pretende-se reforçar o sistema de proteção civil no âmbito das autarquias locais descentralizando competências, consolidando os serviços municipais de proteção civil, melhorando os níveis de coordenação operacional à escala concelhia, com um enfoque significativo no patamar local da proteção civil;
4. A imposição do referido diploma para que os municípios adaptem os seus serviços ao regime nele determinado;
5. Assim, a necessidade de proceder à reorganização de algumas unidades da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Leiria, bem como à criação de novas unidades orgânicas, de forma a adequar o seu funcionamento àquela transferência de competências, por forma a obter a garantia de maximizar o seu desempenho, e à retificação de pequenas incorreções decorrentes da última alteração;

Assim, a Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, conjugada com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, **deliberou por unanimidade:**

I - Alterar o n.º 1 da alínea C) e os pontos 1.4 e 1.5 da alínea D) da proposta que integra a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 4 de dezembro de 2012, alterada por deliberações da Câmara Municipal de Leiria, de 26 de novembro de 2013, de 13 de maio de 2014, de 14 de novembro de 2017, de 30 de outubro de 2018 e de 19 de junho de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

«C) Fixe em 32 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, nos termos a seguir indicados:

1 – Câmara Municipal de Leiria: 25 divisões municipais;

2 –

.....

»

«D)

.....

[...]

1.4 - Unidade de Espaços Verdes (UEV)

A Unidade de Espaços Verdes é uma unidade orgânica diretamente dependente do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- a) Assegurar a manutenção do arvoredo, dos espaços verdes e dos parques infantis e de lazer;
- b) Assegurar a gestão corrente do Horto Municipal.

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Espaços Verdes é recrutado, preferencialmente, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área agrícola e ou florestal, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de

atuação da unidade orgânica; e será remunerado pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

1.5 - Unidade de Interpretação Ambiental (UIA)

-
- a);
- b);
- c);
- d)

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Interpretação Ambiental é recrutado, preferencialmente, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da biologia e ou da geografia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; e será remunerado pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.»

II – Revogar o ponto 1.1 do n.º 1 da alínea D) da proposta que integra a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 4 de dezembro de 2012, alterada por deliberações da Câmara Municipal de Leiria, de 26 de novembro de 2013, de 13 de maio de 2014, de 14 de novembro de 2017, de 30 de outubro de 2018 e de 19 de junho de 2019, com a seguinte redação:

«D)

.....

– (...)

1.1 – (Revogado).»

III – Anexar à presente deliberação, a proposta que integra a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 4 de dezembro de 2012, alterada por deliberações da Câmara Municipal de Leiria, de 26 de novembro de 2013, de 13 de maio de 2014, de 14 de novembro de 2017, de 30 de outubro de 2018 e de 19 de junho de 2019 com a redação devidamente atualizada, conforme pontos I e II que antecedem.

IV - Propor à Assembleia Municipal que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, aprove a alteração à estrutura orgânica, conforme pontos I e II que antecedem, com efeitos ao dia seguinte ao da publicação em Diário da República, prevista no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009.

V – Propor, ainda, à Assembleia Municipal que aprove a deliberação que antecede em minuta nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

ANEXO

(a que se refere o ponto IV)

“DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Câmara Municipal de Leiria (CML) e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria (SMASL). Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009)

(...) propor que a Assembleia Municipal, (...):

A) Aprove que a organização interna dos serviços municipais obedeça ao modelo de estrutura hierarquizada, por se considerar mais adequado à prossecução das atribuições do Município;

B) Aprove a estrutura nuclear dos serviços municipais, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, nos termos a seguir indicados:

Estrutura nuclear dos serviços do Município de Leiria

1 - Câmara Municipal de Leiria:

1.1 - A CML, para a prossecução das atribuições do Município e das competências cometidas aos correspondentes órgãos, organiza-se da seguinte forma:

- a) Direção Municipal de Administração (DMA);
- b) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
- c) Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM);
- d) Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU).

1.2 - As competências das unidades orgânicas referidas no ponto 1.1 que constituem as unidades nucleares da estrutura interna são as seguintes:

1.2.1 - Direção Municipal de Administração (DMA):

A Direção Municipal de Administração é uma unidade orgânica diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- a) Definir, coordenar e orientar a atuação das unidades orgânicas instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de atuação do Município, a saber: administrativa, financeira, informática, infraestruturas, manutenção, planeamento, gestão urbanística, juventude, educação, biblioteca, ação cultural, museus, turismo, desenvolvimento económico, ambiente, desporto e desenvolvimento social;
- b) (Revogada).

O titular do cargo de direção superior de 1.º grau de Diretor Municipal de Administração é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área do direito e ou da gestão, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; exercendo as suas funções nos termos definidos na carta de missão. O Diretor Municipal de Administração, para além da prossecução das competências legalmente previstas, deverá assistir às reuniões da Câmara Municipal e rever as respetivas atas.

1.2.2 - Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

O Departamento Administrativo e Financeiro é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Municipal de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- a) Promover de forma integrada o suporte jurídico e garantir a legalidade na atuação do município;
- b) Assegurar de forma integrada a existência de mecanismos administrativos adequados à promoção da ligação entre os diversos serviços municipais e destes com os municípios;
- c) Dirigir de forma integrada e coordenada as atividades de gestão financeira;
- d) Garantir de forma integrada a contratação dos bens e serviços necessários à atividade do município;
- e) Supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis;
- f) Gerir de forma integrada e coordenada os recursos humanos.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área do direito e ou da economia e ou da gestão, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

1.2.3 - Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM):

O Departamento de Infraestruturas e Manutenção é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Municipal de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- a) Gerir a manutenção de edifícios, vias, máquinas e viaturas;
- b) Elaborar, apreciar, acompanhar e verificar a conformidade das empreitadas e obras públicas;
- c) Assegurar a tramitação dos processos para a elaboração de projetos e para as empreitadas e obras públicas;

- d) Elaborar estudos prévios, anteprojetos e projetos, nomeadamente, no âmbito das infraestruturas viárias, de redes de drenagem pluvial, de obras de arte e de outros equipamentos e obras em meio urbano;
- d) Assegurar a implementação de estratégias e políticas de mobilidade, estacionamento nas vias e espaços públicos e transportes;
- e) Garantir a tramitação dos processos associados ao trânsito e controlo de tráfego;
- g) Gerir a manutenção dos espaços verdes e parques.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção é recrutado, preferencialmente, de entre indivíduos com licenciatura na área da engenharia civil e ou da arquitetura, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

1.2.4 - Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU):

O Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Municipal de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- a) Elaborar estudos e pareceres relacionados com procedimentos do RJUE e disponibilizar dados sobre a atividade da gestão urbanística;
- b) Promover o planeamento integrado e sustentável do Município, de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, assegurando a realização de estudos e planos estratégicos de apoio à decisão;
- c) Assegurar a gestão da área da reabilitação urbana.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área da engenharia civil e ou da arquitetura, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2 – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria:

2.1 – Os SMASL, para a prossecução das atribuições do Município e das competências cometidas aos correspondentes órgãos, organizam-se da seguinte forma: Direção-delegada de Administração (DDA).

2.2 – As competências da unidade orgânica referida no ponto 2.1 que constitui a unidade nuclear da estrutura interna são as seguintes:

2.2.1 - Direção-delegada de Administração (DDA):

A Direção-delegada de Administração é uma unidade orgânica diretamente dependente do Conselho de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente definir, coordenar e orientar a atuação das unidades orgânicas instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de atuação do Município, a saber: controlo de gestão e estratégia, comercial, planeamento e projeto, exploração, manutenção, laboratório e controlo de qualidade e obras e fiscalização.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-delegado de Administração é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área da engenharia e ou economia e ou gestão de empresas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

3 - Para além das referidas, constituem, ainda, competências comuns às unidades orgânicas nucleares da CML e dos SMASL:

- a) Processamento ordinário de expediente;
- b) Elaborar e submeter à aprovação superior propostas de regras ou normas julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como, de medidas de atuação adequadas no âmbito de cada serviço;

- c) Avaliar e controlar o grau de cumprimento físico e financeiro, a nível sectorial, das grandes opções do plano e dos restantes programas de ação, através da elaboração de indicadores de gestão e propor as medidas de ajuste necessário;
- d) Colaborar na elaboração do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento, do relatório de gestão e do mapa de pessoal;
- e) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a atividade das unidades e das subunidades orgânicas sob a sua dependência;
- f) Assegurar a rigorosa, plena e atempada execução das decisões dos órgãos municipais;
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;
- h) Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;
- i) Promover e manter organizado o arquivo dos respetivos documentos e processos;
- j) Promover a boa, devida e eficaz utilização das instalações, dos equipamentos e meios tecnológicos sob a sua responsabilidade;
- k) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;
- l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
- m) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;
- n) Controlar as obrigações assumidas pelo e para com o Município de Leiria nos contratos, acordos de parceria e protocolos de colaboração celebrados no âmbito das atividades específicas de cada serviço.

C) Fixe em 32 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, nos termos a seguir indicados:

- 1 – Câmara Municipal de Leiria: 25 divisões municipais;
- 2 – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria: 7 divisões municipais.

D) Defina as áreas de atuação e as competências das unidades orgânicas lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, bem como os requisitos do recrutamento e remuneração dos últimos, nos termos a seguir indicados:

1 – Câmara Municipal de Leiria:

1.1 - (Revogado).

1.2 - (Revogado).

1.3 – Unidade de Licenciamentos Diversos (ULD):

A Unidade de Licenciamentos Diversos é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Municipal de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos relacionados com os licenciamentos na área das atividades económicas e outras, designadamente através do Balcão do Empreendedor;
- b) Assegurar os procedimentos referentes a avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público.

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Licenciamentos Diversos é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da solicitadoria e ou da administração pública e ou da gestão, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; e será remunerado pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

1.4 - Unidade de Espaços Verdes (UEV)

A Unidade de Espaços Verdes é uma unidade orgânica diretamente dependente do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de

regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- a) Assegurar a manutenção do arvoredo, dos espaços verdes e dos parques infantis e de lazer;
- b) Assegurar a gestão corrente do Horto Municipal.

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Espaços Verdes é recrutado, preferencialmente, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área agrícola e ou florestal, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; e será remunerado pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

1.6 - Unidade de Interpretação Ambiental (UIA)

A Unidade de Interpretação Ambiental é uma unidade orgânica diretamente dependente da Divisão de Ambiente e Saúde, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- a) Promover ações de consciencialização ecológica para os cidadãos, fomentando e salvaguardando o desenvolvimento sustentável e sustentado, na área ambiental;
- b) Promover e desenvolver, de forma pedagógica, o potencial participativo da comunidade escolar de modo a fomentar a consciência ecológica de professores e alunos para os problemas ambientais;
- c) Promover e gerir a informação resultante das monitorizações ambientais e disponibilizá-la a todos os cidadãos interessados;
- d) Assegurar a gestão corrente do Centro de Interpretação Ambiental (CIA).

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Interpretação Ambiental é recrutado, preferencialmente, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da biologia e ou da geografia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; e será remunerado pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

2. - (Revogado).

E) Fixe em 30 o número máximo total de subunidades orgânicas, nos termos a seguir indicados:

- 1 – Câmara Municipal de Leiria: 10 subunidades orgânicas;
- 2 – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria: 20 subunidades orgânicas.

F) Revogue as deliberações tomadas nesta matéria nas suas sessões de 9 de junho de 2010, de 4 de janeiro de 2011, 28 de fevereiro de 2011, e de 17 de dezembro de 2011.

G) Determine que as deliberações constantes das alíneas A) a F) produzam efeitos a 1 de janeiro de 2013;

H) (Revogada).

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 7 - Benefícios para famílias, entidades e empresas – ano 2020

DLB N.º 1307/19:

Retirado.

A300202 DIVISÃO FINANCEIRA**Ponto 8 - Fixação da taxa de derrama para cobrança em 2020 – Lucro Tributável de 2019****DLB N.º 1252/19:**

Considerando que:

- i) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- ii) A deliberação referida anteriormente deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, conforme estipula o n.º 17 do artigo supra referido;
- iii) O artigo 16.º da mesma lei, no seu n.º 2, refere que a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova o regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;
- iv) Na reunião da Câmara Municipal do passado dia 29 de outubro, foi aprovado o "Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria" que estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais, sendo que a isenção da derrama se encontra prevista na sua Secção II;
- v) O histórico dos valores transferidos para o Município de Leiria nos últimos anos foram os seguintes:

2015	2016	2017	2018
3 188 557,04 €	3 966 027,55 €	4 187 864,76 €	4 341 147,26

Assim, propõe-se a aprovação da taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira:

- a) Propor à Assembleia Municipal que, no uso da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, autorize o lançamento de uma derrama cuja taxa é de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) relativo ao ano de 2019, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Leiria por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO
Reunião CM Leiria - 12/11/2019

Na proposta apresentada no ponto 8 da ordem de trabalhos, propõe-se que este executivo municipal, aprove o lançamento de uma derrama cuja taxa é de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) relativo 2019.

Da proposta apresentada não concordamos com a fixação da taxa da derrama em 1.5% mas sim em 1% tal como propusemos em anos anteriores. É de denotar que nos concelhos vizinhos assistimos atualmente a taxas de derrama inferiores ao que se pretende aprovar, nomeadamente com Pombal 1%, Batalha 1.2%, Porto de Mós 1.30% e Ourém 1.10% o que não é de admirar que muitas empresas deslocalizem a sua sede para concelhos vizinhos.

Acresce o facto que **ainda não ter sido aprovado** o "*Regulamento de apoio ao investimento e à criação de emprego no concelho de Leiria*". Relembramos que na reunião de 29 de outubro foi deliberado, por unanimidade, submeter o "Projeto de regulamento de apoio ao investimento e à criação de emprego no concelho de Leiria" a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação em diário da república, o que até ao dia de hoje (12/11/2019) ainda não aconteceu, e que o mesmo após a discussão pública terá que ser novamente presente em reunião de câmara e submetido a aprovação final pela Assembleia Municipal.

Convém não esquecer que a data limite para comunicar as isenções à AT é a 31 de Dezembro de 2019 e tal muito dificilmente se irá verificar. Além disso, no Artigo 24º da Lei 73/2013 refere que "até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000" o que foi **recusado pela maioria PS.**

Esta falta de coerência com o que está ou não aprovado revela um pouco do **desnorte** em que se encontra esta Câmara Municipal, pelo que a consequência deste desnorte **irá onerar os comerciantes/industriais** (com volume de negócios cujo valor não ultrapasse os 150 000€) **numa taxa de derrama em 1,5%, que até aqui estavam isentos, com o qual estamos em total desacordo.**

Pelo exposto os vereadores do PSD apresentam a presente declaração de voto **contra** designadamente, para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 12 de Novembro de 2019.

Fernando Costa | Álvaro Madureira | Ana Silveira».

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Graça, Ana Valentim, Ricardo Santos, Ana Esperança, Rita Coutinho, Carlos Palheira e Catarina Louro,** apresentaram uma declaração, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO

A deliberação em apreço dá resposta ao preceituado pelo n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, em que os municípios deliberam lançar uma derrama até ao limite máximo de 1,5% que deve ser comunicada à AT até 30 de novembro do respetivo período de tributação.

Por alteração legislativa, vigora desde 1 de janeiro de 2019, a necessidade de as isenções nesta matéria serem objeto de regulamentação.

Ainda que o regulamento fosse aprovado e entrasse em vigor durante o ano de 2019, sendo as isenções da derrama vinculadas ao volume de negócios do ano anterior a que a mesma é cobrada, essa informação só é possível apurar a 31/12/2019, o que torna impossível a sua comunicação até 31/12 como afirmado.

Não existindo norma transitória neste domínio, o "Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria" está preparado no sentido de que, durante o ano de 2020, ano em que será conhecido o volume de negócios das empresas beneficiárias, sejam acauteladas as isenções relativas à derrama do ano 2019.

Leiria, 12 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes

Os Vereadores Anabela Graça, Ana Valentim, Ricardo Santos, Ana Esperança, Rita Coutinho, Carlos Palheira, Catarina Louro».

Ponto 9 - Anulação de faturas

DLB N.º 1253/19:

Considerando:

- i) As regras de faturação introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, em que os sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a IVA devem comunicar à Autoridade Tributária (AT) até ao dia 25 do mês seguinte os elementos das faturas e notas de crédito emitidas no mês anterior;
- ii) As alterações ao artigo 78.º e seguintes do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) pela redação do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, que não permitem a regularização do IVA suportado sem que tenha existido processo de cobrança;
- iii) A ordem de serviço n.º 5/2013 sobre procedimentos de cobrança e/ou anulação de receita;
- iv) Que de acordo com a Norma de Controlo Interno do Município de Leiria, a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, nos termos do artigo 41.º;
- v) A listagem das faturas e guias de receita emitidas incorretamente, apresentadas em quadro infra:

Documento de Receita / Fatura (FT)			Unidade Orgânica	Aulação / Nota de Crédito			art.º 78.º CIVA (se aplicável)		Nova Guia de Receita / Fatura (se aplicável)			
N.º	Data	Valor	Designação	N.º	Data	Valor	Fundamentação	IVA regularizado	N.º	Data	Valor	Motivo
ADRC 260/2019	12/03/2019	423,94 €	DIJEB	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	Foi feito plano de pagamento
ADRC 715/2019	24/09/2019	630,24 €	DIJEB	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	Foi feito plano de pagamento
Total		1 054,18 €		Total		0,00 €			Total		0,00 €	

Propõe-se a anulação dos documentos contantes na referida listagem.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, anular os documentos constantes da lista supra, ao abrigo do artigo 41.º da NCI.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 10 - Direito de preferência – Trespasse de estabelecimento comercial sito no Centro Cultural Mercado de Santana, lojas 0.6 e 1.1

DLB N.º 1254/19:

Presente a proposta da Divisão Financeira com o seguinte conteúdo:

Considerando que:

- i) Em 3 de outubro de 2019, a sociedade comercial Praça dos Números, Lda., apresentou comunicação escrita informando da assinatura de contrato promessa de trespasse do estabelecimento arrendado, lojas 0.6 e 1.1, sitas no Centro Cultural Mercado de Santana, sem alteração da atividade principal (hotelaria), para a sociedade comercial MELODIOUS NIGHT, UNIPESSOAL, LDA., ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 1112.º, do Código Civil;
- ii) Na referida comunicação, a sociedade comercial Praça dos Números, Lda. solicita que o Município de Leiria se pronuncie em relação ao direito de preferência relativamente ao estabelecimento comercial, conforme referido no n.º 4 do artigo 1112.º do Código Civil;
- iii) Não faz parte das atribuições do Município de Leiria a exploração de estabelecimentos comerciais na área da hotelaria.

Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal, no âmbito do n.º 4, do artigo 1112.º, do Código Civil, decida não exercer o direito de preferência no trespasse do estabelecimento comercial sito no Centro Comercial Mercado de Santana, lojas 0.6 e 1.1, com a atividade comercial principal de hotelaria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto do n.º 4, do artigo 1112.º, do Código Civil, **deliberou por unanimidade**, não exercer o direito de preferência no trespasse do estabelecimento comercial sito no Centro Comercial Mercado de Santana, lojas 0.6 e 1.1, com a atividade comercial principal de hotelaria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 11 - Pagamentos

DLB N.º 1255/19:

Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo 1255/19).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 22 de outubro e 4 de novembro de 2019, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.º 595 a 608 e às Ordens de Pagamento de Faturas n.º 7942, 7943, 8080, 8097, 8098, 8101, 8102, 8108, 8113 a 8128, 8138 a 8142, 8152, 8157, 8161 a 8210, 8212 a 8586, 8588 a 8593 no valor total de €4.467.790,85.

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO

Ponto 11 (ASS. 1255/19) – Pagamentos

Na proposta apresentada no ponto 11 da ordem de trabalhos da reunião de 12/11/2019, o despacho n.º 160/19, que deu origem à ordem de pagamento 8335 conjugada com a 8315 está ferida de legalidade. A fundamentação invocada no despacho n.º 160/2019, omite que o acréscimo de 4% em relação à avaliação final se deve à respetiva utilização futura do imóvel, fundamentação essa que do nosso ponto de vista lesa o erário público. Não pode haver valorização ou desvalorização de um imóvel consoante ao destino que se lhe quer dar.

Neste ponto da ordem de trabalhos apresentamos a presente declaração, designadamente para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 12 de novembro de 2019

Os Vereadores

Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira».

Ponto 12 - Resumos de tesouraria

DLB N.º 1256/19:

Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 4 novembro de 2019, apresentando um Total de Disponibilidades de €50.045.343,65, sendo de Operações Orçamentais €48.254.756,63 e de Operações de Tesouraria €1.790.587,02, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo 1256/19).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A300203 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Ponto 13 - Anulação de documentos de receita - NIPG 45659/19

DLB N.º 1260/19:

Considerando que:

- i) As regras de faturação introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, em que os sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a IVA devem comunicar à Autoridade Tributária (AT) até ao dia 25 do mês seguinte os elementos das faturas e notas de créditos emitidas no mês anterior;
- ii) As alterações aos artigos 78.º e seguintes do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA) pela redação do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, que não permitem a regularização do IVA suportado, sem que tenha existido processo de cobrança;
- iii) A ordem de serviço n.º 5/2013 sobre procedimentos de cobrança e/ou anulação de receita.
- iv) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação;

Assim, e em cumprimento do estabelecido pela alínea c) do ponto 2.4 da supra referida Ordem de Serviço, proponho superiormente a anulação dos seguintes documentos de receita emitidos incorretamente em posto de

cobrança nas aplicações POCAL e SPO, em que os municípios se encontravam na presença do trabalhador, e que deu origem a anulação de receita:

a) Processos com guias de receita emitidas incorretamente nas aplicações POCAL e SPO:

Contribuinte	Nome	N.º Guia SPO	N.º Guia POCAL	Valor	Motivo de anulação	N.º de guia de substituição SPO	N.º de guia de substituição POCAL
[REDACTED]	[REDACTED]	890/19	5889/19	€2.764,91	Os documentos de receita n.º 5889/19 (POCAL) e n.º 890/19 (SPO) foram emitidos sem o desconto da taxa de infraestruturas.	896/19	5877/19
[REDACTED]	[REDACTED]	6282/19	_____	€11 080,61	A fatura n.º 6282/19 (SPO) foi emitida sem o desconto da taxa de infraestruturas.	6283/19	_____
[REDACTED]	[REDACTED]	1968/19	9123/19	€82,76	Os documentos de receita n.º 9123/19 (POCAL) e n.º 1968/19 (SPO) foram emitidos com o número de contribuinte incorreto.	1669/19	9120/19
506293572	HIC - IMOBILIÁRIA, LDA	2619/19	7670/19	€2535,00	Os documentos de receita n.º 2619/19 (SPO) e 7670/19 (POCAL) foram emitidos com o valor incorreto.	1503/19	7671/19
[REDACTED]	[REDACTED]	2099/19	10112/19	€301,74	Os documentos de receita n.º 2099/19 (SPO) e 10112/19 (POCAL) foram emitidos sem o desconto da taxa de infraestruturas.	2325/19	10045/19
[REDACTED]	[REDACTED]	3563/19	13348/19	€50,70	Os documentos de receita n.º 13348/19 (POCAL) e n.º 3563/19 (SPO) foram emitidos com o número de contribuinte incorreto.	4301/19	14910/19
[REDACTED]	[REDACTED]	5818/19	_____	€53,06	O documento de receita foi emitido com o número de contribuinte incorreto.	5819/19	_____
500766274	MATINETO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, LDA	6380/19	_____	€87,35	O documento de receita foi emitido com o número de contribuinte incorreto.	6386/19	_____

b) Processos com guias de receita emitidas incorretamente na aplicação POCAL:

Contribuinte	Nome	N.º Guia POCAL	Valor	Motivo de anulação	N.º de guia de substituição POCAL	Valor
506861449	PERFILDOOR - COMPONENTES PARA CARPINTARIA, LDA	644/19	€709,80	A guia de receita foi emitida com número de contribuinte incorreto.	663/19	€709,80
[REDACTED]	[REDACTED]	2356/19	€25,35	A guia de receita foi emitida em duplicado.	2359/19	€25,35
501871829	DINGE - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS	12788/19	€55,77	A guia de receita foi emitida com um valor incorreto.	12789/19	€5,07
504680528	MOLDHERCUS, FABRICO DE MOLDES METÁLICOS, LDA	12880/19	€8.215,36	A guia de receita foi emitida com um valor incorreto.	12881/19	€8.215,31
[REDACTED]	[REDACTED]	17321/19	€102,09	A guia de receita foi emitida com o número de contribuinte	17324/19	€102,09

				incorreto.		
--	--	--	--	------------	--	--

A Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, aprovar a anulação das guias de receita acima identificadas, emitidas incorretamente em posto de cobrança, em que os municípios se encontravam na presença dos trabalhadores.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A300204 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 14 - Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria – Ajuste direto n.º 91/2019/DICP, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento

DLB N.º 1259/19:

Presente proposta da Divisão de Contratação Pública, datada de 07/11/2019, com o seguinte conteúdo:

«Considerando:

- Que o procedimento por concurso limitado por prévia qualificação n.º 01/2017/DIAP (doravante CLPQ), com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), se encontra suspenso, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), por força da citação do Município de Leiria, para a ação de contencioso pré-contratual interposta pela SUMA- Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (doravante abreviadamente designada por SUMA), distribuída no TAF de Leiria como Processo de Contencioso Pré-Contratual n.º 108/18.6 BELRA - TAF de LEIRIA;
- Que, para além do Processo de Contencioso Pré-Contratual n.º 108/18.6 BELRA, o Município de Leiria se viu envolvido num outro processo de contencioso pré contratual, resultante do CLPQ: o Processo de Contencioso Pré-Contratual n.º 1282/17.4BELRA, intentado contra o Município pela **RVU – RECOLHA, TRANSPORTE E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA.** (com sede na Zona Industrial Casal dos Frades, Rua A, Lote 1, 2435-661 Seíça -Ourém) e **SMN – SOCIÉTÉ MEDITERRANÉENNE DE NETTOIEMENT, SA.** (com sede em 351, Rue de la Castelle, 34000 Montpellier, França), figurando como Contrainteressados:
 - AGRUPAMENTO HIDURBE SERVIÇOS, S.A.; VALORIZA SERVIÇOS MEDIOAMBIENTALES, S.A.; LUSÁGUA – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.;
 - AGRUPAMENTO FCC – ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.; FOMENTO DE CONSTRUCCIONES Y CONTRATAS; PRAGOSA AMBIENTE, S.A.;
 - ECOAMBIENTE – CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A.;
 - SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.;
- Que, em finais de março de 2018, o Município de Leiria tomou conhecimento da notificação da Sentença proferida naquele processo, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;
- Que, através de tal Sentença, o Tribunal julgou procedente a ação e, em consequência, anulou “o procedimento concursal objeto dos autos (em virtude da anulabilidade dos anúncios publicados no DR e no JOUE para publicitação da prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas), determinando que a Entidade Demandada proceda à publicitação de novos anúncios sem repetir as omissões detetadas” (sic), condenando ainda o Município de Leiria nas custas;
- Que o Município de Leiria entendeu existir uma ambiguidade nesta decisão (por um lado, sentença no sentido da anulação do procedimento concursal, o que parece ir no sentido de anular *in totum* o procedimento; por outro determina a publicitação de novos anúncios, desmentindo a anulação *in totum*). Da fundamentação da decisão parecia poder extrair-se que o Tribunal pretendia a anulação do procedimento a partir da publicação dos segundos anúncios, publicados no Diário da República - Aviso de prorrogação de prazo n.º 608/2017 de 28 de abril e no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia - Anúncio relativo a alterações ou de informação complementar n.º 2017/S 084-164082 de 29 de abril de 2017;
- Que, ante a referida ambiguidade, o Município de Leiria apresentou, em 02/04/2018, um pedido de retificação da

Sentença, peticionando que o Tribunal “*se digne corrigir a inexatidão detetada na douta Sentença prolatada nos autos, destarte anulando o procedimento concursal objeto dos autos (em virtude da anulabilidade dos anúncios publicados no DR e no JOUE para publicitação da prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas) a partir da publicação dos novos anúncios, determinando, conseqüentemente, que a Entidade Demandada proceda à publicitação de novos anúncios sem repetir as omissões detetadas*”;

- Que, na sequência do sobredito pedido de retificação, o TAF de Leiria determinou a correção da Sentença proferida em 20/03/2018, passando o segmento decisório a ter a seguinte redação:

“(...) julgo totalmente procedente a presente ação e, em consequência, anulo o procedimento concursal objeto dos autos, a partir dos anúncios publicados no DR e no JOUE para publicitação da prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas (em virtude da anulabilidade dos mesmos) e determino que a Entidade Demandada proceda à publicitação de novos anúncios sem repetir as omissões detetadas”;

- Que, em 09/04/2018 e 13/04/2018, respetivamente, o Município de Leiria e o Contrainteresado Hidurbe – Serviços, SA; Luságua – Serviços Ambientais, SA e Valoriza – Servicios Medioambientales, SA interpuseram recurso para o TCA Sul, tendo os recursos sido admitidos com efeito suspensivo;

- Que, em 20/07/2018, o Município de Leiria foi notificado do Acórdão do TCA Sul, que negou provimento a ambos os recursos, mantendo integralmente a decisão recorrida e, conseqüentemente, a procedência da ação de contencioso pré-contratual;

- Que o sobredito Acórdão não transitou em julgado, uma vez que o Contrainteresado Hidurbe – Serviços, SA; Luságua – Serviços Ambientais, SA e Valoriza – Servicios Medioambientales, SA. interpôs **Recurso de Revista** para o Supremo Tribunal Administrativo (STA), distribuído no STA com o número 1282/17.4BELRA;

- Que, por Acórdão proferido, em 22 de outubro de 2018, pela Formação Preliminar da Seção do Contencioso Administrativo do STA, foi admitida a revista excecional, *inter alia* com a seguinte fundamentação:

“As questões suscitadas nesta revista sobretudo, a possibilidade do Tribunal de recurso reapreciar a legitimidade da Autora nas circunstâncias dos autos — são de importância jurídica fundamental pelo que essa razão bastava para que o recurso fosse admitido.

Acresce que foi atribuído a ação um valor superior a 30 milhões de euros o que também é suficiente para se considerar que estamos perante uma causa que, pela sua relevância social, se reveste de importância fundamental”.

- Que, por Acórdão prolatado em 17 de janeiro de 2019, **o STA concedeu provimento ao recurso de Revista, no tocante à recusa (pelo TCA Sul) de conhecimento da apelação relativa a decisão sobre a legitimidade ativa, e ordenou a baixa dos Autos à 2.ª instância** (TCA Sul), para proceder a esse conhecimento, ficando prejudicada a apreciação do remanescente objeto da revista;

- Que tendo este Acórdão transitado em julgado, o processo foi de novo remetido ao Tribunal Central Administrativo Sul;

- **Que em 4 de abril de 2019, o TCA Sul proferiu novo Acórdão**, tendo:

i. Julgado procedente a exceção de ilegitimidade ativa das Autoras (Agrupamento Complementar de Empresas “RVU – Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos e SMN – Société Méditerranéenne de Nettoyement, SAS”) para deduzirem o pedido principal formulado nos autos (a saber: declaração de nulidade do procedimento concursal com fundamento nos vícios que imputam aos anúncios em que se publicitou a prorrogação do prazo se apresentação das propostas), absolvendo o Réu Município de Leiria da instância e revogando a Sentença do TAF de Leiria;

ii. Declarado a improcedência dos pedidos subsidiários deduzidos pelas Autoras [a saber: a) pedido de declaração de invalidade das normas do P.C. que constam do seu artigo 11.0, alínea b) e f) da al. d) do n.º 2, do n.º 3 do art.º 8.º, também do P.C., conjugadas com as alíneas i) e j), do art.º 11.º do P.C., ordenando-se a sua correção conforme à Diretiva 2014/24/EU e ao CCP; b) pedido de anulação da deliberação do Município demandado, datada de 08/08/2017, que excluiu a sua candidatura do procedimento; c) pedido de condenação do Município R. a retomar o procedimento concursal, declarando-se “que o agrupamento constituído pelas AA preenche os requisitos de capacidade técnica], por entender que a Deliberação da Câmara Municipal de Leiria impugnada nos Autos (que exclui a candidatura das Autoras) não padece de qualquer um dos vícios imputados pelas Autoras;

iii. Condenado as Autoras no pagamento das custas judiciais;

- Que este Acórdão transitou em julgado;
- Que no Processo de Contencioso Pré-Contratual nº 108/18.6 BELRA do TAF de Leiria interposto pela SUMA contra o Município de Leiria, cuja ação foi intentada em 19 de janeiro de 2018, foram identificados como contrainteressados o AGRUPAMENTO HIDURBE SERVIÇOS, S.A.; VALORIZA SERVIÇOS MEDIOAMBIENTALES, S.A.; LUSÁGUA – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.; o AGRUPAMENTO FCC – ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.; FOMENTO DE OBRAS E CONTRATAS; PRAGOSA AMBIENTE, S.A. e a ECOAMBIENTE – CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A.;
- Que o pedido formulado nessa ação é o seguinte:
 - A) Deve a decisão de adjudicação à proposta do Agrupamento Hidurbe/Valoriza/Luságua ser anulada; E, em consequência,
 - B) Deve a adjudicação do presente procedimento recair sobre a proposta da Autora por ser a de mais baixo preço, ao abrigo do critério de adjudicação previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Programa de Concurso; SUBSIDIARIAMENTE,
 - C) Deve o Tribunal anular a decisão adjudicação; E, em consequência,
 - D) Anular a decisão de contratar; **ou**
 - E) Condenar o Réu a aprovar peças procedimentais expurgadas da ilegalidade cometida; E, em qualquer dos casos,
 - F) Deve o Réu ser condenado no pagamento das custas;
- Que, por requerimento datado de 21 de fevereiro de 2018, o Município de Leiria suscitou o incidente de levantamento do efeito suspensivo automático resultante do n.º 1 do artigo 103.º-A do CPTA, sustentando que o diferimento da execução do contrato era gravemente prejudicial para o interesse público, aduzindo em benefício da respetiva execução imperativos de saúde pública e ambiente, enfatizados por estar em causa a prestação de um serviço público essencial;
- Que, por decisão proferida em 15 de março de 2018, o TAF de Leiria **indeferiu o levantamento do efeito suspensivo automático**, mantendo-se, portanto, a suspensão;
- Que em 23 de abril de 2018, foi proferido despacho no sentido da suspensão da instância, até ao trânsito em julgado da decisão final que viesse a ser proferida no processo de contencioso pré-contratual n.º 1282/17.4BELRA-TAF de Leiria (ação intentada pela RVU e outros), atendendo à repercussão dessa decisão no objeto da lide, já que uma decisão de procedência nesse processo tornaria inútil (inutilidade superveniente) o processo de contencioso pré-contratual n.º 108/18.6 BELRA;
- Que em 7 de maio de 2019, imediatamente após o trânsito em julgado daquele Acórdão do TCA Sul, o Município de Leiria requereu que se retomasse a instância no processo de contencioso pré-contratual n.º 108/18.6 BELRA;
- Que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, embora não se tenha pronunciado expressamente sobre o requerimento de 7 de maio de 2019 (pedido de retoma da instância), considerou que o estado do processo permitia, sem necessidade de mais indagações, a apreciação dos pedidos formulados, decidindo dispensar a audiência prévia e proferir despacho saneador, destinado a conhecer do mérito da causa;
- Que, destarte, por despacho saneador-sentença datado de 29 de maio de 2019, **o TAF de Leiria julgou totalmente improcedente a ação e, em consequência, absolveu os demandados dos pedidos formulados**;
- Que a SUMA interpôs Recurso de apelação, para o TCA Sul, tendo o mesmo sido admitido por despacho de 16 de julho de 2019, com subida nos próprios autos e efeito suspensivo;
- Que o processo subiu ao Tribunal Central Administrativo Sul aguardando-se os ulteriores termos processuais;
- Que, face ao cenário criado pela litigiosidade gerada pelo procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º 01/2017/DIAP, **materializada**, inicialmente **nos dois processos judiciais retro citados e agora apenas no processo de contencioso pré-contratual n.º 108/18.6 BELRA - TAF de LEIRIA**, o Município de Leiria se tem visto confrontado com a necessidade de acionar um plano de recurso, para garantir o serviço de recolha de resíduos e limpeza urbana no Município de Leiria, a partir de 17 de maio de 2018 (data em que expirou o contrato que garantia esse serviço);
- Que o Município acautelou, em devido tempo, o início do procedimento pré-contratual, por forma a garantir o início da sua execução a 18 de maio de 2018, remontando a decisão de abertura do procedimento, por recurso ao

concurso limitado por prévia qualificação, a 16 de fevereiro de 2017 (15 meses de antecedência), sendo que as ações judiciais já citadas constituíram acontecimentos absolutamente imprevisíveis;

- Que, face ao explanado nos parágrafos anteriores, o Município de Leiria se tem visto obrigado a lançar mão do recurso a ajustes diretos, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;

- Que em 03 de abril de 2018, o Município de Leiria deliberou contratar os serviços pelo prazo de 4 meses, por ajuste direto, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, resultando a outorga do contrato n.º 32/2018;

- Que aproximando-se o fim do prazo do contrato n.º 32/2018 (17 de setembro de 2018), **e considerando a normal tramitação dos processos judiciais atrás mencionados**, o Município de Leiria considerou que o contencioso pré-contratual se protelaria de tal forma que inviabilizaria a assinatura atempada do contrato e a subsequente obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, de modo a que o contrato resultante do **CLPQ** pudesse produzir os seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2018;

- Que, destarte, o Município de Leiria se viu novamente obrigado a lançar mão do recurso ao ajuste direto, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com deliberação de 07 de agosto de 2018, com vista a contratar os serviços pelo prazo de mais 4 meses, do qual resultou a outorga do contrato n.º 104/2018;

- Que o contrato n.º 104/2018 - Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos do Concelho expirava em 17 de janeiro de 2019;

- Que, aproximando-se o fim do prazo do contrato vigente (17 de janeiro de 2019), **e considerando a normal tramitação dos dois processos judiciais atrás mencionados, se afigurava que o contencioso pré-contratual se protelaria, como protelou**, de tal forma que inviabilizaria a assinatura atempada do contrato e a subsequente obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, de modo a que o contrato resultante do **CLPQ** pudesse produzir efeitos a partir de 18 de janeiro de 2019;

- Que, neste conspecto, o Município de Leiria se viu de novo compelido a lançar mão do recurso ao ajuste direto, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com deliberação de 13 de novembro 2018, com vista a contratar os serviços pelo prazo de mais 4 meses, do qual resultou a outorga do contrato n.º 07/2019;

- Que o contrato n.º 07/2019 - Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos do Concelho expirou no dia 17 de maio de 2019;

- Que, aproximando-se o fim do prazo do contrato vigente (17 de maio de 2019), **e considerando a normal tramitação dos dois processos judiciais atrás mencionados, se afigurava que o contencioso pré-contratual se protelaria, como protelou**, de tal forma que inviabilizaria a assinatura atempada do contrato e a subsequente obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, de modo a que o contrato resultante do **CLPQ** pudesse produzir efeitos a partir de 18 de maio de 2019;

- Que, neste conspecto, o Município de Leiria se viu de novo compelido a lançar mão do recurso ao ajuste direto, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com deliberação de 19 de fevereiro de 2019, com vista a contratar os serviços pelo prazo de mais 4 meses, do qual resultou a outorga do contrato n.º 62/2019;

- Que o contrato n.º 62/2019 - Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos do Concelho expirou no dia 17 de setembro de 2019;

- Que, aproximando-se o fim do prazo do contrato vigente (17 de setembro de 2019), **e considerando a normal tramitação do processo, se afigurava que o contencioso pré-contratual se protelaria, como protelou**, de tal forma que inviabilizaria a assinatura atempada do contrato e a subsequente obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, de modo a que o contrato resultante do **CLPQ** pudesse produzir efeitos a partir de 18 de setembro de 2019;

- Que, neste conspecto, o Município de Leiria se viu de novo compelido a lançar mão do recurso ao ajuste direto, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com deliberação de 09 de julho de 2019, com vista a contratar os serviços pelo prazo de mais 4 meses, do qual resultou a outorga do contrato n.º 147/2019;

- Que o contrato n.º 147/2019 - Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha, Transporte e Tratamento

dos Resíduos do Concelho expira no dia 17 de janeiro de 2020;

- Que, aproximando-se já o fim do prazo do contrato vigente (17 de janeiro de 2020), impõe-se diligenciar, com a devida antecedência, para assegurar a prestação do serviço de Limpeza, Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos após essa data;

- Que, **considerando a normal** tramitação do agora único processo judicial ainda pendente (Processo de contencioso pré-contratual n.º 108/18.6 BELRA- TAF de LEIRIA), afigura-se que o contencioso pré-contratual se protelará, de tal forma que inviabilizará a assinatura atempada do contrato e a subsequente obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, de modo a que o contrato resultante do **CLPQ** possa produzir efeitos a partir de 18 de janeiro de 2020;

- Que por assim ser, aguardando-se a tramitação do recurso no processo de contencioso pré-contratual n.º 108/18.6 BELRA - TAF de LEIRIA, o Município de Leiria se vê de novo obrigado a lançar procedimento de ajuste direto, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, com vista a contratar os serviços pelo prazo de mais 4 meses;

- Que para tal juízo de prognose contribui a circunstância de:

- a) Pender recurso da sentença proferida no Processo de contencioso pré-contratual n.º 108/18.6 BELRA- TAF de LEIRIA;
- b) Ser de crer que a sua normal tramitação determine a impossibilidade de prosseguir o procedimento de CLPQ a tempo de celebrar o contrato e obter visto prévio do Tribunal de Contas, até 17 de janeiro de 2020, de modo a que o contrato possa produzir os seus efeitos a partir de em 18 de janeiro de 2020;
- c) Ainda que haja uma decisão célere do recurso, o processo poder, em tese, não transitar em julgado;
- d) Ainda que o recurso seja julgado a curto prazo e não seja interposto recurso desse acórdão, é de considerar que o lapso de tempo que medeia entre a data do trânsito em julgado da decisão e o dia 17 de janeiro de 2020, não permite tramitar o procedimento de CLPQ, celebrar o contrato e obter visto prévio do Tribunal de Contas, até aquela data, de modo a que o contrato possa, então, produzir os seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2020;

- Que, tratando-se de um domínio muito sensível [recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD) e serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria], é avisado encarar, desde já, o que fazer na eventualidade do contrato n.º 40/2019 expirar em 17 de janeiro de 2020, sem que se possa concluir, até aquela data, o **CLPQ** e obter o visto prévio do Tribunal de Contas para o novo contrato a celebrar;

- Que, dito de outro modo, atento o tempo necessário à tramitação do processo judicial pendente e, outrossim, à tramitação do procedimento de CLPQ, é avisado lançar mão do procedimento encarado na presente deliberação, preparando um novo plano de recurso para a hipótese do contencioso judicial se protelar de tal modo que impeça a prestação do serviço;

- Que o Município de Leiria não está impedido de celebrar um novo contrato destinado a vigorar durante o período em que decorrer o processo de contencioso pré-contratual, **promovendo um ajuste direto**, com recurso ao "critério da urgência imperiosa" previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos e apenas na "medida do estritamente necessário";

- Que a litigiosidade gerada pelo procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º 01/2017/DIAP constitui acontecimento imprevisível pela entidade adjudicante, e **não podem já ser cumpridos os prazos inerentes a outros procedimentos, e, outrossim, as circunstâncias invocadas não são imputáveis à entidade adjudicante;**

- Que o procedimento de ajuste direto ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), permite convidar uma única entidade;

- Que **os antecedentes de litigiosidade deste CLPQ, já relatados, recomendam o convite a uma única entidade, como profilaxia de novas situações de contencioso pré-contratual que sempre poderiam ocorrer no novo procedimento, situações essas que seriam dramáticas, já que poderiam pôr em causa a continuidade do serviço de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria**, com as nefastas e intoleráveis consequências para o interesse público,

nomeadamente ao nível da salubridade e saúde pública;

- Que, por conseguinte, deverá ser apenas convidada a SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.; NIPC 503210560; CAE 38112 (Recolha de outros resíduos não perigosos);
- Que a necessidade deste novo procedimento de ajuste direto resulta, conforme exposto, do contencioso pré contratual que assola o concurso limitado por prévia qualificação n.º 1/2017, agora circunscrito ao processo de contencioso pré-contratual n.º 108/18.6 BELRA, interposto pela SUMA- SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., tendo como contrainteressados as demais empresas que se apresentaram na 2.ª fase do concurso;
- A proposta de aquisição externa do serviço requisitante – DIAS (NIPG 24141/19), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato de prestação de serviços, com vista a contratar serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria (código de CPV 90000000 - Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente), atentos os argumentos acima explanados e sustentada no facto de o Município não dispor de serviços, equipamentos e meios que possam assegurar esta necessidade;

Propõe-se que seja desencadeado o procedimento de ajuste direto ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a contratação de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria, nos termos abaixo expostos. O recurso a este tipo de procedimento foi fundamentado pelo serviço requisitante (DIAS), atendendo a que se encontram reunidas as condições necessárias para a sua adoção, conforme fundamentação anexa (Anexo V).

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 60.º, aplicável por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 63.º, ambos da LOE 2019, o procedimento não está sujeito ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º, por se tratar da celebração de contrato de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro.
2. O contrato a celebrar encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada (LOPTC), podendo contudo entrar em execução, nos termos do artigo 45.º, n.º 4 da LOPTC.
3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €841.775,44, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/020220 – Plano 2018/A/80, com dotação para 2020 no valor de €2.800.000,00 e deu origem ao cabimento número 2965/2019, emitido em 07/11/2019, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:

Serviço	Valor 2019(*)	Valor 2020	TOTAL
Recolha e transporte de resíduos e serviços de limpeza urbana	€ 95.120,63	€746.654,81	€841.775,44
Nota: Acresce IVA à taxa legal em vigor.			

(*) Para efeitos de salvaguarda da execução contratual no início do ano de 2020, atendendo à indisponibilidade das aplicações informáticas no início de janeiro de 2019, foi cabimentado o montante de €95.120,63, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à despesa prevista para o mês de janeiro de 2020.

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação por lotes foi fundamentada pelo serviço requisitante nos seguintes termos:

Considerando que o procedimento por concurso limitado por prévia qualificação internacional ainda se encontra suspenso e a ação judicial interposta pela SUMA ainda não se encontra decidida contra o MUNICÍPIO DE LEIRIA, implica que o Município de Leiria recorra, de novo, a um plano de recurso, em que se entende que a melhor e mais rápida solução será não adjudicar por lotes (dado não dispor do tempo necessário para um estudo/ cálculo de valor base de cada lote), por forma a garantir que haverá recolha de resíduos no dia 18 de janeiro de 2020.

Em suma, a não adjudicação por lotes fundamenta-se nos seguintes argumentos:

- Apesar de as prestações a abranger pelo respetivo objeto serem tecnicamente e funcionalmente cindíveis,

a sua separação causará graves inconvenientes ao Município de Leiria;

- *Por motivos de urgência (veja-se critério material avocado), bem como da curta duração do contrato a celebrar, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para o Município de Leiria.*

5. A realização da despesa ocorrerá em ano económico diferente do da abertura do procedimento, encontrando-se o compromisso enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 30 novembro de 2018, com continuação em 03 de dezembro de 2018, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2019.

6. Submete-se para aprovação as peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em €841.775,44, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base nos preços das propostas de valor mais baixo, apresentadas no CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria [entretanto judicialmente suspenso através do processo de contencioso pré-contratual n.º 108/18.6 BELRA, pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, interposto pela SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (doravante SUMA)], atualizado à taxa do índice de preços ao consumidor (IPC) fixada pelo INE (1,38%), em conformidade com o que se encontrava previsto no Caderno de Encargos do aludido concurso limitado]. O preço base foi atualizado, de acordo com o IPC, disponível em maio de 2019, por já ter decorrido o período de 1 ano (cfr. Documento em anexo);
- Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar 4 meses;
- A exigência de prestação de caução no montante de 5% do preço contratual, sendo esta percentagem fundamentada no facto de se tratar de um contrato de elevada complexidade em termos da sua execução e com uma expressão financeira relevante.

7. Relativamente à tramitação procedimental, e uma vez que qualquer litigiosidade neste novo procedimento teria, inevitavelmente, como consequência a inviabilidade de prestação atempada deste serviço essencial (mais a mais pela circunstância, sempre possível, de uma hipotética ação judicial que versasse sobre este novo procedimento trazer associado o efeito suspensivo que dimana do artigo 103.º-A do CPTA) com as nefastas e intoleráveis consequências para o interesse público, mormente ao nível da impossibilidade prática de ser assegurado o serviço, com efeitos na salubridade e saúde pública, propõe-se que seja apenas convidada a SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.; NIPC 503210560; CAE 38112 (Recolha de outros resíduos não perigosos).

8. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica – www.anogov.com, nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

9. Tratando-se de um procedimento concursal na modalidade de ajuste direto, para efeitos de condução do mesmo, não há lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, à nomeação de júri, sendo o procedimento conduzido pelos serviços, na circunstância, a Divisão de Contratação Pública (DICP) e a Divisão de Ambiente e Saúde (DIAS).

10. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição dos técnicos procedimentais os seguintes elementos:

- Isabel Sampaio;
- Francisco José;
- José Areia;
- Graça Magalhães.

11. Antes do início de funções, a Chefe de Divisão de Ambiente e Saúde, enquanto proponente do procedimento em apreço, terá de subscrever uma declaração em como não se encontra abrangida por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Deverá a mesma, ainda, declarar que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento.

12. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente da Divisão de Ambiente e Saúde, enquanto Gestor de Contrato.

13. Fazem parte da presente informação os seguintes documentos em anexo: o Ofício Convite e o Caderno de Encargos.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta do serviço requisitante (Divisão de Ambiente e Saúde) e com o teor da informação da Divisão de Contratação Pública, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira:

- a) **Autorizar a abertura do procedimento** por ajuste direto ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD) da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria, pelo prazo de 4 meses, com convite a uma única entidade (Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.), nos termos acima expostos;
- b) **Autorizar a realização da despesa** ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado;
- c) **Aprovar as peças do procedimento** em anexo (o convite e o caderno de encargos), ao abrigo do disposto no n.º na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 14 (ASS. 1259/19) - Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria – Ajuste direto n.º 91/2019/DICP, ao abrigo do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

Na proposta apresentada no ponto 14 da ordem de trabalhos, propõe-se que este executivo municipal aprove a realização de despesa e abertura do procedimento face à aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU) de construção e demolição (RCD), de responsabilidade do município e dos serviços de limpeza urbana do concelho de Leiria _ Ajuste direto n.º 91/2019/DICP.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, face a posições tomadas anteriormente sobre o assunto em apreço, apresentar a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do nº2 do artigo 35º do CPA.

Leiria, 12 de novembro de 2019

Os Vereadores

Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira».

A300205 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 15 - Voto de pesar

DLB N.º 1261/19:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Vânia Cecília Marques Carvalho, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu sogro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de

profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 16 - Fixação do estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil

DLB N.º 1263/19:

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

“Proposta

1. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, foi concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, com os seguintes objetivos: reforçar o sistema de proteção civil no âmbito das autarquias locais descentralizando competências, consolidar os serviços municipais de proteção civil, melhorar os níveis de coordenação operacional à escala concelhia, com um enfoque significativo no patamar local da proteção civil.

2. O referido diploma impôs que os municípios adaptassem os seus serviços ao regime nele determinado e introduziu alterações significativas à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, designadamente ao alargamento do âmbito de aplicação do diploma que passou a definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, a estabelecer a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e a definir as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil.

3. Será ainda de ter em conta o aditamento do artigo 14.º-A ao diploma legal referido no ponto 2, que criou a figura do “Coordenador Municipal de Proteção Civil” cuja dependência hierárquica e funcional é do Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá também a sua designação em comissão de serviço pelo período de três anos, e onde se encontram definidos os critérios para a sua designação.

4. De referir que, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da Câmara Municipal, podendo, também, auferir despesas de representação, nos termos da lei;

Assim, e porque se encontra em curso a 7.ª alteração à estrutura orgânica do Município de Leiria, que irá conformar os serviços do Município de Leiria, designadamente, no que ao Serviço Municipal da Proteção Civil diz respeito, proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) No uso da competência prevista no n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada, equiparar, apenas para efeitos remuneratórios, o Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Leiria ao cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão Municipal, com a remuneração €2.613,84 (dois mil seiscentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos), sem prejuízo da possibilidade de opção pela retribuição base da respetiva categoria de origem, conforme dispõe o artigo 154.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada.

b) Propor que a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, autorize o pagamento de despesas de representação ao Coordenador Municipal de Proteção Civil.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada, bem como no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Equiparar, apenas para efeitos remuneratórios, o Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Leiria ao cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão Municipal, com a remuneração €2.613,84 (dois mil seiscentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos), sem prejuízo da possibilidade de opção pela retribuição base da respetiva categoria de origem, conforme dispõe o artigo 154.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada;
- b) Submeter à apreciação da Assembleia Municipal a autorização para pagamento das despesas de representação ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3006 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA

Ponto 17 - INCENTIV'ARTE – Retificação de deliberação

DLB N.º 1264/19:

No âmbito do desenvolvimento dos projetos integrados no Projeto Educativo Municipal, em 19 de fevereiro de 2019 (deliberação n.º 173/19), a Câmara Municipal aprovou a proposta apresentada e deliberou por unanimidade estornar as verbas de apoio às entidades participantes no Incentiv'Arte 2018 – Mostra de Esculturas.

Contudo, por lapso, foi mencionado o valor incorreto atribuído à Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras Imaculada Conceição – Colégio Conciliar Maria Imaculada, com o NIF 500766460, compromisso n.º 3096.

Assim, propõe-se retificação à deliberação camarária n.º 173/19, de 19 de fevereiro de 2019 conforme se apresenta: **Onde se lê** «...(€ 2,02)» **deverá ler-se:** «...(€ 2,22)».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade**, concordar com a retificação da deliberação n.º 173/19, de 19 de fevereiro de 2019, nos termos apresentados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 18 - Incentiv'Arte 2019 – Mostra de Esculturas - de 01 de dezembro de 2019 a 07 de janeiro de 2020

DLB N.º 1265/19:

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta relativa à IX Mostra de Esculturas – “Incentiv'Arte 2019”, do seguinte teor:

No âmbito do Projeto Educativo Municipal, área de intervenção «+ Cultura na Escola», apresenta-se o concurso «INCENTIV'ARTE» - Mostra de esculturas em material reciclado, que irá decorrer de 1 de dezembro de 2019 a 7 de janeiro de 2020 e se destina a todas as escolas públicas e privadas do concelho de Leiria (2º, 3º cido e secundárias) (cfr. condições de participação, em anexo).

De entre os vários objetivos da iniciativa, destacam-se:

- Sensibilizar para a necessidade de valorizar e reutilizar resíduos;
- Estimular a criatividade através da construção de esculturas de Natal;
- Embelezar o centro da cidade de Leiria durante a quadra natalícia;
- Contribuir para a estruturação de uma sociedade sustentável, despertando a consciência ecológica dos cidadãos, modificando atitudes e práticas pessoais indispensável à preservação do seu próprio ambiente.

À semelhança dos anos anteriores, este projeto conta com o apoio da Valorlis - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Os locais de colocação das esculturas na cidade de Leiria são conforme planta anexa (Anexo 1265/19).

A iniciativa tem como objetivo específico a valorização/reutilização de resíduos, sendo os trabalhos propostos concebidos a partir do uso predominante de materiais de desperdício, numa escala adequada ao espaço urbano e resistente às condições climatéricas, modificar atitudes e práticas pessoais, permitir que cuidem do seu próprio ambiente. Contudo, verifica-se a necessidade de complementar com a utilização de outros materiais.

Decorrendo da experiência e avaliação do “Incentiv'Arte” realizada nos anos anteriores, e atendendo ao facto da apresentação de trabalhos ser cada vez mais ambiciosa, em termos de qualidade final da escultura, propõe-se a atribuição de uma verba de apoio para despesas de produção do trabalho na escola, mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa, conforme se enuncia:

Agrupamentos/Escolas/Colégios	Compromisso	Cabimento	NIF	Verba	Centro Custos
AEC - Associação de Educação e Cultura -Escola Monsenhor José Galamba de Oliveira	3326	2853	501109803	€ 100,00	718.19A24
Agrupamento de Escolas Caranguejeira – Santa Catarina da Serra – Escola Básica Dr. Correia Alexandre	3327		600080633	€ 100,00	718.19A25

Agrupamento de Escolas Caranguejeira – Santa Catarina da Serra – Escola Básica de Santa Catarina da Serra	3328			€ 100,00	
Agrupamento de Escolas de Colmeias – Escola Básica de Colmeias	3329		600078086	€ 100,00	718.19A26
Agrupamento de Escolas D. Dinis – Escola Básica D. Dinis	3330		600075400	€ 100,00	718.19A27
Agrupamento de Escolas de Marrazes – Escola Básica de Marrazes	3331		600078094	€ 100,00	718.19A28
Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira – Escola Básica Dr. José Saraiva	3332		600076954	€ 100,00	718.19A29
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus – Escola Básica Dr. Correia Mateus	3333		600076504	€ 100,00	718.19A30
Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira, Leiria – Escola Básica e Secundária Henrique Sommer, Maceira	3334		600077462	€ 100,00	718.19A31
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Escola Básica e Secundária Rainha Santa Isabel	3335		600077624	€ 100,00	718.19A32
Colégio Nossa Senhora do Rosário de Fátima	3336		500999619	€ 100,00	718.19A33
Colégio Senhor dos Milagres	3337		503608092	€ 100,00	718.19A34
Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares Imaculada Conceição - Colégio Conciliar Maria Imaculada	3338		500766460	€ 100,00	718.19A35
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira	3339		600000788	€ 100,00	718.19A36
Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo	3340		600005224	€ 100,00	718.19A37
Fundação Escola Profissional de Leiria	3341		504603205	€ 100,00	718.19A38
Total				€ 1.600,00	

O Município de Leiria enquanto organizador da iniciativa necessita de apoio logístico por parte da Divisão de Manutenção e Conservação (DIMC), (Reg. Int. 48447):

a) Transporte das esculturas das escolas para os locais da cidade e depois a recolha e devolução no final da iniciativa dos locais para os estabelecimentos de ensino;

b) Recursos humanos necessários à montagem e à desmontagem das esculturas;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com a alínea d) do n.º 2, do artigo 23.º conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

a) Aprovar a proposta de apoio apresentada;

b) Autorizar a transferência de verbas para os estabelecimentos de ensino participantes (até ao montante de 100,00€ por escola), após apresentação de documentos comprovativos de despesa e informação dos Serviços da Educação à Divisão Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 19 - Desfile de Carnaval 2020

DLB N.º 1266/19:

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

À semelhança de anos anteriores, o Município de Leiria, conjuntamente com as escolas da zona urbana de Leiria, organizará no dia 21 de fevereiro o Desfile de Carnaval dos estabelecimentos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo, nas ruas do centro da cidade, com o objetivo de apresentar os disfarces e coreografias das crianças, a toda a comunidade leiriense.

O tema deste ano, escolhido pelos estabelecimentos de ensino e instituições participantes, é “As Artes”.

O objetivo é incentivar tanto a consciência do criador da obra, como os que a veem, através de criações fruto da imaginação, trabalhadas de forma artesanal, única e original.

Ao Município de Leiria, enquanto entidade coorganizadora do evento, compete assegurar os seguintes apoios/atividades:

1. Apoio logístico:

a) Disponibilização de sistema de som cujo manuseamento ficará a cargo do Município ou de entidade contratualizada;

b) Recursos humanos necessários à montagem e à desmontagem de corrente elétrica na Praça Damão e Diu -

Fonte Luminosa e Largo do Papa (NIPG 42684/2019);

- c) Colocação de palco no Jardim Luís de Camões, (NIPG 42684/2019);
- d) Disponibilização de grades metálicas e sinalização rodoviária necessária (NIPG 42684/2019);
- e) Recursos humanos da Divisão de Educação e Biblioteca (DIEB) para organização do espaço, acompanhamento do desfile, (re)colocação das grades, com o apoio da Polícia de Segurança Pública (PSP) para serem cumpridas as condições de segurança rodoviária, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22A/98, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2002, de 20 de agosto);
- f) Articulação da Divisão de Ambiente e Saúde (DIAS), com a SUMA quanto à limpeza do espaço público, após o evento (NIPG 42575/2019);

2. Apoio e enquadramento legal - O Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM)/DIMIT (NIPG 42588/2019), não vê inconveniente na realização do Desfile de Carnaval, a decorrer no dia 21 de fevereiro. O Desfile tem início na Avenida Marquês de Pombal e término no Largo do Papa e Jardim Luís de Camões, em Leiria. Conta com as suspensões de trânsito sugeridas pela PSP que fará o corte e respetivo acompanhamento policial, dada a importância do evento e da previsão do número de crianças (cerca de 1500), apoio necessário na gestão do trânsito e segurança rodoviária dos utentes da via e participantes na iniciativa, entre as 10h00 e as 12h00. Acresce que o valor do parecer da PSP ronda os €18,42 (IVA incluído):

- a) Às 10h00 - Corte da via da Avenida Marquês de Pombal a partir da Rua da Restauração até à rotunda do Município (junto ao "Hotel Eurosol"; corte simultâneo da via da direita da rua do Município (em frente ao Edifício Paços do Concelho), até aos semáforos (em direção à Rua de Alcobaça);
- b) Das 10h10 às 10h30 - Corte das seguintes artérias: Rua de Alcobaça e Rua Combatentes da Grande Guerra;
- c) Das 10h45 às 12h00 - Corte na saída da rotunda do Sinalheiro para a rua da Região de Turismo, ficando a rua do Largo 5 de Outubro (paralela ao Jardim Luís de Camões) sem trânsito até à paragem do Mobilis (em frente ao Paço Episcopal), ficando disponíveis a Avenida Capitão Mouzinho de Albuquerque e Avenida Heróis de Angola;
- d) Deverá garantir-se a circulação das viaturas de emergência.

- Nestes cortes há que garantir a circulação das viaturas de emergência.

- Em caso de chuva o evento não se realiza.

As escolas e instituições participantes são:

- Azul e Rosa Baby Care;
- Centro Social e Paroquial Paulo VI "O Ninho";
- Colégio Chicoração Ensino Infantil Lda.;
- Colégio Nossa Senhora de Fátima;
- Creche e Jardim de Infância SUPERNINHO;
- Escola Básica Amarela (Agrupamento de Escolas D. Dinis);
- Escola Básica Branca (Agrupamento de Escolas D. Dinis);
- Escola Básica e Jardim de Infância de Agodim (Agrupamento de Escolas de Colmeias);
- Escola Básica de Arrabalde (Agrupamento de Escolas D. Dinis);
- Escola Básica e Jardim de Infância de Capuchos (Agrupamento de Escolas D. Dinis);
- Jardim de Infância O Dominó;
- Jardim Escola João de Deus;
- Reino dos Sonhos - Creche e Jardim de infância;
- Tentativa - Centro Educativo de Leiria.

A iniciativa conta com participação especial dos alunos do Curso de Educação Social da Escola Monsenhor José Galamba de Leiria, que darão apoio logístico e de animação ao evento.

A atividade "Desfile de Carnaval das Escolas" tem o seguinte centro de custos 718.19A12.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **tomou conhecimento** do Desfile de Carnaval nas ruas do centro da Cidade e **deliberou por unanimidade**:

- a) Autorizar a suspensão de trânsito nos locais citados, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada, que refere que a utilização da via pública para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades

competentes e que se entende por entidade gestora das vias em causa, a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º44/2005, de 23 de fevereiro.

- b) Dar conhecimento desta decisão à PSP, entidades coordenadoras de emergência médica, empresas concessionárias de serviços públicos, empresas relacionadas com transportes públicos e União de Freguesias Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 20 - Anulação de faturas e certidões de dívida - Serviço de Refeições e Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

DLB N.º 1267/19:

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

No âmbito da gestão dos programas de generalização do fornecimento de refeições escolares e das atividades de animação e apoio à família do Pré-escolar, efetuada diretamente pelo Município de Leiria, são emitidas, mensalmente, faturas referentes aos serviços prestados aos alunos.

Contudo, verifica-se a necessidade de se proceder à anulação de faturas emitidas, considerando que, após confirmação dos respetivos serviços dos Agrupamentos de Escolas, se verificou que os alunos usufruíam de escalão A da Ação Social Escolar, estando, por essa via, isentos do pagamento de refeições escolares.

Assim, propõe-se a anulação das faturas indicadas no mapa seguinte, bem como as respetivas certidões de dívida que foram já emitidas, uma vez que estes valores se encontram em execução fiscal.

Utente	Fatura	Montante	Certidão de dívida	Observações
██████████ ██████████	19482/18	30,66€	918/19	Aluno com escalão A. Isento de pagamento das refeições escolares, mas sem registo validado atempadamente pelo Agrupamento na plataforma informática em uso pela CML.
	22352/18	30,66€	1080/19	
	26/19	11,68€	1230/19	
██████████ ██████████ ██████████	18927/18	14,60€	861/19	Aluno com escalão A. Isento de pagamento das refeições escolares, mas sem registo validado atempadamente pelo Agrupamento na plataforma informática em uso pela CML.
	21389/18	32,12€	1024/19	
	24365/18	30,66€	1189/19	
	2025/19	14,60€	1356/19	
██████████	16952/18	29,20€	763/19	Aluna com escalão A. Isento de pagamento das refeições escolares, mas sem registo validado atempadamente pelo Agrupamento na plataforma informática em uso pela CML.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no âmbito do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, aprovada reunião camarária de 2 de abril de 2013, **deliberou por unanimidade:**

- a) Autorizar a anulação das guias de receita indicadas na tabela supra;
b) Autorizar a anulação das respetivas certidões de dívida (extinção do processo de execução fiscal).

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 21 - Anulação de guias de recebimento - Serviço de Refeições e de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

DLB N.º 1268/19:

Presente pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que a DIEB procede à faturação das refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da educação pré-escolar, com recurso à aplicação "Ensino" do sistema informático do Município, nos estabelecimentos de ensino do concelho cuja gestão dos programas é efetuada diretamente pelo Município de Leiria;

Considerando que neste processo de faturação surgem imponderáveis, seja por desistência dos alunos dos serviços requeridos, seja por erros no processo de faturação ou por alteração de escalões da Ação Social Escolar, é necessário proceder à anulação das faturas emitidas e constantes no Anexo 1268/19, à presente deliberação.

Assim, propõe-se a anulação dos documentos constantes no Anexo I.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no âmbito do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, aprovada reunião camarária de 2 de abril de 2013, **deliberou por unanimidade**, autorizar a anulação das guias de receita/faturas indicadas no documento em anexo à presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3007 DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO

Ponto 22 - Apoio suplementar à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão do Património de Santa Catarina da Serra, para o 13.º Festival “O Chicharo da Serra”

DLB N.º 1269/19:

Na sequência do apoio atribuído de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros) à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão de Património de Santa Catarina da Serra para a edição de 2019 da atividade “O Chicharo da Serra” através da deliberação n.º 308/19 de 19 de março, vem agora a entidade através do registo NIPG 45138/19, solicitar um apoio suplementar que permita fazer face às despesas com a iniciativa em objeto.

Considerando que se trata de um festival gastronómico de referência no concelho, que promove esta leguminosa característica de Santa Catarina da Serra, potenciando a vinda de elevado número de visitantes com reflexos evidentes na economia local, constituindo uma âncora de atração turística em termos de identidade patrimonial e cultural do concelho de Leiria;

Considerando que a iniciativa se assume como a expressão máxima do associativismo local, enquanto força congregadora das aspirações populares no que se refere à divulgação das riquezas gastronómicas do concelho;

Atendendo ainda, que se pretende realçar a importância do associativismo local enquanto força congregadora das aspirações populares, propõe-se a atribuição de um reforço financeiro no valor de €6.000,00 (seis mil euros) à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão de Património de Santa Catarina da Serra, para apoio ao festival cultural e gastronómico “O Chicharo da Serra”, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização de despesas até ao montante referido, utilizando-se, para o efeito, a verba prevista no Plano para 2019, na rubrica 2018/A/132 – Apoios a Atividades Culturais.

Foi objeto do cabimento n.º de 2955/2019 e do compromisso n.º 3456/2019.

Em virtude do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento PRO Leiria, refere-se ainda que a atividade se encontra integrada na programação cultural municipal, na qual o Município de Leiria é o copromotor.

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal desta atividade, propõe-se ainda que o Município assegure um conjunto de serviços e equipamentos, essenciais para a realização e sucesso deste evento, através das diversas unidades orgânicas envolvidas, nos seguintes termos:

DIACMT/GRPG

1. Apoio à produção e divulgação nos suportes do Município e outros definidos em conjunto com a entidade, impressão de 30 cartazes para aplicação nos *mupis* municipais incluindo reserva de espaço também nos *mupies* JCDecaux, cubo de publicidade e outdoor na A1;
2. Divulgação do evento, através dos canais municipais tiver disponíveis (Leiriagenda, *facebook*, site oficial e comunicado de imprensa).

DIMC

1. Transporte de recolha e entrega de 100 baias metálicas do Estádio Municipal de Leiria para o recinto do festival no dia 18 de novembro;
2. Transporte e cedência de 8 conjuntos de paletes e puffs (afetos à atividade Feira de Maio) e 10 caixas de árvores, bem como disponibilização de aproximadamente 50 plantas ornamentais e 10 árvores de médio porte de 18 a 25 de novembro.

DID

Manga Plástica para apoio a marcação do percurso do Trail - 4 rolos [1Km] e cedência de 100 baias metálicas do Estádio Municipal de Leiria.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara Municipal, os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor em €
16.03. e 08.08.2017	Apoios financeiros no âmbito do PRO Leiria para "O Chicharo da Serra"	8.000,00
06.03. e 18.09.2018	Apoios financeiros no âmbito do PRO Leiria para "O Chicharo da Serra"	12.000,00

A atividade tem o Centro de Custo O88.19A110.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - PRO Leiria n.º 167/2012, aplicáveis à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão de Património de Santa Catarina da Serra.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão de Património de Santa Catarina da Serra o apoio logístico e o reforço financeiro de €6.000,00 (seis mil euros) para fazer face às despesas com o festival cultural e gastronómico "O Chicharo da Serra", mediante o cumprimento das condições referidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 23 - Entradas livres aos sábados no Moinho do Papel

DLB N.º 1270/19:

Retirado.

Ponto 24 - Cedência do Teatro Miguel Franco a favor do Ateneu Desportivo de Leiria

DLB N.º 1271/19:

Presente, pela Vereadora Anabela Graça, um pedido do Ateneu Desportivo de Leiria, considerado no NIPG 34895/2019, solicitando a cedência do Teatro Miguel Franco, para a realização de um concerto integrado nas comemorações alusivas ao 28.º aniversário do seu Grupo Coral.

Propondo um espetáculo gratuito junto da comunidade leiriense, procura-se evocar e celebrar a génese desta instituição cultural de ensino e recreio, com característico pensamento cultural e artístico.

Assim, considerando as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da Educação e Cultura; a emblemática organização dentro da dinâmica cultural e recreativa da cidade de Leiria; a mensagem cultural assente na convivência e solidariedade na presença de um gosto em comum: as artes performativas, o desporto, o lazer e a cultura propriamente dita; o seu válido contributo na elevação de sociedade viva e dinâmica, propõe-se que o Município de Leiria se associe ao Ateneu Desportivo de Leiria através da cedência do Teatro Miguel Franco, para a realização de concerto comemorativo do 28.º aniversário do seu Grupo Coral no dia 2 de fevereiro de 2020, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3, do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA e ainda, do ponto 15.1 das Normas de Funcionamento e Utilização daquele espaço, já oportunamente transmitidas junto da entidade requerente.

Tratando-se de uma cedência gratuita, os encargos adstritos à realização deste evento estimados em €180,00 (cento e oitenta euros), assumem-se aqui enquanto mera referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica, estando, todavia, o Ateneu Desportivo de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA pelo que fica obrigado a liquidar o montante de €41,40 (quarenta e um euros e quarenta cêntimos).

Todos e quaisquer encargos adstritos a direitos autorais e conexos e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se enquanto despesas a cargo da entidade requerente.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor em €
-------------------	---------------	------------

23.03.2017 e 08.08.2017	Apoio financeiro ao Grupo Coral	1.200,00
26.09.2017	Cedência do m[un]icípio para concerto coral em 04.11.2017	62,18
27.04.2017 e 26.09.2017	Apoio financeiro ao Associativismo Desportivo	7.051,60
11.12.2018	Apoio financeiro ao Associativismo Desportivo	8.772,40
06.02.2018	Cedência do TMF para concerto de aniversário em 25.02.2018	180,00
20.03.2018	Apoio financeiro ao Grupo Coral	1.320,00
07.08.2018	Apoio financeiro ao Grupo Coral para aquisição de piano	750,00

A atividade tem o Centro de Custo 0472.19A57.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria n.º 27/2012, aplicáveis ao Ateneu Desportivo de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o interesse municipal da proposta anunciada, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA, e do ponto 15.1 das Normas de Funcionamento e Utilização Teatro Miguel Franco, disposições conjugadas com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco ao Ateneu Desportivo de Leiria, para a realização de concerto alusivo ao 28.º aniversário do seu Grupo Coral, no dia 2 de fevereiro de 2020, nos termos acima mencionados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 25 - Regulamento de Apoio à “Rede Cultura 2027”

DLB N.º 1272/19:

Retirado.

Ponto 26 - Apoio não Financeiro ao Instituto Politécnico de Leiria - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana para realização de ação benemérita – Ratificação

DLB N.º 1273/19:

Presente o pedido da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria, NIPG44572/2019, solicitando a cedência gratuita das instalações do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana, para a realização de ação solidária sob o mote “PATA SOLIDÁRIA”, tendo como principal foco o bem-estar animal e a alerta dos cidadãos para o abandono destes, na data de 10 de novembro de 2019.

Disponibilizando, como contrapartida, a dinamização de apontamentos recreativos e de lazer durante o apontamento gastronómico, a ação agrega-se de base intergeracional e de coesão entre as comunidades associativas de apoio aos animais, que, conjuntamente com a esfera municipal renova o benemérito trabalho realizado pelos canis municipais, que, anualmente, acolhem cerca de 40 mil animais abandonados por todo o País.

Reconhecendo o interesse municipal da oferta em apresentação, enquanto ação de proximidade e auxílio nas políticas públicas de bem-estar animal, e dada a impossibilidade de a presente proposta ter sido integrada em agenda prévia, por consequência de a solicitação em alusão resultar de recente ato institucional junto da esfera municipal domiciliado, e ciente das circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço declara, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal estarem reunidas as condições previstas para autorizar o acolhimento da ação solidária, bem como angariação de fundos destinados a apoiar as diferentes associações locais que, diariamente, ajudam dezenas de animais nas ruas, na reprodução reiterada de atos de profilaxia e tratamento de animais, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, mediante despacho favorável, datado de 25 de outubro de 2019, o qual carece agora de ser ratificado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A atribuição do apoio não financeiro, fixado na cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana para concretização do projeto supra relatado, enquadra-se no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - PRO Leiria (apoio pontual).

Adstrita à hospitalidade infra fixa-se, logisticamente, a abertura e limpeza dos sanitários públicos no dia 10 de novembro, entre as 12h00 e as 19h00; divulgação da iniciativa através dos suportes divulgacionais municipais nomeadamente, *mupis* da cultura (cartazes A3), redes sociais municipais, publicitação do evento em todos os locais de atendimento municipal, extensível às unidades teatrais, *mailing list* municipal, disponibilização de palco para animação musical (6x4), sistema de som composto por PA, 2 microfones, leitor de CD, mesa de mistura, cabos e 2 colunas, afetação de 30 plantas de ornamentação para decoração de espaço, 100 cadeiras brancas desdobráveis, 16 baldes de 120 litros, com rodas e pedal e afetação de respetivos sacos, quadro elétrico adstrito à estrutura com o respetivo consumo, estimado em €10,00.

Este apoio não financeiro deve ser atribuído ao Instituto Politécnico de Leiria, NIF 506 971 244.

Para efeitos de contabilidade analítica e referência interna consagra-se o custo total de €473,84, com o seguinte desdobramento: custos indiretos de valorização da estrutura Centro Cultural Mercado de Sant'Ana - €345,40 | apoio de recursos humanos da DIACMT - €118,44 | consumo elétrico - €10,00.

Fica o requerente sujeito a liquidação e entrega de IVA no valor de €79,44, nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA.

A atividade tem o Centro de Custo 0250.19A37.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o interesse municipal da proposta anunciada e ao abrigo do constante no artigo 4.º, n.º 2, alínea a) e n.º 3, do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA, conjugado com o disposto do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal a autorizar a cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, nos termos acima mencionados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 27 - Apoio suplementar para o edifício da sede social do Rancho Folclórico de S. Guilherme

DLB N.º 1274/19:

Presente, pela Vereadora Anabela Graça, um pedido de apoio financeiro suplementar do Rancho Folclórico de S. Guilherme (Magueigia), constante no registo NIPG 44034/19, para permitir a continuidade das obras de construção de nova sede social do Rancho Folclórico de S. Guilherme, imprescindível para a preservação e salvaguarda da sua memória coletiva, em virtude de se ter verificado uma redução significativa das receitas previstas com a venda da antiga sede e, por conseguinte, um incremento das despesas previstas com a execução da referida obra.

Considerando que se trata de uma Instituição fundada em 1963 que eleva, promove e divulga o património etnográfico da região e contribui para a valorização da cultura local, na vertente da música e dança tradicional;

Considerando que o seu núcleo museológico constitui uma âncora de atração no plano cultural e turístico da região;

Tendo presente ainda, o objetivo de zelar pela melhoria condigna dos equipamentos culturais disponíveis ao uso e fruição da comunidade local, nomeadamente o acolhimento a entidades associativas de âmbito etnográfico, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de €30.000,00 (trinta mil euros) ao Rancho Folclórico de S. Guilherme para possibilitar a continuação da obra de construção da sua sede social, mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização de despesas até ao montante referido, utilizando-se para o efeito, a verba prevista no Plano para 2019, na rubrica 2019/I/101 – Instalações e equipamentos.

O valor implicado neste apoio foi objeto do cabimento n.º de 2953/2019 e do compromisso n.º 3455/2019.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara Municipal os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor em €
16.02.2017	Apoio financeiro ao Rancho Folclórico no âmbito do PRO-Leiria	2.200,00
	Apoio financeiro para obras no Núcleo Museológico	4.000,00
20.03.2018	Apoio financeiro ao Rancho Folclórico no âmbito do PRO-Leiria	11.367,00
07.08.2018	Apoio financeiro suplementar para obras no Núcleo Museológico	15.000,00

A atividade tem o Centro de Custo O88.19A101.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - PRO Leiria n.º 10/2013, aplicáveis ao Rancho Folclórico de S. Guilherme.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Rancho Folclórico de S. Guilherme, um apoio financeiro, no valor de €30.000,00 (trinta mil euros), para fazer face às despesas com a obra de construção do edifício da sua sede social, mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização de despesas até ao montante referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 28 - Venda ao público da publicação "Leiria Medieval – Uma vila de mouros, judeus e cristãos"

DLB N.º 1276/19:

No âmbito da promoção turística do concelho de Leiria é presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museu e Turismo, propondo a disponibilização para venda ao público da publicação "Leiria Medieval – uma vila de mouros, judeus e cristãos".

A combinação da atividade principal dos Museus e Monumentos com a oferta de serviços complementares, como é o exemplo das lojas, desempenha um papel fulcral na obtenção de visitas satisfatórias.

O Município de Leiria publicou, em 2018, dois livros infanto-juvenis ilustrados relacionados com temáticas do património e cultura leirienses: "Nós", sobre a obra dos artistas contemporâneos Lino António, Narciso Costa, Luís Fernandes e António Varela, no âmbito da exposição "Nós e os Outros", patente no m|j|mo – museu da imagem em movimento, e "O Menino do Lapedo", sobre a história da descoberta do enterramento infantil com 29.000 anos no Abrigo do Lagar Velho – Lapedo. Estas publicações têm tido resultados francamente positivos quanto à avaliação da sua qualidade e como *merchandising* nas lojas dos espaços culturais de Leiria.

Deste modo, foi solicitada a produção de um novo volume desta coleção de livros infanto-juvenis, que abordará a relação/ convivência entre judeus, mouros e cristãos na Leiria Medieval, estabelecendo uma interação com o trabalho desenvolvido pelo CDIL – Centro de Diálogo Intercultural de Leiria e a exposição "As Religiões do Livro", ali patente.

Nesta perspetiva, foi requerida a produção e edição, à editora Barca do Inferno - Edições e Publicações, Lda., de 1.000 exemplares do livro ilustrado que serão agora disponibilizados ao público, não só na bilheteira do CDIL que acolhe a mostra expositiva, mas também nos outros pontos de venda dos espaços culturais afetos à DIACMT, enriquecendo, assim, a oferta municipal ao público visitante (o procedimento administrativo inerente à despesa municipal, em apreço, obteve a RQI 5161/2019).

De notar ainda que esta publicação permitirá aumentar a oferta de publicações a serem vendidas nas lojas dos vários espaços museológicos tutelados pelo Município de Leiria, contribuindo para dar a conhecer a um público mais alargado, aspetos do quotidiano e do contexto histórico e cultural daquele período, de forma lúdica, criativa e cientificamente correta.

Considerando o interesse em ter disponíveis, naqueles que são os cartões-de-visita dos espaços municipais, obras que se identifiquem com os espaços e que possibilitem uma maior divulgação dos mesmos, que valorizem e incrementem a imagem do Município e, considerando ainda o sucesso que as restantes publicações da coleção têm tido junto dos diferentes públicos, bem como a procura crescente daqueles por parte dos públicos visitantes, propõe-se a venda da publicação "Leiria Medieval – uma vila de mouros, judeus e cristãos" estando a mesma isenta de IVA, nos termos do n.º 13 do artigo 9.º do CIVA, sendo o valor para venda ao público de €12,50 (PVP).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atendendo às atribuições do Município consignadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar e fixar o preço de venda ao público da publicação "Leiria Medieval – uma vila de mouros, judeus e cristãos", em €12,50, para disponibilização nos pontos de venda da DIACMT (isenta de IVA nos termos do n.º 13 artigo 9.º do CIVA).

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A20030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**Ponto 29 - Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria****DLB N.º 1277/19:**

Presente pelo Senhor Presidente projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria, nos seguintes termos:

“Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria**Nota Justificativa**

O Município de Leiria na prossecução do interesse público e decorrente das competências e atribuições que detém no âmbito da proteção civil deve cooperar em estreita relação com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;

O artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

A sustentabilidade e garantia de prestação de socorro às populações, determina o apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, que de forma inequívoca prestam assistência à população em situação de emergência, catástrofe e calamidade. Importa pois, reconhecer todos aqueles que, de forma altruísta contribuem no auxílio a pessoas e bens;

Não obstante e apesar do reconhecimento generalizado da população, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Leiria merecem a concessão de alguns benefícios, que de alguma, se constitua como um estímulo ao trabalho desenvolvido no socorro à população;

Sendo assim, configura-se a necessária regulamentação da atribuição de um conjunto de benefícios sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Leiria e que o presente documento se assuma como um mecanismo de incentivo e promoção do voluntariado;

Após uma ponderada avaliação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, verifica-se que os benefícios são claramente superiores aos custos que lhe estão associados;

Com a entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram introduzidas alterações quanto ao procedimento administrativo;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do NCPA, foi dada publicitação do início do procedimento dos regulamentos administrativos;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da CRP, conjugados com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de 30 dias contados da sua publicação.

O presente projeto de regulamento será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas g) e f) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições de atribuição de benefícios sociais a conceder por parte do Município de Leiria às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Leiria, que se encontrem em atividade de funções.

Artigo 3.º

Tipologia dos benefícios

Os benefícios sociais a atribuir pelo Município de Leiria às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Leiria compreendem:

- a) Suporte de encargos com contratos de seguro de acidentes pessoais;
- b) Apoio jurídico em processos com origem em factos ocorridos em serviço;
- c) Apoio psicológico ao Bombeiro ou agregado familiar em situações de especial complexidade;
- d) Acesso gratuito a eventos culturais organizados pelo Município de Leiria, que decorram nos seus espaços museológicos e outros equipamentos culturais;
- e) Acesso gratuito às Piscinas Municipais;
- f) Atribuição de apoio financeiro de valor igual ao atribuído aos beneficiários de Escalão A, no âmbito das refeições escolares: pré-escolar e 1º ciclo;
- g) Atribuição de bolsa de estudo anual, durante a frequência do ensino superior, no valor de €500,00 ao Bombeiro que se encontre a frequentar o ensino superior, desde que com comprovado aproveitamento escolar;
- h) Aplicação da tarifa social no abastecimento de água e tratamento de resíduos;
- i) Utilização gratuita de transportes urbanos – Mobilis;

Artigo 4.º

Fundamentação dos benefícios

A fundamentação subjacente à atribuição dos benefícios sociais a que se refere o artigo anterior consta de Estudo Económico-Financeiro.

CAPÍTULO II

Requisitos, Instrução e apreciação dos Pedidos

Artigo 5.º

Requisitos

Podem usufruir dos benefícios previstos no presente regulamento, os Bombeiros que integram as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Leiria que, comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Integrem o quadro de pessoal, homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- b) Tenham mais de um ano de serviço efetivo;
- c) Não se encontrarem suspensos em resultado de procedimento disciplinar;

Artigo 6.º

Apresentação do pedido

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Leiria que pretendam candidatar-se à atribuição dos benefícios previstos no artigo 3.º do presente Regulamento devem apresentar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, solicitando os benefícios pretendidos, a entregar no Balcão Único da Câmara Municipal, acompanhado da Ficha Individual do Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses.

Artigo 7.º

Apreciação

1 – Os pedidos apresentados são objeto de informação devidamente fundamentada pela Divisão de Proteção Civil e Bombeiros.

2 – Quando o pedido não se encontre devidamente instruído, o requerente deve ser notificado para no prazo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das deficiências.

3 – A ausência de pronúncia ou de suprimento das deficiências do pedido, por parte do requerente, no prazo fixado no número anterior, constitui fundamento para a sua rejeição liminar.

Artigo 8.º

Cartão de identificação

- 1- Os beneficiários do presente regulamento são titulares do Cartão Social de Bombeiro a emitir pelo Município de Leiria;
- 2- O Cartão Social de Bombeiro é pessoal e intransmissível e será válido enquanto reunir as condições de atribuição.

Artigo 9.º

Decisão

Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no seu presidente e de subdelegação nos vereadores, proferir decisão sobre o pedido apresentado pelo requerente.

Artigo 10.º

Indeferimento

Constitui causa de indeferimento do pedido de atribuição dos benefícios sociais, o incumprimento do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Responsabilidade criminal

As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos, previsto no artigo 256.º do Código Penal.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 13.º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes após a sua publicação do Diário da República.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas k) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, submeter o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria, que aqui se dá por transcrito, a audiência e apreciação públicas ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados a partir da data da sua publicação. *A presente deliberação foi aprovada em minuta*

Ponto 30 - Projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria

DLB N.º 1278/19:

Presente projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria, que se passa a transcrever:

«Projeto da Primeira Alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria

Nota Justificativa

O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a

intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e habitação.

Trata-se, assim, de assegurar o direito constitucional, limitando a intervenção do Município de Leiria às situações de necessidade social, por serem estas as que verdadeiramente justificam o apoio e proteção.

Existem no concelho de Leiria, agregados familiares a viver em situação de grave vulnerabilidade económica, onde o elevado valor das rendas praticadas no mercado de arrendamento privado inviabiliza o seu acesso a uma habitação condigna ou o honrar de contratos de arrendamento já celebrados.

A implementação do programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, em novembro de 2016, veio apoiar o arrendamento no mercado privado a famílias com dificuldades económicas, evitando ações de despejo, constituindo-se como alternativa à habitação social e como forma de ajuda à reorganização socioeconómica do agregado familiar, promovendo condições de habitabilidade e tipologia habitacional adequada à dimensão do agregado familiar.

Decorridos 35 meses de implementação, avaliação e operacionalização do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, verifica-se a existência de famílias em contexto de vulnerabilidade socioeconómica, que continuam excluídas do acesso ao apoio para o arrendamento, nomeadamente, munícipes isolados, que beneficiam de pensões mínimas, por invalidez ou velhice e famílias monoparentais.

Verifica-se que munícipes inseridos nos contextos supra referidos, permanecem numa situação de carência económica que não lhes permite suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que contribui para potenciar condições propícias é exclusão social.

A insuficiência de imóveis disponíveis no concelho de Leiria para arrendamento, com consequências no aumento do valor das rendas de casa, tem condicionado o acesso à habitação por parte de agregados familiares em contexto de fragilidade económica.

A presente proposta de alteração ao regulamento decorre da necessidade de aferir condições e critérios da atribuição das comparticipações para arrendamento habitacional do Município de Leiria, por forma a responder mais justamente às necessidades dos agregados familiares cuja situação socioeconómica, por ser desfavorecida, não lhes permite aceder, de forma autónoma ao mercado privado de habitação.

As alterações propostas irão assegurar que a comparticipação ao arrendamento seja feita de uma forma mais equitativa e global.

Ponderados os custos e benefícios da alteração introduzida, é de concluir que a mesma implica um aumento de encargos para o Município na medida que irá abranger um número de beneficiários do programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria. É de revelar que este aumento de encargos é efetuado em prol dos munícipes e do desenvolvimento social, numa linha de continuidade das políticas que têm vindo a ser prosseguidas pelo Município no que diz respeito ao apoio e coesão social.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da CRP, conjugados com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de 30 dias contados da sua publicação.

O presente projeto de alteração ao regulamento do programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Os artigos 7.º, 10.º, 12.º, 13.º, 16.º, 24.º, 27.º e Anexo II e Anexo III do Regulamento do Programa d Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 2016, passam a ter a seguinte redação:

1.

Artigo 7.º

[...]

1.

- a)
 - b)
 - c)
 - d) O agregado familiar ou o munícipe ter um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) estabelecido para o ano a que se refere a candidatura;
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k) O titular do contrato de arrendamento seja detentor de rendimento mensal fixo, seja ele proveniente de trabalho, pensão de velhice, sobrevivência, invalidez ou prestação social para a inclusão.
2.
3.
- a)
 - b)
 - c)

Artigo 10.º

[...]

1.
2.
- a) Rendimentos de trabalho dependente (exceto subsidio de alimentação);
 - b)
 - c) Prestações sociais (abono de família e das prestações complementares, nomeadamente complemento por dependência e subsidio de assistência à terceira pessoa, complemento e majoração no âmbito da Prestação social para a Inclusão);
 - d)
4.

Artigo 12.º

[...]

1.
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k) Certidão atualizada da autoridade tributária quanto aos bens imoveis registados em nome do candidato e dos demais elementos maiores que compõem o agregado familiar;
 - l)
 - m)
 - n)
 - o)
 - p)
 - q) Declaração bancária onde conste o IBAN referente ao titular do contrato de arrendamento ou outro elemento do agregado familiar.

2.
3.

Artigo 13.º

[...]

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento serão apresentadas até 30 de novembro, do ano civil a que respeita, salvo situações urgentes, devidamente comprovadas.

Artigo 16.º

[...]

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer da Divisão de Desenvolvimento Social, a proferir no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço devendo para o efeito ser realizada visita domiciliária por parte dos Técnicos desta Divisão.

Artigo 24.º

[...]

1.
2. O titular do contrato de arrendamento fica obrigado a apresentar o recibo de renda do respetivo mês na Câmara Municipal de Leiria, no período compreendido entre o dia 8 e o dia 20.

Artigo 27.º

[...]

1.
2.
3. O cancelamento da comparticipação por razões imputáveis ao beneficiário, impossibilita que este possa voltar a beneficiar do apoio no prazo de cinco anos.

ANEXO II**Valor de Renda Máxima a Comparticipar****(A que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º)**

Tipologia	Renda Máxima
T0 e T1	300.00€
T2 e T3	400.00€
T4 e T5	500.00€

ANEXO III**Valor Máximo de Comparticipação****(A que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)**

Tipologia	T0 ou T1	T2 ou T3	T4 ou T5
Valor Máximo da Renda	€300.00	€400.00	€500.00
Valor Máximo da Comparticipação	€120.00	€160.00	€200.00

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

É republicado em anexo o Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas k) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, submeter o projeto de alteração ao Regulamento para Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, que aqui se dá por transcrito, a audiência e apreciação públicas ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados a partir da data da sua publicação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A3011 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ponto 31 - Auxílio financeiro à MULHER SÉCULO XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres

DLB N.º 1279/19:

Presente, pela Divisão de Desenvolvimento Social, uma proposta de atribuição de auxílio financeiro à MULHER SÉCULO XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres, no valor de €6.000,00, decorrente da candidatura apresentada através do NIPG 40454/19 (RAAML 2/2015), para apoio ao desenvolvimento das suas atividades no âmbito do acompanhamento, atendimento e acolhimento a Vitimas de Violência Doméstica do Distrito de Leiria.

A MULHER SÉC. XXI desenvolve atividades na promoção da Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação, com enfoque no âmbito da problemática da Violência Doméstica, nomeadamente através da dinamização do Centro de Atendimento às Vitimas de Violência Doméstica do Distrito de Leiria (CAVDDDL) desde fevereiro de 2007, contabilizando um total de 2448 processos acompanhados até à data.

O Centro de Atendimento às Vitimas de Violência Doméstica do Distrito de Leiria tem como finalidade prestar um atendimento de emergência personalizado e confidencial às vítimas de violência doméstica e posterior encaminhamento face a cada situação específica.

A sua atividade é realizada de forma integrada e assente numa rede de parcerias locais e comunitárias.

Em 2017 a entidade implementou ainda uma Linha de Apoio à Vitima Idosa de Violência Doméstica que conta já com 112 processos acompanhados e uma Estrutura de Acolhimento de Emergência para Mulheres Vitimas de Violência Doméstica, que já deu resposta a 159 situações de acolhimento de mulheres vítimas de violência, acompanhadas por 114 crianças.

Acresce referir que, com o constante adiamento e atraso na apreciação/aprovação das candidaturas aos fundos comunitários, a Associação tem vindo a enfrentar graves dificuldades financeiras na manutenção das suas respostas sociais, colocando em risco a qualidade da sua intervenção, nomeadamente no desenvolvimento das ações de prevenção e combate à violência doméstica.

Considerando que, o objeto do apoio é de inegável interesse municipal, e enquadra-se no domínio das atribuições dos municípios – alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º e, alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, respetivamente, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao exposto e considerando o disposto no n.º 3 e a alínea c) do ponto 5. ambos do artigo 12.º PRO LEIRIA, a natureza excecional das atuais condições económicas da generalidade das instituições candidatas aos auxílios financeiros e a importância da continuidade das atividades das mesmas, como contributo para a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs mais vulneráveis, como é o caso das mulheres vitimas de Violência Doméstica, é proposto o seguinte plano de pagamentos:

- i. Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do valor total do auxílio a atribuir;
- ii. Segunda prestação correspondente a 50% do valor total do auxílio a atribuir, após conclusão das atividades e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos justificativos da despesa.

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2019 e foi objeto da proposta de cabimento n.º 2847/2019, compromisso n.º 3317/2019, rubrica 2019A92 e centro de custos n.º 55.19A132.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2017 e 2018, os seguintes auxílios:

Entidade	2017	2018
MULHER SÉCULO XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres	€ 4.000,00	€ 4.000,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** atribuir o auxílio em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

As Senhoras **Vereadoras Ana Esperança e Catarina Louro** estiveram ausentes aquando da análise e

votação do assunto supra.

Ponto 32 - Estorno de verba

DLB N.º 1280/19:

Conforme deliberação de Câmara Municipal n.º 985/18, da sua reunião de 18 de setembro, foi atribuído auxílio financeiro à Sociedade Artística Musical 20 de Julho de Santa Margarida do Arrabal, para o desenvolvimento do projeto de musicoterapia "O Som das Emoções".

Informou a Divisão de Desenvolvimento Social, com responsabilidade de monitorização dos apoios concedidos, conforme determina o n.º 1 do artigo 108.º da Norma de Controlo Interno em vigor (NCI), que apesar de inicialmente o orçamento da atividade ter sido orçamentado em €7.836,40, verificou-se que o seu custo efetivo foi de €4.153,00.

Assim, o montante do apoio financeiro a atribuir pelo Município à Sociedade Artística Musical 20 de Julho de Santa Margarida do Arrabal para o desenvolvimento do projeto de musicoterapia em 2018, deixa de ser €7.836,40, passando a ser no montante de €4.153,00 (quatro mil, cento e cinquenta e três euros)

Nestes termos, a Divisão de Desenvolvimento Social propôs a anulação e estorno da verba a seguir mencionada:

Instituição	Deliberação de Câmara	Apoio atribuído	Cabimento e Compromisso	Valor pago	Valor a estornar	Motivo
Sociedade Artística Musical 20 de Julho de Santa Margarida do Arrabal	Deliberação de Câmara 18/09/2018	€7836.40 a pagar em 2 prestações	Cabimento n.º 2089/2018 Compromisso n.º 2712/2018	€ 4.153,00	€3.683,40	O custo efetivo do projeto (€4153.00) inferior ao orçamento apresentado (€7836.40), com consequente alteração no valor do apoio financeiro da Câmara Municipal, tendo ficado comprometidos €3683.00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 33 - Atribuição de Habitação Social

DLB N.º 1281/19:

Presente uma proposta para atribuição de habitação social a agregados familiares em situação de vulnerabilidade e emergência social com necessidade habitacional urgente, ao abrigo do 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, conforme tabela Infra.

Inquilino	NIPG	Morada da Habitação Social	Valor da renda Apoiada
██████████	43066/19	████████████████████	€26,49
██████████	42612/19	████████████████████	€4,36
██████████	42738/19	████████████████████	€4,36
██████████████████	42108/19	████████████████████	€34,75
██████████████████	42343/19	████████████████████	€95,39
██████████████████	42255/19	████████████████████	€58,75

Nestes termos, propôs ainda a Divisão de Desenvolvimento Social, que ao abrigo da Lei n.º 81/2014 de 19/12 alterada pela Lei n.º 31/2016 de 24 de agosto, seja celebrado o novo contrato de arrendamento, para cada agregado familiar, conforme minuta que a seguir se transcreve:

"Contrato de Arrendamento

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de 29/08/2019, como primeiro outorgante;

E

_____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até __/__/____,

NIF _____, nascido em __/__/____, residente em _____, freguesia de _____, como segunda outorgante;

É celebrado o presente contrato de arrendamento, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário da fração autónoma sita no Bairro Social _____, casa n.º ____, descrito na matriz predial urbana n.º _____, na freguesia de _____.

Segunda

O segundo outorgante atesta em como não lhe foi atribuída outra habitação social, em qualquer concelho do país, que não possui qualquer outro contrato de arrendamento habitacional no concelho de Leiria, nem qualquer propriedade urbana, registada em seu nome.

Terceira

A habitação descrita na cláusula anterior destina-se à habitação exclusiva e permanente do segundo outorgante e do seu agregado familiar, que na presente data é constituído por _____.

Quarta

O arrendamento tem a duração de 10 (dez) anos, com início em __/__/____, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por uma das partes, nos termos da Lei.

Quinta

O presente arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada estabelecido na Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24/08.

Sexta

A renda mensal é € ____, (_____ euros), que deverá ser paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria, entre o dia um e o dia oito do mês a que disser respeito.

Sétima

O segundo outorgante fica obrigado a declarar anualmente ao primeiro outorgante, até ao dia 30 de novembro, todos os rendimentos do agregado familiar, para efeitos de reajustamento do valor da renda apoiada.

Oitava

A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique, comprovadamente, a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de invalidez permanente e absoluta ou desemprego.

Nona

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela conservação, manutenção e limpeza da mesma e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do seu agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e, ainda, indemnizando o Município de Leiria pelas despesas efetuadas com a reparação;
- b) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respetivos consumos;
- c) Conservar em bom estado todas as instalações de luz elétrica, água e gás, assim como as canalizações e esgotos, pagando à sua conta as reparações causadas por efeito de incúria ou indevida utilização, que se tornem necessárias;
- d) Facultar, sempre que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Leiria, a vistoria/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria possam vir a realizar;
- e) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título a habitação;
- f) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, em cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal de Leiria, em casos devidamente justificados, autorize, por escrito, uma ausência por tempo superior;
- g) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se a respeitar as normas constantes do Regulamento Geral de Ruído;
- h) Colocar os lixos de forma acondicionada nos contentores existentes para o efeito situados na via pública, para

que não ponham em risco a higiene e saúde pública;

- i) Restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, torneiras, toalheiros, candeeiros e demais acessórios nela instalada;

Décima

A segunda outorgante não pode efetuar obras na habitação ou alterar os acabamentos interiores e exteriores desta, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

Décima primeira

A permanência de animais domésticos na habitação deverá obedecer aos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

Décima segunda

O segundo outorgante não pode provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do bairro social e da comunidade habitacional adjacente.

Décima terceira

A utilização da habitação obedece às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a fins distintos daquele que se encontra definida na cláusula terceira.

Décima quarta

O incumprimento destas normas e das demais em vigor para as habitações sociais determinam a resolução do presente contrato de arrendamento e o conseqüente despejo.

Décima quinta

Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), do Código Civil e do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

Décima sexta

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com a alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Código do Imposto do Selo, o presente contrato de arrendamento está isento do imposto do selo.

Leiria, ___ de _____ de 2019

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e minuta do contrato de arrendamento apresentadas, conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o respetivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 34 - Colocação de sinalização de trânsito em diversas freguesias

DLB N.º 1282/19:

Presente, pela Diretora de Departamento Fernanda Guapo, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

Entidade / Município	Registo Entrada	Centro de Custo	Rua Serrada das Pontes	Proposta de colocação/implementação de sinalização
Freguesia de Amor	NIPG 6395/19	636.19A 214 (€12208,84)	Rua Serrada das Pontes	- Um sinal de informação H4 (estrada sem saída).
			Rua do Pinheiros	- Um sinal de informação H4 (estrada sem saída).
			Ruas Padre Joaquim Gonçalves Margalhau	- Um sinal de identificação de Localidade N1a (início de localidade) com a inscrição 'BARREIROS'.
			Ruas Padre Joaquim Gonçalves Margalhau	- Um sinal de identificação de Localidade N1a (início de localidade) com a inscrição 'BREGIEIRA'.

			Rua das Fontainhas	- Um sinal de identificação de Localidade N1a (início de localidade) com a inscrição 'BREGIEIRA'.
			Rua do Carreirinho	- Um sinal de identificação de Localidade N1a (início de localidade) com a inscrição 'CASAL DOS CLAROS'.
			Rua Central	- Um sinal de identificação de Localidade N1a (início de localidade) com a inscrição 'CASAL DOS CLAROS'.
			Rua do Pilado	- Um sinal de identificação de Localidade N1a (início de localidade) com a inscrição 'COUCINHEIRA'.
			Rua Central	- Um sinal de identificação de Localidade N1a (início de localidade) com a inscrição 'COUCINHEIRA'.
			Rua Central	- Um sinal de identificação de Localidade N1a (início de localidade) com a inscrição 'COUCINHEIRA'.
União das Freguesias Souto Carpalhosa e Ortigosa	NIPG 40836/19	636.19A 238 (€190.61)	Rua do Lavadouro, junto ao entroncamento com a rua Principal, na localidade de Arroteia	-Um sinal de cedência de passagem B2 (Paragem obrigatória).
			Travessa da Barroca, junto ao entroncamento com a rua Principal, na localidade de Lameira	-Um sinal de cedência de passagem B2 (Paragem obrigatória).

Nesta sequência, Diretora de Departamento Fernanda Guapo propôs a colocação da sinalização supra mencionada de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2000, de 20 de agosto, e n.º 13/2003, de 26 de junho.

Propôs ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie a sinalização que agora é proposta.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com a colocação da sinalização supra mencionada;
- b) Que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação da sinalização acima referenciada e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie a agora proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A300302 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSITO

Ponto 35 - Atualização de tarifas no transporte público de passageiros para 2020 - Taxa de atualização tarifária (TAT)

DLB N.º 1275/19:

De acordo com o n.º 1 do Artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, tendo, para o assunto em apreço, competências na determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJSPTP.

O serviço atualmente existente no âmbito do "Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria", conhecido como mobilis, mantém-se na competência do Município de Leiria, enquanto autoridade de transporte, dado que nunca foi integrado no contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Leiria na Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), no âmbito do RJSPTP, que foi firmado em 7 de agosto de 2017.

1. Considerando que:

- i) A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro (Portaria), e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, 16 de maio de 2019

(Regulamento), divulga que a taxa de atualização tarifária (TAT), no âmbito da **atualização tarifária regular** para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020, e que tem como valor a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro de 2018 e setembro de 2019, nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, é de **0,38%**;

- ii) Compete às autoridades de transportes (Estado, Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas), de acordo com a respetiva assunção ou delegação e/ou partilha das competências atribuídas ao abrigo dos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), a fixação, até dia 15 de novembro de 2019, da taxa de atualização tarifária a vigorar nos serviços de transportes de passageiros sob sua jurisdição;
 - iii) A fixação da taxa de atualização tarifária, pelos órgãos competentes das autoridades de transportes, deverá ser formal, clara e objetiva, de forma a garantir a transparência das relações entre entidades públicas e privadas.
 - iv) Compete igualmente às autoridades de transportes a verificação da conformidade das propostas de tarifários atualizados dos operadores de transporte de passageiros (artigos 3.º, 7.º, 8º e 13.º da Portaria).
 - v) Podem as autoridades de transportes, na fixação da TAT dos transportes de passageiros sob sua jurisdição, atendendo aos circunstancialismos previstos no artigo 8.º da Portaria e no artigo 10.º do Regulamento (incluindo artigos 5.º e 6.º), fixar taxas diferenciadas, tendo em conta as componentes integrantes dos custos de exploração e/ou ponderação de componentes dos custos do transporte público, como sejam a variação de custos salariais médios, a variação de custos energéticos médios, a evolução do diferencial entre proveitos e custos com o serviço público de transporte de passageiros. Nestes casos, e previamente à decisão definitiva, as autoridades de transportes dão conhecimento do projeto de atualização tarifária extraordinária à AMT, para os devidos efeitos de exercício das suas competências de supervisão e regulação.
2. Após a fixação da TAT dos transportes de passageiros sob jurisdição de cada autoridade de transportes, decorrem um conjunto de procedimentos da responsabilidade dos operadores de transporte de passageiros e das autoridades:
- a. Até 1 de dezembro de 2019, os operadores devem comunicar, a cada uma das autoridades de transportes competentes nas áreas geográficas onde operam, uma lista com todas as tarifas que pretendem praticar nos títulos de transporte que disponibilizam (artigo 7.º da Portaria), contendo para cada caso: Tarifa inicial às milésimas (2019); preço de venda ao público em vigor (2019); tarifa final às milésimas (2020); O preço de venda ao público proposto (2020);
 - b. Até 15 de dezembro de 2019, as autoridades de transportes verificam a conformidade das tarifas propostas pelos operadores e/ou pelas entidades responsáveis pela gestão do sistema tarifário;
 - c. As tarifas resultantes da aplicação da taxa de atualização tarifária entram em vigor em 1 de janeiro de 2020, salvo decisão fundamentada da autoridade de transportes competente (n.º 8 do artigo 7.º da Portaria).

Tendo em conta o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria tome as seguintes medidas:

- a) Não havendo razões em contrário, a Câmara Municipal de Leiria, enquanto autoridade de transportes, fixa a taxa de atualização tarifária (TAT) para 2020 em 0,38%, para os serviços de transporte público de passageiros existente no âmbito do "Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria", de acordo com o valor estipulado pela AMT;
- b) Notificar a Rodoviária do Lis, operadora do serviço de transporte público de passageiros, da decisão, e da necessidade desta dar resposta ao estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, comunicando à Câmara Municipal de Leiria, até 1 de dezembro de 2019, uma lista com todas as tarifas que pretendem praticar nos títulos de transporte que disponibilizam.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 1 do artigo 40.º do do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, **deliberou por maioria**, com os votos

contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira:

- a) A Câmara Municipal de Leiria, enquanto autoridade de transportes, fixa a taxa de atualização tarifária (TAT) para 2020 em 0,38%, para os serviços de transporte público de passageiros existentes no âmbito do "Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria";
- b) Notificar a Rodoviária do Lis, operadora do serviço de transporte público de passageiros, da decisão, e da necessidade desta dar resposta ao estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, comunicando à Câmara Municipal de Leiria, até 1 de dezembro de 2019, uma lista com todas as tarifas que pretendem praticar nos títulos de transporte que disponibilizam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A300899 DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE

Ponto 36 - Regulamento PRO-Leiria – Atribuição de Auxílios Não Financeiros à A.R.S. CENTRO,IP - ACES PINHAL LITORAL

DLB N.º 1290/19:

Presente o pedido do ACES PINHAL LITORAL solicitando apoio não financeiro para a realização das Comemorações do Dia Mundial da Diabetes e do Dia Mundial da Prematuridade e para a realização do Fórum (*Con*) *Viver com o Cancro* (NIPG 44241/2019 e NIPG 43987/19), através da Associação de Médicos *U-Mao Medical Education Union*, todos enquadráveis na área da Saúde.

Estas comemorações e o fórum, a realizar nos dias 14, 16 e 29 de novembro, respetivamente, têm o apoio e colaboração do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Pinhal Litoral. São iniciativas que se caracterizam pelo seu cariz informativo, de sensibilização e reflexão sobre três temáticas muito relevantes na área da Saúde Pública.

Relativamente à Diabetes, Portugal posiciona-se entre os países europeus que registam uma das mais elevadas taxas de prevalência desta doença. A comemoração do Dia Mundial da Diabetes pretende alertar para o inquestionável impacto que a Diabetes tem nas Famílias, bem como para a importância do papel das famílias no cuidado, prevenção e educação dos diabéticos.

Quanto à Prematuridade, cerca de 10% dos bebés portugueses nascem antes do tempo. As crianças sobreviventes têm tendência a sofrer de paralisia cerebral, problemas visuais ou problemas auditivos. A comemoração do dia da prematuridade surge com o intuito de lembrar o prematuro e de se pensar em estratégias para diminuir a taxa de prematuridade.

Sobre o cancro, constata-se que a sua incidência tende a aumentar todos os anos e só aumentando a literacia em saúde e a compreensão sobre o cancro, com ações de informação e sensibilização poderá reduzir o medo causado por mitos e crenças erradas sobre a doença e poder-se-á conduzir à mudança de comportamentos.

Considerando os objetivos do ACES Pinhal Litoral, de maximizar os ganhos em saúde da população da sua área de influência e o interesse do Município em apoiar entidades e instituições que, através das suas ações e atividades apostem na melhoria contínua de uma qualificada cultura de prestação de cuidados de saúde às populações que servem, a Câmara Municipal de Leiria, entende ser de relevado interesse municipal o apoio a estes três eventos.

Reconhecendo o interesse municipal que ambos preconizam, pelos domínios de bem-estar e saúde pública, com componente mobilizadora de públicos, com vista à prossecução do interesse público e do interesse próprio da comunidade local, no âmbito das atribuições e competências camarárias, propõe-se que o Município de Leiria apoie o ACES – PL, na Comemoração do Dia Mundial da Diabetes, dia 14 de novembro, na Comemoração do Dia Mundial da Prematuridade no dia 16 de novembro e Fórum (*Con*) *Viver com o Cancro*, no dia 29 de novembro, assegurando os seguintes aspetos:

COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA DIABETES

1. Reserva de espaço público no Largo 5 de outubro de 1910 (Largo do Papa), dia 14 de novembro, incluindo os dias da montagem e desmontagem (13 a 15 de novembro), conforme previsto no artigo 15.º do regulamento do Pro Leiria;
2. Assegurar os custos relacionados com o serviço extracontratual de segurança/vigilância necessário à

- logística associada à atividade, com o custo de €430,00 acrescido de IVA à taxa legal;
3. Empréstimo de 120 cadeiras, equipamento de som, um LCD e 1 tela de projeção, através da DIACMT, com recurso a apoio de recursos humanos daquela unidade orgânica, não tendo sido ainda possível apurar os custos.
 4. Empréstimo e transporte de 6 mesas escolares, através da DIMC com recurso a apoio de recursos humanos daquela unidade orgânica, bem como, a disponibilização de um ponto de água para ligação a uma bancada de cozinha para a realização de um showcooking (serviços de canalização) e garantir, igualmente, os serviços de eletricidade ainda sem custos internos estimados;
 5. Empréstimo e transporte de 15 vasos de flores pela Unidade de Espaços Verdes, ainda sem custos estimados
 6. Providenciar um arranjo de flores, para decoração Centro de mesa, no valor estimado de €20,00 conforme requisição n.º 9247/19 de acordo com o previsto no artigo 15.º do regulamento do Pro Leiria;
 7. Empréstimo da palamenta necessária para a realização do showcooking;
 8. Garantir o fornecimento da energia elétrica necessária, ainda sem os respetivos consumos estimados.
 9. Assumir os custos com a contratação do Chef de Cozinha Nuno Pereira, para a realização de um showcooking, com cedência de bancada, a ter lugar no dia 14 de novembro, com o custo estimado de €300,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor conforme previsto no artigo 15.º do regulamento do Pro Leiria;
 10. Assumir os custos com o aluguer da tenda, no valor de €3.750,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor conforme previsto no artigo 15.º do regulamento do Pro Leiria no valor de €862,50;
 11. Assegurar a colocação de contentores/baldes, pela DIAS, no interior da tenda, para efeitos de recolha de resíduos urbanos seletivos, com um custo estimado de €83,83 com o IVA à taxa legal em vigor.
 12. Providenciar as lembranças aos palestrantes que irão estar presentes no evento, num total de 10, para o dia 14 de novembro, compostas por:

Quantidade	Designação	Destinatários	Código	Preço unitário	Total
10	Rotas naturais – Guia do utilizador das áreas naturais	Participantes	150101092	3.15	31.50

O evento inerente à comemoração do Dia Mundial da Diabetes tem o Centro de Custo n.º 708.19 A 41 Não é ainda possível estimar o valor de custo total para o Município deste apoio, por dificuldade na obtenção dos elementos necessários.

COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA PREMATURIDADE

Cedência do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, com acompanhamento de colaboradores municipais, com os custos indiretos de valorização de estrutura, nos montantes de: Retaguarda do Camarote Presidencial - 200,00€ ficando o Município de Leiria sujeito à liquidação e entrega do IVA, no valor de 46,00€, nos termos de estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA e conforme previsto no artigo 15.º do regulamento do Pro Leiria;

Estúdios Panorâmicos – 40,00€, ficando o Município de Leiria sujeito à liquidação e entrega do IVA, no valor de 9,20€, nos termos de estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA e conforme previsto no artigo 15.º do regulamento do Pro Leiria;

Ao ACES PINHAL LITORAL, caberá assegurar também o pagamento dos direitos autorais da SPA, caso existam, junto da entidade legal para o efeito.

O evento inerente à comemoração do Dia Mundial da Prematuridade tem o Centro de Custo n.º 708.19 A 40,

Este apoio tem um custo total estimado para o Município de €295,20 (duzentos e noventa e cinco euros e e vinte cêntimos).

FÓRUM (CON)VIVER COM O CANCRO PELA A ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS U-MAO MEDICAL EDUCATION UNION

1. Cedência da Biblioteca Afonso Lopes Vieira, entre as 14H30 e as 18H00, com projeção de imagem, som e microfone e acompanhamento de colaboradores municipais, com os custos indiretos de valorização de estrutura, no montante de 70,00€ (35,00€+35,00€) + IVA 16,10, ficando o Município de Leiria sujeito à liquidação e entrega do IVA, no valor de €16,10, nos termos de estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA.
2. Providenciar as lembranças aos participantes, num total de 70, compostas por:

Quantidade	Designação	Destinatários	Código	Preço unitário	Total
70	Viver leiria	Participantes	150101146	2,021290	141.49

A entidade formalizou a inscrição no PRO Leiria, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 2.º e de acordo com os requisitos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do referido Regulamento (processo 12/2019) e tem o processo regularizado nomeadamente no que se refere à documentação exigida para a inscrição e candidatura.

Não foi possível à entidade cumprir com o prazo estipulado no n.º 2, do artigo 8.º do PRO, dado que àquela data não era possível prever toda a programação relativa à iniciativa, pelo que atendendo ao interesse municipal na realização da iniciativa se propõe que o prazo possa ser dispensado, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

O evento inerente ao Fórum (Con)Viver com o Cancro tem o Centro de Custo n.º 708.19 A 47.

Este apoio tem um custo total estimado para o Município de €227,59 (duzentos e vinte e sete euros e cinquenta e nove cêntimos).

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que a entidade em apreço, não beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte do Município de Leiria nos anos de 2017 e 2018, e que a mesma não é devedora ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e considerando o elevado interesse municipal do evento no âmbito das atribuições e competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar o apoio autorizando os respetivos encargos no âmbito do apoio concedido ao abrigo do PRO nos termos acima mencionados;
- b) Dispensar o prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º do PRO de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 37 - Regulamento PRO-Leiria – Atribuição de Auxílios Não Financeiros ao Centro Hospitalar de Leiria - EPE

DLB N.º 1291/19:

Pelo NIPG 32978/19 vem o Centro Hospitalar de Leiria-EPE, solicitar apoio no âmbito do Regulamento PRO Leiria para a ação que se propõe desenvolver, ainda no ano de 2019, enquadrável na área da Saúde.

Assim, considerando os padrões de excelência clínica atribuídos ao Centro Hospitalar de Leiria EPE nas diferentes especialidades médicas e áreas da saúde em geral, e o interesse do Município de Leiria em apoiar entidades e instituições que, através das suas ações e atividades apostem na melhoria contínua de uma qualificada cultura de prestação de cuidados de saúde às populações que servem, propõe-se que o Município de Leiria apoie o Centro Hospitalar de Leiria-EPE, na concretização das Primeiras Jornadas de Cirurgia Bilio-Pancreática de Leiria, a desenvolver no dia 15 de novembro de 2019.

A parceria neste evento implica, por parte do Município de Leiria, assegurar os seguintes aspetos:

Cedência do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, com acompanhamento de colaboradores municipais, com os custos indiretos de valorização de estrutura, nos montantes de: auditório - 225,00€ + IVA e espaços adjacentes para formação complementar, no montante de €75,00 + IVA, ficando o Município de Leiria sujeito à liquidação e entrega do IVA, nos termos de estabelecido pelo n.º2 do art.º 4 do código do IVA, no valor de €69,00 (51.75€) +(17.25€), respetivamente.

A entidade formalizou a inscrição no PRO Leiria, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 2.º e de acordo com os requisitos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do referido Regulamento (processo 13/2019) e tem o processo regularizado nomeadamente no que se refere à documentação exigida para a inscrição e candidatura.

Não foi possível à entidade cumprir com o prazo estipulado no n.º 2, do artigo 8.º do PRO, dado que àquela data não era possível prever toda a programação relativa à iniciativa, pelo que, atendendo ao interesse municipal na realização da iniciativa se propõe que o prazo possa ser dispensado, de acordo com o previsto no n.º 3 do

mesmo artigo.

Este apoio tem um custo total estimado para o Município de €294,00 (duzentos e noventa e quatro euros).

O evento inerente às Primeiras Jornadas de Cirurgia Bilio-Pancreática de Leiria tem o Centro de Custo n.º 708.19 A 37.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que a entidade em apreço, não beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte do Município de Leiria nos anos de 2017 e 2018, e que a mesma não é devedora ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e considerando o elevado interesse municipal do evento no âmbito das atribuições e competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- c) Aprovar o apoio autorizando os respetivos encargos no âmbito do apoio concedido ao abrigo do PRO nos termos acima mencionados;
- d) Dispensar o prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º do PRO de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 38 - Pedido de parecer da APA-Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do procedimento de consulta pública relativo a Licenciamento Único de Ambiente da Instalação Avícola denominada Unidade de Produção (UP) 01 - Bajunco, em nome do requerente DUARTOVOS Lda. – NIPG 43806/2019

DLB N.º 1293/19:

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi elaborado um parecer técnico, através de informação técnica prestada no processo NIPG 43806/2019, pela Divisão de Ambiente e Saúde, apenso à presente ata (Anexo 1293/19).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira, concordar com o parecer técnico referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 38 (ASS. 1293/19) - Pedido de parecer da APA-Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do procedimento de consulta pública relativo a Licenciamento Único de Ambiente da Instalação Avícola denominada Unidade de Produção (UP) 01 - Bajunco, em nome do requerente DUARTOVOS Lda.–NIPG 43806

Na proposta apresentada no ponto 38, da ordem de trabalhos, propõe-se que este executivo municipal aprove o Assunto 1293/19, mas perante a fundamentação e análise técnica, verifica-se que existem aspetos não fundamentados ao nível dos recursos hídricos e da gestão de resíduos e de subprodutos a que poderá colocar em causa a contaminação dos aquíferos da área envolvente. Por outro lado, o próprio relatório técnico dos serviços do município dá um parecer favorável condicionado ao cumprimento de vários aspetos técnicos deficientes identificados.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, que pelas razões apresentadas anteriormente, apresentam a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 12 de novembro de 2019

Os Vereadores

Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira».

Ponto 39 - Atribuição de apoio às Eco-Escolas para Projetos Escolares - Estorno de

verba**DLB N.º 1294/19:**

No dia 25 de junho de 2019, foi atribuído por deliberação de Câmara Municipal n.º 724/19, aos 21 estabelecimentos de ensino inscritos no Programa Eco Escolas no ano letivo 2018/2019 a verba de €150,00 para apoio ao desenvolvimento de projeto no âmbito daquele programa.

Considerando que é requisito para propormos o desbloqueamento das verbas atribuídas, os estabelecimentos de ensino procederem à entrega, até ao dia 31 de julho de 2019, dos relatórios de atividades e respetivos comprovativos, elegíveis, de realização de despesa;

Considerando que alguns dos estabelecimentos de ensino, referidos na tabela seguinte, não apresentaram os documentos acima mencionados;

Considerando que alguns dos estabelecimentos de ensino, referidos na tabela seguinte, não apresentaram despesas, elegíveis, para a totalidade da verba atribuída;

Face ao acima exposto, propõe a Senhora Vereadora Ana Esperança, a prescrição e respetivo estorno dos apoios constantes no quadro seguinte:

Nome do Estabelecimento de Ensino	Agrupamento de Escolas	NIF	Verba a estornar	N.º Compromisso
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira	Não aplicável	600000788	€150,00	613/2019
Jardim do Fraldinhas	Não aplicável	506501051	€30,03	641/2019
Colégio Conciliar Maria Imaculada	Não aplicável	500766460	€1,71	642/2019
Colégio Dinis de Melo	Não aplicável	502713583	€21,71	629/2019
EB Barosa	Agrupamento de Escolas D. Dinis	600075400	€7,60	618/2019
Escola Branca				
EB1 JI Andrinos	Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	600076504	€49,59	619/2019
Centro Escolar da Barreira	Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira	600076954	€150,00	620/2019
JI Coucinheira	Agrupamento de Escolas de Marrazes	600078094	€376,58	621/2019
EB1 Coucinheira				
JI Gândara dos Olivais				
EB1 Marrazes				
EB23 Marrazes				
Escola Básica 2,3 Dr. Correia Alexandre	Agrupamento de Escolas Caranguejeira-Santa Catarina da Serra	600080633	€250,02	622/19
Escola Básica de Santa Catarina da Serra				
Escola Básica e Secundária Henrique Sommer	Agrupamento de Escolas Henrique Sommer	600077462	€150,00	623/19
Escola Básica Integrada de Colmeias	Agrupamento de Escolas de Colmeias	600078086	€150,00	624/19

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, concordar com a prescrição e respetivo estorno dos apoios constantes no quadro acima indicado, por falta de entrega dos respetivos comprovativos de realização de despesa, dando para o efeito conhecimento à DIF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 40 - Fixação da época balnear da Praia do Pedrógão para o ano 2020 – NIPG 40540/2019

DLB N.º 1295/19:

Tendo em conta o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, o qual estabelece que, *a duração da época balnear é definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência de banhistas, tendo em conta as condições climatéricas e as*

características geofísicas de cada zona local, e os interesses sociais ou ambientais próprios da localização e o disposto no n.º 2 do artigo 5.º daquele mesmo diploma legal onde é estabelecido que o procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA I.P. de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa.

Considerando os pareceres favoráveis da Freguesia do Coimbrão, dos Concessionários e da Divisão de Proteção Civil e Bombeiros da Câmara Municipal de Leiria, quanto à fixação da época balnear, na Praia do Pedrógão, de 15 de junho a 15 de setembro de 2020, conforme comunicação remetida (NIPG 40540/2019).

Face ao exposto, e à semelhança de anos anteriores, propõe-se à Câmara Municipal a fixação da próxima época balnear, para o período acima referenciado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira:

- a) Concordar com a fixação da próxima época balnear, na Praia do Pedrógão, de 15 de junho a 15 de setembro de 2020;
- b) Apresentar a proposta à APA I.P., nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 40 (ASS. 1295/19) - Fixação da época balnear da Praia do Pedrógão para o ano 2020 – NIPG 40540/2019

Na proposta apresentada no ponto 40, da ordem de trabalhos, propõe-se que este executivo municipal, aprove a fixação da época balnear da Praia do Pedrógão para o ano de 2020, pelo exposto a proposta não contempla os interesses do concelho de Leiria da Praia do Pedrógão e a segurança dos veraneantes e do Turismo da região de Leiria.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, que pelo exposto anteriormente, os Vereadores do PSD, apresentam a presente declaração de voto contra nomeadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 12 de novembro de 2019

Os Vereadores

Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira».

Ponto 41 - Pedido de Suspensão da Pedreira n.º 4510 "Serradas n.º 2", União das freguesias de Colmeias e Memória, explorada por Aldeia e Irmão, S.A.

DLB N.º 1296/19:

A empresa Aldeia e Irmão, S.A., explorador da pedreira n.º 4510 "Serradas n.º 2", situada na União das freguesias de Colmeias e Memória, licenciada por esta Autarquia em 1982, veio através do NIPG 20833/19 solicitar o pedido de suspensão de exploração, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Por sua vez, a empresa já solicitou no passado a suspensão da pedreira em apreço, não se encontrando a mesma em laboração, apresentando-se o terreno em estado virgem.

A empresa justifica a não laboração na pedreira em apreço devido esta ser considerada como uma reserva de matérias - primas (argilas) que atualmente provêm de outras pedreiras da empresa e que satisfazem as necessidades de produção do explorador.

A suspensão foi solicitada pelo prazo de 365 dias, ou seja, aproximadamente 1 ano, julgando-se não haver inconveniente, dado que o terreno mantém as suas características naturais.

Foram solicitados os pareceres à Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro (DGEG – Centro) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), sendo que ambas as entidades se manifestaram favoravelmente.

Para análise do pedido de suspensão da exploração, o explorador procedeu ao pagamento das taxas através da DRI 10162/19, ao abrigo da alínea c), n.º 1, artigo 50.º, de acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 401/2002, de 18

de Abril.

A Câmara Municipal, depois de apreciar o assunto, na qualidade de entidade competente para proceder ao licenciamento da exploração de pedreiras das classes 3 e 4, conforme previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1, do n.º 6 e n.º 7, todos do artigo 50.º do mesmo diploma, autorizar a suspensão da pedreira em apreço, abrangida pela classe 3.
A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3004 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 42 - 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria. Ponderação do resultado da Discussão Pública e decisão de remeter à aprovação da Assembleia Municipal

DLB N.º 1283/19:

A Câmara Municipal de Leiria deliberou na sua reunião de 10 de julho de 2018, dar início ao procedimento da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), e determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

A Câmara Municipal, deliberou ainda em 10 de julho de 2018, que a proposta de alteração ao PDM não estaria sujeita à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e para efeitos do disposto nos termos do nº1 e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O Aviso n.º 10670/2018 de 6 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 150, veio desencadear o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, assim como dar início ao período de Participação Pública, o qual decorreu durante 15 dias, com início a 6 de agosto e o fim a 3 de setembro, durante o qual foram apresentadas catorze sugestões/informações. Neste seguimento foi elaborado o relatório de ponderação da participação preventiva, o qual foi apresentado na reunião de 02 de outubro de 2018.

Concluída a elaboração da proposta da 3.ª alteração ao PDM, a Câmara Municipal apresentou a proposta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), nos termos do estipulado nos n.ºs 3 e 5 do artigo 86.º do RJIGT, que no prazo estabelecido pela lei convocou as entidades representativas dos interesses a ponderar na área do plano, para uma Conferência Procedimental, que teve lugar no dia 1 de fevereiro de 2019.

Após o parecer das entidades na reunião da Conferência Procedimental, a Câmara Municipal, promoveu nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, a realização de uma reunião de Concertação, a qual ocorreu no dia 29 de abril de 2019, com as entidades que discordaram expressa e fundamentadamente da proposta apresentada, tendo em vista obter uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções formuladas. A proposta foi reformulada de acordo com as posições das entidades convocadas, a qual integrou o processo a colocar à Discussão Pública

A Câmara Municipal deliberou em 11 de junho de 2019, proceder à abertura de um período de Discussão Pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, com duração de 30 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República. O Aviso n.º 11628/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 135, de 17 de julho, veio dar início ao período de Discussão Pública que decorreu entre os dias 24 de julho e 4 de setembro, durante o qual os interessados puderam formular sugestões, apresentar informações ou reclamações sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da alteração do Plano.

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal deverá ponderar e divulgar os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Internet do Município, e elaborar a versão final da proposta de plano para aprovação, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar o relatório de ponderação das participações recebidas no período de discussão pública em anexo (Anexo I), e divulgar os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Internet do Município, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- b) Concordar com a versão final da proposta da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal em anexo (Anexo II), e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 43 - 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria. Relatório de Participação Preventiva e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

DLB N.º 1284/19:

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal foi presente na reunião de Câmara Municipal de 09 de julho de 2019, que deliberou iniciar o procedimento de alteração do Plano e estabelecer um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O Aviso n.º 13284/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º160, de 22 de agosto, veio dar início ao período de participação pública que decorreu entre os dias 30 agosto e 19 de setembro, durante o qual os interessados puderam formular sugestões, apresentar informações ou reclamações sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da alteração ao Plano.

Durante o período de participação pública foram apresentadas doze (12) sugestões/informações. Neste seguimento foi elaborado o relatório da participação preventiva, que se anexa (Anexo I).

No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e decorrente do ofício n.º 731/19, de 4 de outubro de 2019 (Anexo II), remetido a esta edilidade pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, cujo objetivo é esclarecer sobre a necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito do procedimento da desenvolver para a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo.

De acordo com o referido, ficou acertado na 17.ª reunião da Comissão Nacional do Território, realizada em 17/12/2018, que a realização de AAE não deverá ser dispensada no procedimento em causa, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo.

Assim, a Câmara Municipal deve deliberar sujeitar a 5.ª alteração do PDM de Leiria a AAE e publicar essa deliberação no Diário da República.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Tomar conhecimento do Relatório de Participação preventiva da 5.ª alteração e proceder à sua divulgação na página da Internet do Município;
- b) Sujeitar o procedimento em epígrafe a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e para efeitos do disposto nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT, e publicar o mesmo em Diário da República.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 44 - Proc. ON/2016/157 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio sito na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n.º 24 - Leiria - União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para efeitos de isenção de IMI e IMT

DLB N.º 1285/19:

Presente o pedido subscrito por Traço Domus - Gestão Imobiliária, Lda., datado de 09/05/2019 sobre o reconhecimento da intervenção de reabilitação referente ao prédio supra identificado, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na

sua redação atual relativos à isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Considerando que:

- a) O n.º 1 do artigo 45.º do EBF define os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMI e de IMT a aplicar aos prédios objeto de reabilitação desde que estes cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Sejam objeto de intervenções de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;
 - ii) Após a reabilitação, os edifícios têm que apresentar um estado de conservação que esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, com um mínimo de Bom, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica previstos no artigo 30º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.
- b) Aos imóveis que preenchem as condições supra enumeradas são aplicáveis, os benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, designadamente:
 - i) Isenção de IMI, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
 - ii) Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição.
 - iii) Isenção de IMT sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.
- c) Consultado o processo de obras referente ao prédio em causa, verifica-se que:
 - i) O prédio urbano objeto do pedido, destina-se a Habitação e encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2251, da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
 - ii) O prédio está localizado na ARU do Centro Histórico cuja delimitação atual foi aprovada pela Assembleia Municipal em 9 de outubro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 24 de julho de 2018 (ato de aprovação publicado no DR, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2019 - Aviso n.º 2982/2019);
 - iii) O prédio foi objeto de uma intervenção de reabilitação, iniciada em 07/08/2017 e concluída em 20/12/2018, com a respetiva autorização de utilização aprovada por despacho de 24/09/2019;
 - iv) Antes da obra, e de acordo com a vistoria efetuada para o efeito, foi atribuído o nível de conservação 3,47, correspondente a um estado de conservação médio, e após a conclusão da obra, de acordo com o termo de responsabilidade do diretor técnico da obra que atesta o cumprimento do projeto licenciado pela Câmara Municipal a que corresponde uma intervenção global, foi atribuído o nível de conservação 5 (excelente), correspondendo assim, a um subida de 2 níveis de conservação;
 - v) Às frações do edifício resultantes da intervenção foram atribuídas as seguintes classificações energéticas: "A" (frações K e L); "B" (frações C,D,E,F,G,H,I,J) e C (frações A e B), cumprindo, estas duas últimas o mínimo exigível para as grandes intervenções, conforme os respetivos certificados de eficiência energética, válidos até 23/12/2026;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e para os efeitos previstos no artigo n.º 2 do artigo 45.º do EBF, **deliberou por unanimidade:**

- a) Reconhecer que o prédio em causa foi objeto de intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, respeitante à isenção de IMI e IMT, relativa ao prédio urbano destinado a habitação e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2251 da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- b) Comunicar o reconhecimento da intervenção de reabilitação ao serviço de Finanças para cumprimento do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 45 - Lista dos Edifícios Devolutos e dos Degradados de 2019 - Decisão Final**DLB N.º 1286/19:**

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal de Leiria, na reunião de 09/07/2019, manifestou a intenção de vir a declarar como devolutos e como degradados os edifícios identificados em sede das listas anexas à referida deliberação, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, alterado;
- ii) Os proprietários dos edifícios foram regularmente notificados para se pronunciarem em sede de audiência prévia sobre a proposta de decisão;
- iii) A notificação teve lugar por via postal registada, tendo o período de audiência de interessados decorrido entre o dia 16/07/2019 e o dia 09/08/2019;
- iv) Analisadas as 18 pronúncias, foi elaborada a lista definitiva de prédios devolutos e a lista definitiva de prédios degradados, constantes no Anexo I, das quais fazem parte 102 edifícios devolutos e 5 edifícios degradados, inseridos na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, e 17 edifícios devolutos, inseridos na Área de Reabilitação Urbana de N.ª S.ª da Encarnação.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere declarar como devolutos e como degradados os prédios que constam nas listas anexas (Anexo 1286/19).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** concordar com a lista dos prédios devolutos e a lista dos prédios degradados, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 159/2006 de 8 de agosto, alterado, em anexo (Anexo 1286/19).

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 46 - Processo de Loteamento n.º LT/1980/24: ██████████ - Alteração à licença de operação de loteamento**DLB N.º 1287/19:**

Considerando que:

Por requerimento datado de 22 de fevereiro de 2018, o Sr. ██████████, NIF ██████████, residente no ██████████, solicitou a alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 442/82, emitido em 12 de novembro de 1982 e subsequentes aditamentos, para o prédio sito em Vale Sepal, da extinta freguesia de Marrazes, atual União das Freguesias de Marrazes e Barosa que constitui o processo administrativo n.º LT/1980/24.

A pretensão visa a alteração de limites e da cota de soleira do Lote 35, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 1124/19890320, da Freguesia de Marrazes, inscrito na matriz urbana sob o n.º 4500, a favor do requerente, das áreas de cedência do loteamento Lot 24/80 e pretende ainda acrescentar o uso de habitação ao r/c, conforme planta de síntese apresentada e que constitui o anexo I à presente deliberação.

A alteração proposta, dadas as características da mesma, resulta num acerto do alinhamento da edificação com a edificação existente no lote confinante do lado norte / nascente, com ocupação de área de espaço público do mesmo lado, sendo proposta a integração de área do lote no espaço público do lado sul / poente, na continuidade das áreas de cedência já existentes, não havendo pois alteração do valor das áreas quer do lote quer das áreas de cedência do loteamento.

A operação urbanística encontra-se em área abrangida por PDM e alvará de loteamento, implantado em área de Espaços Centrais de Grau II, de acordo com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria- PDM, em vigor, publicado em Aviso n.º 9343/2015 de 21 de agosto no Diário da República, 2.ª Série.

Em reunião do executivo camarário datada de 25 de junho de 2019, foi deliberado desencadear o procedimento de alteração à licença de operação de loteamento, designadamente proceder à consulta pública e pronúncia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o artigo 17.º do

Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria. No decorrer do referido procedimento, não foram registadas quaisquer reclamações e/ou sugestões.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

Não há lugar a cedências ao domínio público nos termos do art.º 116.º do PDM, não havendo ainda lugar a pagamento de taxas nos termos do respetivo regulamento municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística bem como o despacho da Senhora Vereadora datados de 31 de outubro e 4 de novembro de 2019, respetivamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de loteamento 442/82, emitido em 12 de novembro de 1982 e seus aditamentos.

Mais deliberou que o requerente deverá apresentar, no prazo de um ano a contar data da notificação da aprovação, os respetivos projetos de infraestruturas relativamente à zona de alargamento da rampa e passeio.

Finalmente deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 47 - Processo de Loteamento n.º LT/1998/4: Plasmaq - Máquinas e Equipamentos para a Indústria de Plásticos, L.da. - Alteração à licença de operação de loteamento

DLB N.º 1288/19:

Presente o requerimento n.º LT/2019/4523, subscrito pela sociedade Plasmaq – Máquinas e Equipamentos para a indústria de Plásticos, L.da, pessoa coletiva n.º 502850825, com sede na Zona Industrial da Barosa, Lote 8, Carreira d'Água, na localidade de Barosa, da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, a solicitar a apreciação e a aprovação da Câmara Municipal de Leiria de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 7/99, emitido em 17 de maio de 1999, respeitante ao prédio sito em Charneca da Carreira d'Água, da extinta Freguesia de Barosa, atual União das Freguesias de Marrazes e Barosa, que constitui o processo n.º LT/1998/4.

O pedido formulado com vista à alteração da licença de operação de loteamento incide sobre o Lote 8, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 1398/19990609 e inscrito na matriz urbana sob o n.º 1722 e prende-se com a construção existente sobre a área de cedência para coletor de esgotos. A solução urbanística apresentada pela requerente inclui a anexação ao loteamento de um prédio rústico com a área de 1.110,00m², inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3126/20140408 (confinante com o Lote 8).

A pretensão visa as seguintes alterações:

- i. A anexação ao loteamento de um prédio rústico com a área de 1.110,00m² confinante com o Lote 8, aumentando consequentemente a área do Lote 8, de 2.594,00m² para 3.587,00m²;
- ii. Alteração da área de cedência do Alvará n.º 7/1999, sendo retirada a área de 133,00m² da área destinada a cedência aprovada anteriormente, para passar o coletor de esgoto e a integrar no Lote 8;
- iii. Cedência de uma área de 250,00m² para recolocação de coletor de esgoto com um aumento de área de cedência de 117,00m², para integrar o coletor de esgotos, que aumenta de 346,50m² para 463,50m²;
- iv. Aumento da área de implantação de 1.444,00m² para 2166,00m²;
- v. Alteração e aumento da área de Indústria / Escritórios para Indústria com 2.510,00m²;
- vi. Aumento de lugares de estacionamento no interior do lote de 15 para 34 lugares;
- vii. Alteração do polígono de implantação;
- viii. Aumento da área do lote, da área de construção e da área de implantação;
- ix. Reconfiguração da área de cedência ao domínio público municipal.

Nestes termos verifica-se o aumento da área do loteamento de 28.800,00m² para 29.910,00m² bem como a

relocalização da área de cedência, mantendo a dominialidade (domínio público) e o fim inicial (para instalação de coletor de esgotos públicos), conforme documento que constitui o anexo I à presente deliberação.

Foi efetuada consulta aos SMAS que emitiram parecer favorável, devendo ser prestada garantia bancária a favor da Câmara Municipal de Leiria no valor de €5.834,64, conforme documento que constitui o anexo II à presente deliberação.

A operação urbanística encontra-se em área abrangida por Plano Diretor Municipal, implantada em espaços de Atividades Económicas – Área Industrial e Armazenagem, de acordo com as plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõem o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foram desencadeados os procedimentos de consulta pública e pronúncia dos interessados, não tendo sido registadas quaisquer reclamações e/ou sugestões.

I. Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada, devendo a requerente proceder ao pagamento das seguintes quantias, conforme tabelas que se anexam à presente deliberação e que constituem os seus Anexos III e IV:

- a) €8.662,49 (em numerário ou em espécie), por compensações devido a área não cedida para equipamento e zonas verdes, de acordo com Plano Diretor Municipal e nos termos dos artigos 102.º e 103.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria.
- b) €8.899,49, referente à taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas no âmbito do artigo 2.º do Capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, publicado pela declaração de retificação n.º 1392/2010, de 14 de julho).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística bem como o despacho da Senhora Vereadora datados de 31 de outubro e 4 de novembro de 2019, respetivamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de loteamento 7/1999, emitido em 18 de maio de 1999 e seu aditamento.

Mais deliberou que o requerente deverá:

I. Proceder ao pagamento das seguintes quantias, conforme tabelas que se anexam à presente deliberação e que constituem os seus Anexos III e IV:

- i. €8.662,49 (em numerário ou em espécie), por compensações devido a área não cedida para equipamento e zonas verdes, de acordo com Plano Diretor Municipal e nos termos dos artigos 102.º e 103.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria.
- ii. €8.899,49, referente à taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas no âmbito do artigo 2.º do Capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, publicado pela declaração de retificação n.º 1392/2010, de 14 de julho).

II. Apresentar, no prazo de um ano a contar data da notificação da aprovação, os respetivos projetos de infraestruturas.

Finalmente deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 48 - Deslocação dos membros da equipa do projeto UrbSecurity, liderado pelo Município de Leiria, às reuniões a terem lugar nas cidades parceiras do projeto

DLB N.º 1289/19:

No dia 2 de setembro de 2019 teve início o projecto UrbSecurity – planning safer cities (Ref: 5943) cuja candidatura europeia ao programa URBACT III, à call Action Planning networks, foi aprovada a 25 de junho de 2019.

UrbSecurity é um projeto europeu no âmbito do Programa URBACT cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, que busca formas de melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos, implementando abordagens inovadoras à segurança em ambientes urbanos. O projeto enquadra-se nas mais recentes orientações políticas da Comissão Europeia para a segurança em espaços públicos urbanos, nomeadamente na recentemente publicada "Agenda Urbana da União Europeia para a Segurança nos Espaços Públicos".

A rede é liderada pelo Município de Leiria e inclui oito outras cidades/regiões, a saber: City of Pella – Grécia; City of Michalovce – Eslováquia; Szabolcs 05 Regional Development Association of Municipalities (Non-city partner) - Hungria; City of Parma – Itália; Unione della Romagna Faentina – Itália; City of Madrid – Espanha; City of Longford – Irlanda; City of Mechelen- Bélgica.

A primeira reunião do projeto ocorreu a 16 e 17 de outubro e teve como principal objetivo contribuir para preparar as atividades da 1.ª fase (6 meses), iniciada no dia 2 de Setembro, conjuntamente com os parceiros do Projeto Urbsecurity e de acordo com as instruções recebidas na Kick-off Meeting, organizada pelo programa URBACT, que ocorreu em 12 de setembro de 2019.

Nessa reunião, foram apresentados os aspetos que os parceiros têm que preparar para as reuniões a ter lugar em cada cidade com os técnicos municipais e stakeholders e, conjuntamente, foram acordadas as datas em que as mesmas vão ocorrer. De acordo com as regras do programa URBACT III, o Lead Partner deve participar nas reuniões do projeto UrbSecurity de acordo com a seguinte agenda de trabalhos:

1. Pella, 5 a 7 de novembro – participação do Arqt.º Luís Pinela;
2. Michalovce e Szabolcs 05 Association of Municipalities, 11 a 15 de novembro - participação da coordenadora do Projeto Luísa Gonçalves;
3. Longford e Mechelen, 18 a 22 de novembro- participação do Arqt.º Luís Pinela;
4. Parma e Faenza, 25 a 29 de novembro- participação da coordenadora do Projeto Luísa Gonçalves;
5. Faenza, Reunião Final da primeira fase, com todos os parceiros, 3 a 6 de fevereiro de 2020 - participação da coordenadora do Projeto Luísa Gonçalves, da gestora financeira do projeto Graciete Campos, e da Senhora Vereadora Rita Coutinho.

Os encargos com a logística associada a estas deslocações, nomeadamente, viagem de avião, transferes, noites de alojamento e refeições, são suportadas pelo projeto.

Para cumprimento dos pontos 1 e 2 da agenda de trabalhos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu despacho favorável a autorizar os pedidos relativos às deslocações, no dia 4 de novembro de 2019.

Face ao exposto, verifica-se a necessidade de proceder à ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizar as deslocações relativas aos pontos 3, 4 e 5 da agenda de trabalhos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Ratificar, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datados de 4 de novembro de 2019 que autorizam para as deslocações relativas aos pontos 1 e 2 da agenda de trabalhos;
- b) Concordar e autorizar as deslocações relativas aos pontos 3, 4 e 5 da agenda de trabalhos, nos termos propostos, ao abrigo do previsto na alínea aaa), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 49 - Proposta de minuta de contrato a celebrar entre o Município de Leiria e a sociedade "Elefante Lógico, L.da, titular do processo de obras n.º ON/2018/487, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado DLB N.º 1308/19:

Retirado.

Ponto 50 - Transferência de instalações da "Farmácia Colmeias" - Pedido de parecer prévio – Processo CE/2019/265 – Retificação

DLB N.º 1309/19:

Considerando que na deliberação de Câmara Municipal n.º 25/19,1,1239/19, de 29 de outubro de 2019, foi constatado um lapso no que respeita à correta designação da nova localização da "Farmácia Colmeias", importa retificar esta imprecisão.

Neste contexto, propõe-se a retificação da referida deliberação camarária nos seguintes termos:

- Onde se lê:

"Foi apresentado pela sociedade "Farmácia F. da Silva Graça – Sociedade Farmacêutica, Lda.", NIPC 508377030, com sede na Rua Principal, n.º 5, Mata Mourisca, União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, Pombal, requerimento a solicitar a transferência definitiva das instalações da "Farmácia Colmeias", situada na Rua da Plástigel, n.º 21, Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória, para a Rua Central (ainda sem número de polícia atribuído), Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória."

"O Requerente pretende a transferência das instalações da **Farmácia Colmeias**, atualmente na Rua da Plástigel, n.º 21, Colmeias, para a nova localização do outro lado da rua, a cerca de 15 metros, no novo edifício sito na Rua Central (ainda sem n.º de polícia atribuído), Colmeias, no edifício correspondente ao processo de obras n.º 05/2011. Ambas as localizações sitas em Colmeias e pertencentes à União das Freguesias de Colmeias e Memória."

"Emitir parecer favorável à transferência de localização das instalações da Farmácia Colmeias", atualmente sita na Rua da Plástigel, n.º 21, Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória, para a Rua Central (ainda sem número de polícia atribuído), Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória."

- Deverá ler-se:

"Foi apresentado pela sociedade "Farmácia F. da Silva Graça – Sociedade Farmacêutica, Lda.", NIPC 508377030, com sede na Rua Principal, n.º 5, Mata Mourisca, União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, Pombal, requerimento a solicitar a transferência definitiva das instalações da "Farmácia Colmeias", situada na Rua da Plástigel, n.º 21, Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória, para a Rua Central, n.º 3344, na localidade de Eira Velha, Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória."

"O Requerente pretende a transferência das instalações da **Farmácia Colmeias**, atualmente na Rua da Plástigel, n.º 21, Colmeias, para a nova localização do outro lado da rua, a cerca de 15 metros, no novo edifício sito na Rua Central, n.º 3344, na localidade de Eira Velha, Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória, no edifício correspondente ao processo de obras n.º 05/2011. Ambas as localizações sitas em Colmeias e pertencentes à União das Freguesias de Colmeias e Memória."

"emitir parecer favorável à transferência de localização das instalações da Farmácia Colmeias", atualmente sita na Rua da Plástigel, n.º 21, Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória, para a Rua Central n.º 3344, na localidade de Eira Velha, Colmeias, União das Freguesias de Colmeias e Memória."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão urbanística, bem como o despacho da Senhora Vereadora Rita Coutinho, ambos datados de 7 de novembro de 2019, e face ao enquadramento legal, nomeadamente o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade**, concordar com a retificação apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3010 DIVISÃO DE DESPORTO E JUVENTUDE**Ponto 51 - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2019 – Apoios Pontuais****DLB N.º 1297/19:**

No quadro das atribuições e competências definidas ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi presente a proposta de atribuição de auxílios do Município de Leiria para o Apoio ao Associativismo Desportivo - PRO Leiria 2019, nomeadamente na área dos Apoios Pontuais.

Considerando que:

- i) A definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2019, aprovados em reunião de Câmara de 18 de setembro de 2018;

Entidade Desportiva	NIF	Freguesia	Auxílio Financeiro	Tipologia de Apoio	Nº Proposta Cabimento	Nº Compromisso	Nº PRO Leiria	Pedido Auxílio PRO Leiria 2019	Centro Custos
Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural "Unidos" de Casal dos Claros e Coucinheira	501 788 030	Amor	9 000,00 €	Requalificação de espaço envolvente ao Campo de Futebol	2948	3441	2012/56	NIPG: 45357/19	0113.19 A352
Grupo Alegre e Unido da Bajouca	500 870 918	Bajouca	30 000,00 €	Construção de Balneários		3442	2012/31	NIPG: 42065/19	0113.19 A353
Grupo de Atletismos da Caranguejeira	509 111 718	Caranguejeira	750,00 €	Aquisição de Equipamento Informático		3443	2012/64	NIPG: 43809/19	0113.19 A354
Associação Academia Desportiva Colégio Conciliar Maria Imaculada	513 707 344	U.F. Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	25 000,00 €	Requalificação de "Campo de Treinos de Apoio"		3444	2016/07	NIPG: 44715/19	0113.19 A355
Motor Clube	501 763 236	U.F. Monte Redono e Carreira	90 000,00 €	Requalificação de espaço envolvente ao Complexo Desportivo		3445	2012/176	NIPG: 45375/19	0113.19 A356
Total			154 750,00 €						

- ii) Os clubes apresentaram as suas candidaturas no âmbito do Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2019, cumprindo as condições estipuladas pelo artigo 7.º, ponto 1 e pelo artigo 9.º, ponto 1 do Regulamento PRO Leiria;
- iii) As entidades desportivas a apoiar no quadro infra têm desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da prática desportiva federada em diversas modalidades;
- iv) Os clubes desenvolvem a sua atividade desportiva no concelho de Leiria, promovendo as suas iniciativas de âmbito pontual continuamente ao longo dos anos;
- v) Na área dos apoios pontuais pretende-se apoiar os Clubes ao nível da realização e participação em eventos desportivos pontuais, bem como aquisição de equipamentos desportivos, requalificação das instalações desportivas e apetrechamento informático, fundamentais para o desenvolvimento das suas atividades desportivas federadas;

Considerando também, que as referidas entidades cumprem os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado "PRO Leiria", com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito as respetivas inscrições no RAAML ("PRO Leiria").

Face ao exposto, propôs o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição dos apoios financeiros transcritos no quadro infra, no valor total de €154.750,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros), para a participação e realização de eventos desportivos, apetrechamento informático e requalificação de infraestruturas desportivas, mediante a apresentação dos respetivos relatórios de atividades e correspondentes comprovativos de despesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, de acordo com o seguinte:

Considerando ainda, a 2ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., que estabelece que a proposta de deliberação para apoio ao evento em epígrafe deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», anexam-se listagens referente aos apoios concedidos aos requerentes nos anos de 2017 e 2018 (Anexo 1297/19).

Os apoios a atribuir, no valor total de no valor total de €154.750,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros), estão em conformidade com as Opções do Plano para 2019 e foram objeto de proposta de cabimento e compromisso, de acordo com a tabela acima transcrita, ficando o pagamento destes montantes condicionados à existência de fundos disponíveis.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o disposto no artigo 22.º do "PRO Leiria", e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, atribuir os auxílios financeiros relativos ao Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2019 – Apoios Pontuais, de acordo com o quadro acima transcrito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 52 - Atribuição de Espaços Desportivos no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria para a prática desportiva federada na modalidade de natação à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos, para a Época

Desportiva 2019/2020**DLB N.º 1298/19:**

No quadro das atribuições e competências definidas ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e das alíneas u) e ee) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é presente a proposta de atribuição de auxílios não financeiros, NIPG 45585/19, de 5 de novembro, nomeadamente a atribuição de Espaços Desportivos através da cedência de pistas e ginásios do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, de acordo com o estipulado no Artigo 14.º do PRO Leiria, à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos (ADCR Bairro dos Anjos), para a Época Desportiva 2019/2020.

Considerando que:

- i) A ADCR Bairro dos Anjos apresentou a sua candidatura que cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessões da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/39, de 26 de julho e formulário de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2019 (NIPG 57133/18, de 31 de outubro).
- ii) A utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, deverá estar de acordo com o estipulado no Regulamento Interno de Utilização em vigor e respetiva tabela de preços, aprovada na Reunião de Câmara de 04 de setembro de 2018, e em conformidade com os horários de utilização fixados pela Câmara Municipal;
- iii) A prioridade de atribuição de espaços/pistas dos planos de água a que se refere o artigo 22.º do Regulamento supra citado, «(...) para atividades regulares deve respeitar as prioridades, por tipo de utilizadores e períodos horários, fixadas no Anexo II (...)», permitindo a cedência da Piscina de Competição, de 2.ª a 6.ª feira, bem como aos sábados das 8H30 às 13H00, respeitando ainda os critérios de atribuição definidos no artigo 23.º;
- iv) O número de pistas e horários atribuídos à ADCR Bairro dos Anjos, na Piscina de Competição e Ginásios teve em conta a candidatura apresentada, o número de atletas filiados e espaços utilizados por este Clube no decorrer da época transata, ao nível da prática desportiva federada na modalidade de natação, podendo os mesmos serem ajustados no decorrer da presente época desportiva, consoante os interesses da Câmara Municipal de Leiria e do Clube utilizador;
- v) Os pedidos de cedência do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, para a realização de eventos, deverão ser efetuados no âmbito do PRO Leiria, acompanhando a candidatura a remeter até dia 31 de outubro de 2019, ou pontualmente, apresentando para o efeito o Formulário de Pedido de Auxílio (Anexo II, 3.B), no âmbito deste Regulamento;

Face ao exposto, é presente pelo Senhor Vereador Carlos Palheira, a proposta de atribuição de espaços desportivos no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria para a prática desportiva federada na modalidade de natação à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos para a Época Desportiva 2019/2020, constante no quadro infra, no valor total de €94.188,00 (noventa e quatro mil cento e oitenta e oito euros), com IVA à taxa legal em vigor, ficando por isso o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante máximo de €17.612,39 (dezassete mil e trezentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), referente à utilização das pistas e ginásios, de acordo com o estipulado na tabela de preços que constitui o Anexo I do Regulamento Interno de Utilização da referida infraestrutura:

Mês	Tipologia utilização	Horário	Horas/ Pista Mês	Valor Unitário com IVA	Total com IVA
set/19	Ginásio 1	16h30 - 19h00	51	12,00 €	612,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h00	50	12,00 €	600,00 €
	Piscina B	7h30-22h00	1676	5,00 €	8 380,00 €
out/19	Ginásio 1	16h30 - 19h01	46,75	12,00 €	561,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h01	48,75	12,00 €	585,00 €
	Piscina B	7h30-22h01	1469	5,00 €	7 345,00 €
nov/19	Ginásio 1	16h30 - 19h02	48	12,00 €	576,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h02	47	12,00 €	564,00 €
	Piscina B	7h30-22h02	1564	5,00 €	7 820,00 €
dez/19	Ginásio 1	16h30 - 19h03	37	12,00 €	444,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h03	37	12,00 €	444,00 €
	Piscina B	7h30-22h03	1185	5,00 €	5 925,00 €
jan/20	Ginásio 1	16h30 - 19h04	50	12,00 €	600,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h04	50	12,00 €	600,00 €
	Piscina B	7h30-22h04	1614	5,00 €	8 070,00 €
fev/20	Ginásio 1	16h30 - 19h05	42	12,00 €	504,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h05	42	12,00 €	504,00 €
	Piscina B	7h30-22h05	1370	5,00 €	6 850,00 €
mar/20	Ginásio 1	16h30 - 19h06	50	12,00 €	600,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h06	50	12,00 €	600,00 €
	Piscina B	7h30-22h06	1614	5,00 €	8 070,00 €
abr/20	Ginásio 1	16h30 - 19h07	39	12,00 €	468,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h07	41	12,00 €	492,00 €
	Piscina B	7h30-22h07	1236	5,00 €	6 180,00 €
mai/20	Ginásio 1	16h30 - 19h08	46,5	12,00 €	558,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h08	45,5	12,00 €	546,00 €
	Piscina B	7h30-22h08	1508	5,00 €	7 540,00 €
jun/20	Ginásio 1	16h30 - 19h09	46	12,00 €	552,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h09	45	12,00 €	540,00 €
	Piscina B	7h30-22h09	1491	5,00 €	7 455,00 €
jul/20	Ginásio 1	16h30 - 19h10	51,5	12,00 €	618,00 €
	Ginásio 2	17h00 - 19h10	52,5	12,00 €	630,00 €
	Piscina B	7h30-22h10	1671	5,00 €	8 355,00 €
				Total	94 188,00 €

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., que estabelece que a proposta de deliberação para apoio ao evento em epígrafe deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas..(...)*», junta-se a listagem referente aos apoios concedidos ao requerente nos anos de 2017 e 2018 (Anexo 1298/19).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas u) e ee) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, atribuir à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos, os espaços desportivos constantes no quadro supra, no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria para a prática desportiva federada na modalidade de natação, para a Época Desportiva 2019/2020, ficando o Município de Leiria sujeito à correspondente liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante máximo de €17.612,39 (dezassete mil e trezentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), referente à utilização das pistas e ginásios, de acordo com o estipulado na tabela de preços que constitui o Anexo I do Regulamento Interno de Utilização da referida infraestrutura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 53 - Estorno de verba no âmbito do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense – Contrato Programa DLB N.º 1299/19:

Presente o mapa infra relativo a apoio financeiro concedido pela Câmara Municipal de Leiria, no quadro das suas atribuições e competências definidas na Lei, designadamente no domínio dos Tempos Livres e Desporto.

Considerando que:

- i) Foi aprovado pela DLB N.º 596/19, Ata n.º 11, na reunião de Câmara Municipal de 2019.05.28, um apoio financeiro ao Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense para a Requalificação de Campo de Futebol 11 – Relva Sintética;
- ii) O apoio financeiro no valor de €100.000,00 (cem mil euros), destinado a fazer face às despesas inerentes à requalificação de campo de futebol 11, ficou condicionado à outorga do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense e o Município de Leiria, bem como, à respectiva comunicação do início das obras na infraestrutura desportiva;
- iii) É requisito para se propor o desbloqueamento das verbas atribuídas, as entidades procederem à outorga do contrato programa e entrega dos relatórios de atividade e respetivos comprovativos de realização de despesa, formalidade não concretizada pelo clube Grupo Desportivo Recreativo Bidoeirense e expressa na presente carta (NIPG: 45584/19, de 5 de novembro), onde abdica do apoio atribuído na reunião de Câmara Municipal de 28 de maio de 2019, por não concretização do programa no prazo definido na Cláusula Terceira do contrato programa em epígrafe;
- iv) A condição supra citada no ponto anterior, está também prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Capítulo IV – Avaliação da aplicação dos auxílios e incumprimento, do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria.

Assim, na sequência dos fundamentos apresentados, propôs o Senhor Vereador Carlos Palheira, a prescrição e respetivo estorno do apoio constante no quadro seguinte:

Entidade Desportiva	Freguesia	Auxílio Financeiro Total	Descrição Apoio	DLB Nº	Nº Proposta	Nº Compromisso	Valor
Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense	Bidoeira	100 000,00 €	Proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense; Contrato Programa	DLB n.º 596/19, Ata n.º 11 de 28 de maio	1625/19	1869/19	100

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, concordar com a prescrição e respetivo estorno do apoio constante no quadro acima indicado, referente ao Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense – Contrato Programa, dando para o efeito conhecimento à DIF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 54 - PRO Leiria 2019 - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio às Entidades Associativas na área da Juventude – 3.ª Fase DLB N.º 1300/19:

No quadro das atribuições e competências definidas ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi presente a proposta de atribuição de auxílios do Município de Leiria para o Apoio ao Associativismo na área da Juventude - PRO Leiria 2019, nomeadamente na área dos Apoios Pontuais.

Considerando que:

- i) A definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo na área de Apoio às Entidades Associativas na área da Juventude – PRO Leiria 2019, aprovados em reunião de Câmara de 19 de março de 2019;
- ii) As entidades Associativas da Juventude apresentaram as suas candidaturas no âmbito do Apoio ao Associativismo na Área da Juventude – PRO Leiria 2019, cumprindo as condições estipuladas pelo artigo 7.º, ponto 1 e pelo artigo 9.º, ponto 1 do Regulamento PRO Leiria;

- iii) A alteração ao Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aprovada em reunião de Câmara de 12 de novembro de 2013 e em sessão de Assembleia Municipal de nos dias 6 e 13 de dezembro de 2013;
- iv) na área do Apoio às Entidades Associativas na área da Juventude, os apoios financeiros são atribuídos através de uma candidatura anual, que decorreu, no mês de novembro de 2018;
- v) Tendo em conta a natureza do projeto, respeitante ao período entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, propõe-se que a atribuição do auxílio financeiro previsto é efetuada ao abrigo do nº 2 do art.º 12 do Regulamento PRO Leiria, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;
 - b) segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17º do PRO Leiria, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.
- vi) A entidade associativa a apoiar no quadro infra tem desempenhado um papel preponderante na dinamização e disseminação de atividades de cariz social, multicultural, educativo, recreativo e artístico, junto das camadas jovens;
- vii) A Associação desenvolveu a sua atividade no concelho de Leiria, promovendo as suas iniciativas de âmbito regular continuamente ao longo dos anos;

Considerando também, que a referida entidade cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado "PRO Leiria", com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito as respetivas inscrições no RAAML ("PRO Leiria").

Face ao exposto, propôs o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição do apoio financeiro transcrito no quadro infra, no valor de €793,80 (setecentos e noventa e três euros e oitenta cêntimos), para a participação e realização dos projetos "Atividade Regular".

Entidade Juvenil	NIF	Freguesia	Auxílio Financeiro	Tipologia de Apoio	Nº Proposta Cabimento	Nº Compromisso	Nº PRO Leiria	Pedido Auxílio PRO Leiria 2019	Centro Custos
Associação Escola das Emoções	505 109 510	U.F. Leiria, Pousos, Barreira, Cortes	793,80 €	Atividades Regulares	2967/19	3465/19	2015/04	NIPG: 56822/18	0121.19 A39

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em Reunião de Câmara de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., que estabelece que a proposta de deliberação para apoio ao evento em epígrafe deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos ao requerente nos anos de 2017 e 2018 (Anexo 1300/19).

O apoio a atribuir, no valor de €793,80 (setecentos e noventa e três euros e oitenta cêntimos), está em conformidade com as Opções do Plano para 2019 e foi objeto de proposta de cabimento e compromisso, de acordo com a tabela acima transcrita, ficando o pagamento deste montante condicionado à existência de fundos disponíveis.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o disposto no artigo 22.º do "PRO Leiria", e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, atribuir o auxílio financeiro relativo ao Apoio à Entidade Associativa na Área da Juventude – PRO Leiria 2019, de acordo com o quadro acima transcrito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3009 DIVISÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ponto 55 - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis; Desistência de lugar de venda

DLB N.º 1301/19:

Presente o pedido apresentado em 28 de outubro de 2019, pelo Senhor [REDACTED], com residência na [REDACTED] Lote 1 - 3.º Freg. Guimarães, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, no qual solicita a desistência do lugar de venda cativo n.º 5, que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, e cujos termos constam do processo administrativo a que se refere o NIPG 44581/19.

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, os interessados, por carta dirigida à Câmara Municipal de Leiria e até 30 dias antes do termo do prazo de atribuição, devem solicitar a não prorrogação da autorização que lhes foi concedida.

Assim, propõe-se o deferimento do pedido apresentado pelo requerente, com efeitos a 30 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do 14.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade**, deferir o pedido de desistência de lugar de venda apresentado pelo Senhor [REDACTED], com efeitos à data de 30 de novembro de 2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 56 - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Alteração de lugar de venda

DLB N.º 1302/19:

Presente o pedido apresentado pela Senhora [REDACTED], com residência na [REDACTED] Anadilha, Lote 3 - R/C Freg. Marinhais, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, no qual solicita, por motivo de quebra de vendas, a alteração do lugar de venda de 42 m² que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola por um lugar de 14 m² no mesmo mercado, e cujos termos constam do processo administrativo a que se refere o NIPG 42114/19.

Considerando que a alteração do lugar de venda não se encontra prevista no Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma legal, compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre o pedido em apreço.

Face à existência de lugares disponíveis, considerou-se não existir inconveniente, pelo que se propõe o deferimento do pedido apresentado pela requerente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta ora apresentada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade**, alterar o direito de ocupação do lugar de venda atribuído à Senhora [REDACTED] no Mercado de Venda por Grosso do falcão Hortofrutícola, passando de um lugar de 42 m² para 14 m², ficando, assim, obrigada ao pagamento da taxa mensal aplicável de €50,96, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A23 UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURAIS

Ponto 57 - Aprovação da candidatura ao apoio financeiro para acompanhamento técnico ao abrigo do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho que aprovou o 1.º Direito. Aprovação da Minuta do CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (1.º Direito)

DLB N.º 1303/19:

Nos termos do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e considerando que o Município de Leiria, não dispõe dos recursos próprios para efeito da elaboração da sua Estratégia Local de Habitação, foi solicitado ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P [IHRU], através do N/ófício n.º 2019,EXP,S,21,34782,datado de 19/07/2019, a concessão do apoio financeiro para prestação dos serviços, cujo contrato foi celebrado, em 09/07/2019, com a firma SOCIEDADE PORTUGUESA DE INOVAÇÃO – C.E.F.I., S.A.,

através da consulta prévia n.º 43/2019/DICP – Elaboração da Estratégia Local de Habitação para o Município de Leiria, pelo valor de €15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Através da comunicação do IHRU (ENT49878), de 21/10/2019, foi comunicada a aprovação da candidatura ao apoio financeiro para acompanhamento técnico ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que aprovou o 1.º Direito.

Cabe à Câmara Municipal aprovar a minuta do CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (Anexo 1303/19). O montante do apoio concedido pelo IHRU é de 19.003,50€ (dezanove mil, três euros e cinquenta cêntimos), indicando o IBAN PT50 0035 0393 00002333632 33, da GCA, para efeito de transferência.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das competências que lhe são cometidas na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e concordando com os fundamentos aduzidos, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta do CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (1.º Direito), a celebrar entre o Município de Leiria e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.;
- b) Incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à assinatura do contrato ao abrigo da competência prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 58 - PDR2020. Candidatura n.º PDR2020-10214-046127 "Requalificação do Mercado de Produtores Locais" - Aprovação de candidatura

DLB N.º 1304/19:

Foi submetida a candidatura, em 29/03/2018, com vista à atribuição de apoio financeiro para a "Requalificação do Mercado de Produtores Locais", ao abrigo do anúncio n.º 001/GAL ADAE RURAL/10214/2017, do PDR2020, tendo sido aprovada em 14/10/2019. O Termo de Aceitação (Anexo 1304/19), foi assinado em 30/10/2019.

O investimento total desta candidatura é de 127.334,99€, assumindo o valor de 102.899,34€ como despesa elegível, com nível de ajuda de 50%, o que perfaz um incentivo máximo de 51.449,67€, sendo a sua comparticipação no valor máximo de 43.732,21€, a que corresponde a taxa de 85%.

O prazo de execução é de 29/03/2018 a 05/11/2021.

Investimento previsto nas Grandes Opções do Plano do Município na rubrica 2010I251.

A tipologia da despesa aprovada consiste:

- #1 *Equipamento para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos* - Aquisição de bancas de venda, na quantidade de 104 unidades;
- #2 *Planos de comercialização, ações e materiais de promoção* - Imagem corporativa;
- #3 *Planos de comercialização, ações e materiais de promoção* - Ações e materiais de promoção;
- #4 *Software aplicacional* - Loja online.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da aprovação da candidatura n.º PDR2020-10214-046127 "Requalificação do Mercado de Produtores Locais", em 14/10/2019, pela Autoridade de Gestão do PDR2020.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3012 UNIDADE DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 59 - Anulação da DRI n.º 15917/19 – NIPG - 35947/19

DLB N.º 1305/19:

Aquando da emissão da licença de recinto improvisado n.º 45/2019 a favor da Fábrica da Igreja Paroquial de Caranguejeira foi emitida, com a aplicação da taxa prevista no ponto n.º 1 do artigo 1.º do Anexo do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML), a guia de receita n.º 15917/19 para pagamento da taxa respetiva no valor de €81,12 (oitenta e um euros e doze cêntimos).

Porém, por lapso, foi também emitida a guia n.º 15924/19 no mesmo valor, concluindo-se assim que a taxa de licenciamento foi processada em duplicado.

O requerente procedeu ao pagamento desta última.

Atendendo ao exposto, propõe-se que, ao abrigo do artigo 41.º da Normas de Controlo Interno, seja anulada a DRI n.º 15917/19, no valor de €81,12 (oitenta e um euros e doze cêntimos), emitida a favor da Fábrica da Igreja Paroquial de Caranguejeira, por a taxa a aplicar já se encontrar regularizada pela DRI 15924/19.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a DRI n.º 15917/19 no valor de € 81.12 (oitenta e um euros e doze cêntimos), emitida a favor da Fábrica da Igreja Paroquial de Caranguejeira, ao abrigo do artigo 41.º das Normas de Controlo Interno, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 60 - Publicidade – Anulação da fatura n.º FTR 05.363, de 2018/06/21 – PROC. 91/17

DLB N.º 1306/19:

No âmbito do Processo de Publicidade n.º 91/17, foi emitida fatura n.º 05.363 de 2018/06/21, no valor de € 472,55 (quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), a favor da firma Comumspace, Lda., referente ao licenciamento de um suporte publicitário tipo painel luminoso, com as dimensões de 4,00m x 3,00m.

Subsequentemente, foi notificado ao requerente a autorização concedida bem como das taxas a pagar através daquela fatura.

Considerando que:

- i) Em resposta à notificação, e pelo registo 62756, com NIPG 65512/18, veio o interessado solicitar a anulação da fatura em causa, por ter verificado a inviabilidade da instalação do painel, devido à existência nas proximidades, de duas estruturas publicitárias em terreno particular, e pertencentes a outra operadora; e
- ii) Pelos Serviços Fiscalização Geral deste Município foi desencadeada ação de fiscalização ao local, os quais constataram que o painel não se encontrava colocada.

Propõe-se a anulação da fatura n.º 05.363 de 2018/06/21, no valor de € 472,55 (quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), supra mencionada, ao abrigo do artigo nº 41º da Norma de Controlo Interno.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a fatura n.º FTR 05.363, de 2018/06/21, no valor de € 472,55 (quatrocentos e setenta e dois euros, e cinquenta e cinco cêntimos), emitida no âmbito do Processo de Publicidade n.º 91/17, a favor da firma Comumspace, Lda., ao abrigo do artigo 41º das Normas de Controlo Interno, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 61 - Publicidade – Anulação da fatura n.º FTR 05.552, de 2019/09/13 – NIPG- 29275/19

DLB N.º 1292/19:

Foi emitida fatura n.º 05.552, de 2019/09/13, no valor de € 1.240,34 (mil duzentos e quarenta euros e trinta e quatro cêntimos) a favor da empresa Extradireccional, Lda., na sequência da instalação de publicidade colocada durante o 2.º trimestre de 2019 no âmbito da concessão de espaço público para instalação de postes de sinalética direccional publicitária, na cidade de Leiria.

Considerando que:

- i) À semelhança de situações anteriores, no seguimento da apresentação do relatório daquela empresa relativamente ao 2.º trimestre de 2019, e após contabilizadas as faces publicitárias colocadas, foi emitida a referida fatura em função das faces publicitárias remanescentes, tendo sido apuradas 23;
- ii) Após reanálise do processo verificou-se que houve lapso na contagem da sinalética, sendo que apenas havia 18 faces publicitárias em excedência, devendo a faturação incidir sobre aquele número naquele trimestre.

Propõe-se:

- a) A anulação da fatura n.º 05.552 supra mencionada, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, por ter sido indevidamente liquidada uma vez que, por lapso, se contabilizaram erradamente o número de faces publicitárias excedentárias; e

- b) A emissão de nova fatura com o valor corrigido, ou seja, relativamente a apenas 18 faces publicitárias por serem aquelas que se encontram em excedência relativamente às já colocadas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Anular a fatura n.º FTR 05.552, de 2019/09/13, no valor de € 1.240,34 (mil, duzentos e quarenta euros e trinta e quatro cêntimos), emitida no âmbito do Processo de Publicidade n.º 235/19, a favor da empresa Extradireccional, Lda., ao abrigo do artigo 41.º das Normas de Controlo Interno, conforme motivo invocado;
- b) Autorizar a emissão de nova fatura com o valor corrigido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e quarenta cinco minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis, mandei escrever e subscrevo,

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
09-09-2020
«Assinatura Digital Certificada» 2

A Secretária da reunião

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
03-09-2020
«Assinatura Digital Certificada» 1

○■○■○